



UNIVERSIDADE D
COIMBRA

Inês Beatriz Sousa Lucas Peixoto

(DES)IGUALDADE DE GÉNERO:
OS EFEITOS DAS POLÍTICAS UTILIZADAS NO
COMBATE ÀS CRISES ECONÓMICAS, EM
PARTICULAR A ATUAL CRISE PROVOCADA PELA
PANDEMIA COVID-19

Dissertação no âmbito do Mestrado em Ciências Jurídico-
Económicas orientada pela Professora Doutora Teresa Maria
Coelho Marques Almeida Moura Ramos e apresentada à Faculdade
de Direito da Universidade de Coimbra

Julho de 2022

Inês Beatriz Sousa Lucas Peixoto

(Des)Igualdade de Género:

os efeitos das políticas utilizadas no combate às crises económicas,
em particular a atual crise provocada pela pandemia covid-19

Gender (In)Equality:

the effects of policies used to combat economic crises, in particular
the current crisis caused by the covid-19 pandemic

Dissertação apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra do
âmbito do 2.º ciclo de Estudos em Direito (conducente ao grau de Mestre), na Área de
Especialização em Ciências Jurídico-Económicas

Orientadora: Professora Doutora Teresa Almeida Moura Ramos

Coimbra, julho de 2022

Agradecimentos:

Aos meus pais pelo apoio incondicional nesta longa jornada.

À São, Márcia e Tânia por toda ajuda e pelas palavras de carinho.

À minha orientadora, Doutora Teresa Almeida, pela disponibilidade.

Resumo:

Tanto a nível nacional como também a nível internacional, verificou-se a necessidade de reconhecer e proteger os direitos humanos, nomeadamente o estabelecimento de princípios que garantissem igualdade de tratamento a todos os cidadãos.

Embora se verifique uma vasta regulação no que concerne a esta matéria, confirma-se, em quase todos Estados, incluindo Portugal, a existência de uma diferenciada repartição na obtenção de direitos, meios e poder entre os homens e mulheres, no qual o género masculino é privilegiado.

Ao longo dos anos, presenciamos vários obstáculos de índole económica e financeira, nomeadamente a crise financeira (2007-2009), a crise das dívidas soberanas (2010-2013), os riscos de deflação (2014-2018) e a crise pandémica (2020-à atualidade). Consabidamente, estas provocam efeitos na sociedade. No entanto, foi possível constatar que os impactos das crises bem como os mecanismos utilizados no seu combate acentuam as desigualdades de género, não sendo exceção a crise pandémica.

Desta forma, defendemos que os aumentos da desigualdade de género durante os períodos de crise derivam da ausência de perspectiva de género nas políticas bem como da aceitação destas desigualdades por partes dos cidadãos.

Palavras-Chave: Direitos Humanos; Crises Económicas; Desigualdade de Género; Pandemia COVID-19; Perspetivas de Género.

Abstract:

Both at national and international level, there has been a need to recognize and protect human rights, including the establishment of principles that would ensure equal treatment for all citizens.

Although there is a wide regulation on this matter, it is confirmed in almost all States, including Portugal, the existence of a differentiated distribution in the attainment of rights, means and power between men and women, in which the male gender is privileged.

Over the years, we have seen several economic and financial obstacles, including the financial crisis (2007-2009), the sovereign debt crisis (2010-2013), the risks of deflation (2014-2018) and the pandemic crisis (2020-to the present). It's our knowledge, these have effects on society. However, it was possible to observe that the impacts of crises as well as the mechanisms used in their fight accentuate gender inequalities, and the inept it is not the exception of the ineptitude crisis.

In this way, we believe that the increases in gender inequality during periods of crisis stem from the lack of a gender perspective in policies and from the acceptance of these inequalities by citizens.

Keywords: Human Rights; Economic Crises; Gender Inequality; Pandemic COVID-19; Gender Perspectives.

Siglas e abreviaturas:

a.C. -antes de Cristo;

ASF- Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões;

BCE- Banco Central Europeu;

CDFUE- Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia;

CE-Comissão Europeia;

CEDAW-Convenção das Nações Unidas sobre a eliminação de todas as formas de discriminação;

CEDH- Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos Humanos e das Liberdades Fundamentais;

CRP- Constituição da República Portuguesa;

CSPP- Programa de Aquisição de títulos de dívida de Empresas;

DUDH- Declaração Universal dos Direitos do Homem;

Ed.- edição

UE- União Europeia;

EUA- Estados Unidos da América;

FMI- Fundo Monetário Internacional;

IAS- indexante dos apoios sociais;

IMI- Imposto Municipal sobre Imóveis;

IMT- Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis;

IRC- Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas;

IRS- Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

ISP- Imposto sobre Produtos Petrolíferos;

IST- Imposto sobre o Tabaco;

IVA- Imposto sobre Valor Acrescentado;

LGT- Lei Geral Tributária;

LTRO- operações de refinanciamento de prazo mais longo;

MRO-operações principais de refinanciamento;

Nº- número;

OMT- transações monetárias definitivas;

ONU- Organização das Nações Unidas;

p- Página;

PEC- Pacto de Estabilidade e Crescimento;

PEES- Programa de Estabilidade Economia e Social;

PELTRO- operações de refinamento de prazo mais longo, de emergência pandêmica;

PEPP- programa de compra de emergência de ativos;

PIB- Produto Interno Bruto;

PIDCP- Pacto Internacional sobre os Direitos Cíveis e Políticos;

PIDESC- Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais;

pp- páginas;

PPR- Planos de Poupança Reforma;

PSPP- programa de compra de obrigações de dívida soberana;

QE- *Quantitative Easing*;

Séc.- século;

STEM- *science, technology, engineering and mathematics*

TIC- tecnologia da informação e comunicação;

TLTRO- operações de refinanciamento de prazo alargado direcionadas;

TUE- Tratado da União Europeia;

Vol- volume.

Índice:

Introdução:	11
I. Direitos Humanos: igualdade de género	13
1. Enquadramento histórico:	14
1.1. Antiguidade:.....	14
1.2. Séculos XII a XIX	15
1.3. Século XX:.....	18
2. A ideia de direitos humanos:	20
3. Características dos direitos humanos:	23
3.1. Universalidade:	23
3.2. A indivisibilidade, a interdependência e a inter-relação:.....	24
3.3. A inalienabilidade:	24
4. Geração dos direitos humanos:	25
4.1. Direitos de primeira geração:	25
4.2. Direitos de segunda geração:.....	26
4.3. Direitos de terceira geração:.....	27
4.4. Direitos de quarta geração:	28
4.5. Prevalência dos direitos humanos:	28
5. Igualdade de género:	30
II. O impacto das crises económicas e financeiras na igualdade de género:	34
1. Contextualização:	35
1.1. O impacto da crise a nível europeu:	36
2. Quais os efeitos das crises na igualdade de género?	41
2.1. Crises financeira e da dívida soberana:.....	45
2.2. Caso português:	49
III. A Crise Pandémica provocada pela COVID-19 e a igualdade de género:	54
1. COVID-19 e o impacto económico:	55

2.	A medidas adotadas para a mitigação dos efeitos provocados pela pandemia COVID-19:	60
2.1.	Âmbito da União Europeia:	61
2.2.	Medidas direcionadas ao Setor Privado e não financeiro:	62
2.3.	Medidas direcionadas ao Setor Financeiro:	72
2.4.	Considerações finais:	74
3.	O impacto da crise pandémica na igualdade de género:	75
3.1.	Impactos em Portugal:	78
4.	O impacto da atuação do estado no combate à crise pandémica na igualdade de género:	85
IV.	Políticas sob a perspetiva de género:	89
1.	Âmbito laboral:	90
2.	Âmbito orçamental:	91
2.1.	Fases de integração dos orçamentos sensíveis de género:	94
2.2.	Políticas Fiscais:	95
	Conclusão:	101
	Referências Bibliográficas:	104

Índice de figuras:

<u>Figura 1</u>	43
<u>Figura 2</u>	44
<u>Figura 3</u>	47
<u>Figura 4</u>	48
<u>Figura 5</u>	51
<u>Figura 6</u>	53
<u>Figura 7</u>	57
<u>Figura 8</u>	58
<u>Figura 9</u>	59
<u>Figura 10</u>	62
<u>Figura 11</u>	67
<u>Figura 13</u>	81
<u>Figura 14</u>	82
<u>Figura 15</u>	83
<u>Figura 16</u>	84
<u>Figura 17</u>	84

Introdução:

A presente dissertação integra a fase final do Mestrado em Ciências Jurídico-Económicas realizado na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, tendo como fim a averiguação dos impactos das medidas adotadas no combate às crises económicas, nomeadamente da crise provocada pela COVID-19, na igualdade de género.

A luta pelos direitos humanos é, ainda, muito presente nos dias de hoje, visto que presenciamos várias violações, sendo uma delas a existência de desigualdades, principalmente de género.

Consabidamente, um dos grandes objetivos da União Europeia bem como de qualquer Estado de Direito e Democrático, é garantir igualdade de tratamento a todos os cidadãos, mais concretamente para o estudo, a igualdade entre os homens e as mulheres no âmbito económico. Contudo, hodiernamente, as mulheres, ainda, são alvo discriminações em relação aos homens.

Ao longo dos anos presenciamos várias crises, sendo que, através de investigações, concluiu-se que as mulheres são as mais afetadas por estas bem como pelas políticas utilizadas no seu combate.

Tendo em conta o referido, com este trabalho pretendemos estudar se os governos, na adoção de medidas de combate à crise provocada pela pandemia COVID-19, tiveram em consideração os impactos na igualdade de género. Desta forma, iremos responder às seguintes questões: qual a importância dos direitos humanos, nomeadamente a igualdade de género? De que forma foram combatidas as crises económicas, das dívidas soberanas e pandémica? Como se mede a desigualdade de género? As medidas implementadas acentuaram a desigualdade de género?

Esta dissertação encontra-se estruturada em quatro capítulos. O primeiro destina-se ao estudo dos direitos humanos, como a sua evolução e importância, tratando, também, em particular a igualdade de género. O segundo debruça-se no estudo das crises económicas e das dívidas soberanas, tratando, numa primeira parte, dos mecanismos utilizados no combate às crises e na segunda, sobre os impactos destas medidas na igualdade de género.

O terceiro capítulo dedica-se à atual crise provocada pela pandemia COVID-19, sendo que está dividido em quatro subcapítulos: no primeiro aborda-se o impacto inicial económico da COVID-19, no segundo são expostas as medidas de combate à presente

crise, no terceiro analisou-se os efeitos da COVID-19 na igualdade de género e, no último, estudou-se o impacto das medidas de combate à presente crise na igualdade de género.

Quanto ao último capítulo, enunciamos algumas políticas integram perspectiva de género que, do nosso ponto de vista, deverão ser tidas em conta no relançamento da economia.

Os restantes capítulos serão devotados à introdução, conclusão e referências bibliográficas.

I. Direitos Humanos: igualdade de gênero

“Human rights cannot be confiscated by dictators or erased by poverty”¹

O reconhecimento e a tutela dos direitos humanos nos sistemas jurídicos nacionais e internacional representam uma luta, de milénios, de forma a garantir justiça e bem-estar nos estados.² A larga dimensão desta proteção continua a ocupar uma preocupação central dos Estados Sociais e Democráticos de direito, isto porque presenciamos violações destes direitos, sendo posta em causa tanto a sua prevalência bem como o papel e relevância da ONU, tal como acontece³ no Afeganistão, Sudão, Etiópia, entre outros. Importa notar a mais recente invasão da Ucrânia pela Rússia.⁴

É notória a longa e difícil luta uma vez que os grandes opositores não estão predispostos a perder os seus privilégios, os seus domínios hereditários, compartilhar hierarquias, entre outros, querendo manter o total poder sobre mulheres, crianças, minorias e trabalhadores.⁵

Jeremy Bentham, que muitos assinalam como exemplo de um opositor de direitos humanos, defendeu que um governo não era capaz de atender aos critérios estabelecidos pela doutrina da lei natural, designando-a de *“falácias anárquicas”*⁶ e considerando-a como um *“simples disparate”*⁷. Para este, só o direito positivo é que possuía *“significado determinado e inteligível”*^{8,9}

¹ GUTERRES, António Guterres. (2022).

² Importa, primordialmente, notar que, dada à dimensão deste tema e à vasta bibliografia, torna-se difícil abordar todos os pontos de vista. Desta forma e conscientes que este capítulo não é central para a presente dissertação, apenas iremos seguir por alguns. No entanto, deixamos, aqui, alguns autores portugueses que tratam sobre esta, como, Gomes Canotilho, Paulo Ferreira da Cunha, José de Melo Alexandrino, entre outros.

³ Unidos pelos Direitos Humanos. *Violações dos Direitos Humanos-artigo 19º- Liberdade de Expressão*. Acedido a 15 de janeiro de 2022; em <https://www.unidosparaosdireitoshumanos.com.pt/what-are-human-rights/violations-of-human-rights/expression.html>

⁴ SHELTON, Dinah L. (2014). *Advanced Introduction to International Human Rights Law*. Edward Elgar Publishing Limited. Reino Unido. p15

⁵ *Idem, ibidem*.

⁶ SMITH, George H. (2012). *Jeremy Bentham's attack on natural rights*. Libertarianism.org. Acedido a 16 de janeiro de 2022; em <https://www.libertarianism.org/publications/essays/excursions/jeremy-benthams-attack-natural-rights>

⁷ *Idem, ibidem*.

⁸ *Idem, ibidem*.

⁹ *Idem, ibidem*.

SHELTON, Dinah L. *Advanced Introduction to International Human Rights Law*. Op cit. p15.

Estas linhas de pensamento retratavam práticas da época, desde discriminações pela classe social, género, etnias, a torturas e execuções aos defensores de direitos humanos. Note-se que, ainda são seguidas por muitos países. Estes últimos estados seguem teorias que se apoiam em ideologias racistas de forma a legitimar a discriminação e repressão.¹⁰

1. Enquadramento histórico:

Os direitos humanos não constituem uma invenção do século XX, nem são de origem ocidental. Surgiram, sim, em resposta às necessidades humanas de cada civilização.¹¹

É importante frisar a divergência que existe na doutrina quanto à origem dos direitos humanos, pois há autores que defendem que, embora reconhecendo a existência de estudos sustentados para a Antiguidade Clássica, os direitos humanos são o resultado da Europa moderna, uma vez que estes respondem às necessidades próprias da modernidade europeia.¹²

1.1. Antiguidade:

A compilação legal escrita mais antiga é o código de Hamurabi, na Babilónia (1795-1750 a.C.), em que foi desenvolvido o direito da sociedade. Ainda que este contenha várias perspectivas incompatíveis com as visões modernas, é certo que este foi um ponto de partida para os direitos humanos, estabelecendo, por exemplo, a igualdade de proteção da lei e respostas para os maus-tratos aos prisioneiros.¹³

Por outro lado, O código Manu é tido como um dos textos jurídicos mais antigos da Índia. É, também, considerado o mais importante dos códigos Hindu. Através deste

¹⁰ *Idem, ibidem* pp 15 e 16.

¹¹ BRANDER, Patrícia; WITTE, Laure; GHANEA, Nazila; GOMES, Rui; KEEN, Ellie; NIKITINA, Anastasia & PINKEVICIUTE, Justina. (2016). *COMPASS. Manual para a Educação para os Direitos Humanos com jovens*. p 384.

¹² JERÓNIMO, Patrícia. (2019). *Dos tratados filosóficos aos tratados internacionais: uma breve história dos direitos humanos*. Escola Editora. Braga. p 2. Acedido a 16 de fevereiro de 2022; em <http://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/61257/1/JER%20c3%93NIMO%20c%20Patr%20c3%adcia%20c%20Dos%20tratados%20filos%20b3ficos%20aos%20tratados%20internacionaisFINAL.pdf>

¹³ BRANDER, Patrícia; Et al. *COMPASS. Manual para a Educação para os Direitos Humanos com jovens*. op cit. p 384.

SHELTON, Dinah L. *Advanced Introduction to International Human Rights Law*. Op cit. p 16.

documento foram estipulados o princípio da discriminação em tempo de guerra, isto é, a proibição de executar qualquer pessoa que esteja a dormir, indefesa (sem a sua armadura) e o tratamento humano dos prisioneiros de guerra, dos doentes e dos feridos.¹⁴

No Antigo Egito, um faraó ordenou aos seus servos que as “*Leis dos Faraós*” fossem respeitadas, referindo: “*Certifiquem-se de que tudo é feito de acordo com a lei, que o costume é respeitado e o direito de cada homem respeitado*”^{15, 16}

No Irão, 539 a.C., foi criada a “Grande Carta de Cyrus” da Pérsia. Esta reconhecia e pretendia assegurar liberdades e segurança, liberdade de movimentos e crença religiosa, direito à propriedade, e outros direitos económicos e sociais.¹⁷

Confúcio (500 a.C.) nas suas doutrinas incluiu a ideia de *ren*. Assim, tentou inculcar amor e compaixão entre as pessoas. Note-se que Dr. Peng-chun Chang entendia que o confucionismo era o alicerce dos direitos humanos.¹⁸

Do lado africano, embora a perspetiva ocidental tenda a diminuir estas civilizações e menosprezar as suas culturas, é certo que grande parte das comunidades africanas, principalmente comunidades etnolinguísticas “*Bantu*”, seguem a filosofia *ubuntu*, em que, segundo esta, tem na sua base ideologias de solidariedade, partilha, compaixão, generosidade, reciprocidade, buscando a união da comunidade.¹⁹

1.2. Séculos XII a XIX

Na Europa, os primeiros textos jurídicos sobre os direitos humanos surgiram no século XII, mais concretamente no Reino de Leão (1188), em Espanha. Este estabeleceu

¹⁴ SHELTON, Dinah L. *Advanced Introduction to International Human Rights Law*. Op cit. p 16.
NINA-E-SILVA. Claudio Herbert; ALVARENGA, Lenny Francis Campos de. (2017). *A importância histórica e as principais características dos códigos de Hamurabi e de Manu*. Revista Jurídica Eletrônica / ano 6, número 8. Universidade de Rio Verde. p 93. Acedido a 20 de fevereiro de 2022; em [https://www.unirv.edu.br/conteudos/fckfiles/files/8%20-%20IMPORT%C3%82NCIA%20HIST%C3%93RICA%20E%20AS%20PRINCIPAIS%20CARACTER%C3%8DSTICAS%20DOS%20C%C3%93DIGOS%20DE%20HAMURABI%20E%20DE%20MANU\(1\).pdf](https://www.unirv.edu.br/conteudos/fckfiles/files/8%20-%20IMPORT%C3%82NCIA%20HIST%C3%93RICA%20E%20AS%20PRINCIPAIS%20CARACTER%C3%8DSTICAS%20DOS%20C%C3%93DIGOS%20DE%20HAMURABI%20E%20DE%20MANU(1).pdf)

¹⁵ SHELTON, Dinah L. *Advanced Introduction to International Human Rights Law*. Op cit. p 16.

¹⁶ BRANDER, Patrícia; Et al. *COMPASS. Manual para a Educação para os Direitos Humanos com jovens*. op cit. p 384.

SHELTON, Dinah L. *Advanced Introduction to International Human Rights Law*. Op cit. p 16.

¹⁷ *Idem, ibidem*.

¹⁸ BRANDER, Patrícia; Et al. *COMPASS. Manual para a Educação para os Direitos Humanos com jovens*. op cit. pp 384 e 385.

¹⁹ BORGES, Gustavo Silveira; DIALLO, Alfa Oumar. (2020). *A Filosofia Africana do Ubuntu e dos Direitos Humanos*. Revista de Direito Internacional e Direitos Humanos da UFRJ. pp 6 e 7. Acedido 1 de março de 2022; em <https://revistas.ufrj.br/index.php/inter/article/view/36398/22075>

os direitos da Assembleia, os direitos do réu no julgamento e a inviolabilidade da vida, honra, casa e propriedade.²⁰

Pela crescente necessidade de condicionar os poderes do rei e simultaneamente reconhecer os direitos e liberdades dos privilegiados, a nobreza e clero insistiram para que o rei de Inglaterra (1215) criasse um documento que regulamentasse esses direitos e liberdades, surgindo, assim, a “Magna Carta”²¹. É essencial realçar que, esta foi amplamente referenciada no sentido de defesa das liberdades.²²

Com o livro “*O Direito da Guerra e da Paz*” (1625) Huig de Groot ficou conhecido como o criador do direito internacional. Com esse livro, o autor sugeriu um sistema fundamentado no “direito natural”.²³

Durante a Revolução Inglesa (1642 a 1660) foram invocados os direitos universais à vida, à propriedade, à liberdade de imprensa e à liberdade religiosa. O conflito surgiu perante o desagrado da oposição partidária do Rei Charles I, sendo que, em 1649, foi estabelecida a República, ainda de caráter temporário, segundo as ordens de Oliver Cromwell. Apesar de, em 1660, a monarquia ter sido, novamente, instaurada, foi reconhecida a primazia do Parlamento em assuntos políticos. A 1689 foi estabelecida a lei “*English Bill of Rights*” que consistia no reconhecimento da liberdade de expressão do parlamento inglês, na realização de eleições livres para os membros do parlamento e no impedimento da intervenção da monarquia nos assuntos parlamentares ingleses, isto é, impedir que o monarca suspendesse leis sem a aprovação do parlamento.²⁴

Ainda no mesmo ano, John Locke²⁵ em “*Second Treatise of Government*” defendeu que a igualdade e liberdade humana apenas dependiam da própria natureza,

²⁰ SHELTON, Dinah L. *Advanced Introduction to International Human Rights Law*. Op cit. p 17.

²¹ Esta carta é tratada, com maior detalhe, em HOLT, J. C. (2015). *Magna Carta- Third Edition*. Cambridge University Press

²² SHELTON, Dinah L. *Advanced Introduction to International Human Rights Law*. Op cit. p 17.

BRANDER, Patrícia; Et al. *COMPASS. Manual para a Educação para os Direitos Humanos com jovens*. op cit. p 385.

²³ GROOT, Huig de. (1625). *O Direito da Guerra e da Paz*. Apud. BRANDER, Patrícia; Et al. *COMPASS. Manual para a Educação para os Direitos Humanos com jovens*. op cit. p 385.

²⁴ *Idem, ibidem*.

JERÓNIMO, Patrícia. *Dos tratados filosóficos aos tratados internacionais: uma breve história dos direitos humanos*. Op cit. pp 9 e 10.

²⁵ O autor refere, ainda, a importância da separação do Estado e da Igreja, rejeitando o sistema de Estado prevaiente durante a Idade Média e a Reforma na Europa. In JOHN LOCKE. (1689). *Two Treatises of Government: In the former, The False Principles, and Foundation of Sir Robert Filmer, and His Followers, Are Detected and Overthrown*. Apud. JERÓNIMO, Patrícia. *Dos tratados filosóficos aos tratados internacionais: uma breve história dos direitos humanos*. Op cit. p5.

dentro dos limites da Lei da Natureza, e não do governo nem das suas leis. Por outras palavras, entendia que todos os homens são naturalmente iguais entre si e livres para disporem da sua pessoa e dos seus bens, sem qualquer autorização de outrem. Contudo, esta liberdade é condicionada uma vez que ninguém pode lesar certos direitos, como o direito à vida, à integridade física, à liberdade e à propriedade. É, ainda, de referir que os homens poderiam renunciar desses direitos desde que pretendessem constituir com os outros uma comunidade política, como o direito de punir quem lesasse os seus direitos.²⁶

As sociedades dos colonos ingleses na América do Norte começaram a exigir direitos e liberdades como símbolo de resistência à opressão. Desta forma, em 1620 foi redigida a Constituição de Plymouth de 1620 (*“pacto mayflower”*) que previa a execução de "leis iguais". Em Maryland, 1638, foi reconhecida uma das primeiras declarações dos EUA sobre a liberdade religiosa. Em 1640 foi criado o “Corpo de Liberdades de Massachusetts” em que foi adotado pelo Tribunal Geral de Massachusetts. No mesmo sentido, foram criadas Carta das Liberdades e Quadros de Governo da Província da Pensilvânia e a Carta de Liberdades e Privilégios de Nova Iorque.²⁷

O Congresso, a 4 de julho de 1776, aprovou a Declaração de Independência, mais concretamente a Declaração de Direitos de Virgínia, no qual se afirmava, entre outros, que *“Todos os homens são por natureza igualmente livres e independentes e têm certos direitos inatos”*²⁸ e, que *“todo o poder reside no povo e, conseqüentemente, deriva do povo”*²⁹. Em 1791 foi ratificado a *“Bill of Rights”* em que integrava as dez emendas à Constituição dos Estados Unidos da América, de forma a assegurar liberdades de religião, de expressão, de assembleia, de petição; direito de possuir e utilizar armas; proibição de castigos cruéis e insólito. Ao longo dos anos, esta foi alvo de alterações que consistiam na abolição da escravatura e na imposição de igualdade no direito de voto e na proteção da lei.³⁰

²⁶JERÓNIMO, Patrícia. *Dos tratados filosóficos aos tratados internacionais: uma breve história dos direitos humanos*. Op cit. p 3.

²⁷ SHELTON, Dinah L. *Advanced Introduction to International Human Rights Law*. Op cit. pp 17 e 18.

²⁸ BRIGOLA, João Carlos. (1992). *Marcos Históricos dos Direitos do Homem- Declaração dos Direitos da Virgínia*. Ministério da Educação. Comissão para a Promoção dos Direitos Humanos e Igualdade na Educação. Secção I. Acedido a 20 de março de 2022; em <http://dspace.uevora.pt/rdpc/bitstream/10174/24099/1/A%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20dos%20Direitos%20da%20Virg%C3%ADnia%20%28...%29.pdf>

²⁹ *Idem, ibidem*. Secção II.

³⁰SHELTON, Dinah L. *Advanced Introduction to International Human Rights Law*. Op cit. p18.

Perante a questão “Se todos os homens nascem livres porquê que vivem “presos”?”, Jean-Jacques Rousseau em “*Du Contrat Social, Ou Principes du Droit Politique*” (1762) procurou uma justificação. Este referiu que, embora todos os homens, pelo seu estado de natureza, eram livres, com o casamento esta liberdade era condicionada, tendo de prescindir de alguns direitos a favor da sociedade. Desta forma, através do contrato social (o casamento) os homens renunciavam à sua liberdade natural, mas obteriam liberdade civil e direito de propriedade do que possuem. Além disto, o autor alertou para a necessidade de criação de atos de soberania que garantissem a igualdade, visto que, esta era ilusória perante maus governos ³¹

Em 1789 foi aprovada a Declaração francesa dos Direitos do Homem e do Cidadão, que enunciou igualmente uma série de direitos ao homem, como o direito à liberdade, à propriedade, segurança e à resistência à opressão (art. 2º). Verificou-se uma grande evolução, em comparação com a Declaração de Direitos de Virgínia, uma vez que, além dos direitos naturais do homem constituírem um caráter quase absoluto, os valores da liberdade e da igualdade são mais afirmativos. Desta forma, esta declaração estabeleceu um conjunto de direitos naturais intransmissíveis e princípios essenciais de um Estado de Direito moderno.³²

Durante o século XIX, os direitos humanos tiveram assento constitucional nos modernos Estados de Direito em consequência das revoluções liberais, sendo que, com esta constitucionalização, foi-lhes atribuído uma maior força normativa, beneficiando das garantias constitucionais. Note-se que, ao longo do século verificou-se um aumento dos direitos humanos.³³

1.3. Século XX:

Com a segunda Guerra Mundial e toda a ideologia nazi demonstrou que a tutela dos direitos humanos não poderia ser atribuída apenas aos estados, sendo essencial a intervenção de uma sociedade internacional independente, com o objetivo de salvaguardar o respeito pela dignidade humana por parte dos estados. Foi, então, a 26 de

³¹ ROUSSEAU, Jean-Jacques. (1762). *Du Contrat Social, Ou Principes du Droit Politique*. Apud. JERÓNIMO, Patrícia. *Dos tratados filosóficos aos tratados internacionais: uma breve história dos direitos humanos*. Op cit. pp 7 e 8.

³² *Idem, ibidem*. pp13 a 15.

³³ *Idem, ibidem*. pp15 a 19.

junho de 1945 assinada a Carta das Nações Unidas, tendo objetivo principal, além da manutenção da paz e segurança internacional, a cooperação internacional “*promovendo e estimulando o respeito pelos direitos do homem e pelas liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião*”³⁴. No mesmo ano, a 24 de outubro foi oficialmente criada a Organização das Nações Unidas, ratificada, entre outros, pela China, França, União Soviética, Reino Unido, Estados Unidos. Atualmente integram 193 países.³⁵

A 10 de dezembro de 1948 foi aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas a Declaração Universal dos Direitos do Homem (DUDH), sendo o marco na história dos direitos humanos, prevê que “*o reconhecimento da dignidade é inerente a todos os membros da família humana e dos seus direitos iguais e inalienáveis constitui o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo*”³⁶. Esta declaração ampliou o conjunto das liberdades ditas tradicionais e introduziu uma nova classe de direitos, direitos económicos, sociais e culturais. Importa referir que, ainda que tenha sido muito discutida a questão da sua força jurídica, parece-nos óbvio que esta serviu de inspiração para obrigações para com os direitos humanos, quer a nível interno quer a nível internacional. Posto isto, foram aprovadas pela Assembleia Geral das Nações Unidas outras Convenções, como o Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos (PIDCP) e o Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais (PIDESC) com força jurídica vinculativa aos princípios e regras previstos na Declaração.³⁷

Com a evolução do direito internacional dos direitos humanos, algumas organizações internacionais de âmbito regional começaram a priorizar a tutela dos

³⁴Artigo 1º nº 2 da Carta da Nações Unidas. In Ministério Público Portugal- Procuradoria-Geral da República- Gabinete de Documentação e Direito Comparado. Acedido a 1 de abril de 2022; em http://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/instrumentos/carta_das_nacoes_unidas.pdf

³⁵ JERÓNIMO, Patrícia. *Dos tratados filosóficos aos tratados internacionais: uma breve história dos direitos humanos*. Op cit. p 20.

BRANDER, Patrícia; Et al. *COMPASS. Manual para a Educação para os Direitos Humanos com jovens*. op cit. p 387.

ONU-Nações Unidas. *História da ONU*. Acedido a 1 de abril de 2022; em <https://unric.org/pt/historia-da-onu/>

³⁶ Preâmbulo da Declaração Universal dos Direitos do Homem; Acedida a 1 de abril de 2022; em <https://dre.pt/dre/geral/legislacao-relevante/declaracao-universal-direitos-humanos>

³⁷ JERÓNIMO, Patrícia. *Dos tratados filosóficos aos tratados internacionais: uma breve história dos direitos humanos*. Op cit. pp 21a 23.

BRANDER, Patrícia; Et al. *COMPASS. Manual para a Educação para os Direitos Humanos com jovens*. op cit. p 387.

direitos humanos, desenvolvendo os seus próprios tratados, como a Convenção para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais (sendo o primeiro), a Convenção Americana sobre os Direitos Humanos, a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e a Carta Árabe sobre Direitos Humanos.³⁸

A universalização dos direitos humanos, no âmbito interno dos estados, mantém-se, até aos dias de hoje, um trabalho contínuo, isto porque, além de se verificar novos riscos, existe também a necessidade de responsabilizar os atores não estaduais.³⁹

2. A ideia de direitos humanos:

Abordar a temática dos “direitos humanos” representa uma tarefa árdua devido à sua sensibilidade. Deparamo-nos com vários problemas no que respeita à sua definição bem como à sua origem e fundamento.

Norberto Bobbio refere que procurar um fundamento absoluto é uma “ilusão”, referindo alguns argumentos. Além da inexistência de um conceito absoluto, a própria expressão “direitos do homem” é muito ambígua. O autor alerta para a existência de várias interpretações de acordo a ideologia de cada pessoa, político, intérprete. Outra razão prende-se com a impossibilidade de enumerar taxativamente estes direitos, visto que, ao longo dos anos, surgem novos direitos e os já reconhecidos vão-se modificando de forma a responder às necessidades das pessoas, da sociedade. Ainda que controverso, Bobbio enfatiza que as categorias dos direitos do homem são desiguais, isto é, existem diversos estatutos entres estes direitos, existindo alguns privilegiados em relação a outros. Por outras palavras, a existência de certos direitos depende da abolição de outros, recaindo, sempre, numa escolha, entrando estes em “concorrência”, como por exemplo “*o reconhecimento do direito de não ser escravizado implica a eliminação do direito de possuir escravos*”^{40,41} Posto isto, o mesmo considera que existem, efetivamente,

³⁸ JERÓNIMO, Patrícia. *Dos tratados filosóficos aos tratados internacionais: uma breve história dos direitos humanos*. Op cit. pp 24 e 25.

³⁹ *Idem, ibidem*. pp19 e 26.

⁴⁰ BOBBIO, Norberto. (2004). Traduzido por Carlos Nelson Coutinho. *A Era dos Direitos*. Editora Campus/Elsevier. 7ª Edição. p 14.

⁴¹ Note-se que, o autor considera que, embora poucos, existem “*direitos fundamentais que não entram em concorrência com outros direitos também considerados fundamentais, e que, portanto, não imponham em certas situações e em relação a determinadas categorias de sujeitos, uma escolha*”. In BOBBIO, Norberto. *A Era dos Direitos*. Op cit. p 14.

dificuldades no fundamento, sendo que só se consegue ultrapassá-las assumindo a existência de vários e não centrando a procura em apenas um.⁴²

Atendendo à sua dimensão, abrangência e à sua variabilidade, no que concerne aos direitos humanos, não existe uma definição absoluta. Não obstante, tendo em conta a expressão “direitos humanos”, é possível referir que estes são direitos inerentes a todas as pessoas independentemente do género, raça, classe social, crença, etnia, isto é, as pessoas adquirem e gozam destes direitos por serem dotados de carácter humano, não se prendendo com promessas e garantias de outras pessoas.⁴³ Por outras palavras,

“os direitos humanos são normas que reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos. Os direitos humanos regem a forma como os seres humanos individuais vivem em sociedade e uns com os outros, bem como a sua relação com o Estado e as obrigações que o Estado tem para com eles.”⁴⁴

Entende-se que o poder do Estado não pode ser arbitrário, pelo contrário, este deve ser limitado de forma a garantir que pessoas possam viver com as condições mínimas para a dignidade humana. Desta forma, é de grande importância salvaguardar a dignidade humana e igualdade, constituindo, estes, os valores fundamentais (o núcleo) de “direitos humanos”. Deste modo, esta tutela encontra-se positivada logo no artigo 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos, realçando que, *“Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade.”* Atende-se que, derivam destes dois grandes valores, outros, tais como a liberdade (autodeterminação); o respeito; a não discriminação; a tolerância; a justiça e a responsabilidade.⁴⁵

Existem várias terminologias que são associadas aos direitos humanos, tais como, “lei natural”, direitos naturais”, “direitos do homem”, “direitos das pessoas” e

⁴² *Idem, ibidem.* pp 13-16

⁴³ OLIVEIRA, Bárbara Nazareth; GOMES, Carla de Marcelino; SANTOS, Rita Páscoa dos. (2015). *Os Direitos Fundamentais em Timor-Leste: Teoria e Prática.* Ius Gentium Conimbrigae — Centro de Direitos Humanos da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra e Provedoria dos Direitos Humanos e Justiça de Timor-Leste. 1º edição. p 30. Acedido a 15 de abril de 2022; em https://igc.fd.uc.pt/timor/pdfs/livroDFTimor_completo.pdf

BRANDER, Patrícia; Et al. *COMPASS. Manual para a Educação para os Direitos Humanos com jovens.* op cit. p 382.

ONU-Nações Unidas. *Direitos Humanos.* Acedido a 20 de abril de 2022; em <https://unric.org/pt/o-que-sao-os-direitos-humanos/>

⁴⁴ UNICEF. *What are human rights?.* Acedido a 20 de abril de 2022; em <https://www.unicef.org/child-rights-convention/what-are-human-rights>

⁴⁵ BRANDER, Patrícia; Et al. *COMPASS. Manual para a Educação para os Direitos Humanos com jovens.* op cit. p 383.

“direitos fundamentais”. Contudo, “direitos humanos” e “direitos fundamentais”, embora partilhem a mesma finalidade, os mesmos valores, isto é, tutelar direitos e liberdades das pessoas, estes dois direitos distinguem-se.⁴⁶ Segundo Gomes Canotilho, “*os direitos do homem são direitos válidos para todos os povos e em todos os tempos (dimensão jusnaturalista-universalista); direitos fundamentais são direitos do homem, jurídico-institucionalmente garantidos e limitados espaço-temporalmente.*”⁴⁷.

Por outras palavras, direitos humanos e direitos fundamentais são apenas semelhantes, recaindo a distinção no reconhecimento nos ordenamentos jurídicos⁴⁸, ou seja, citando Gomes Canotilho, enquanto os “*direitos do homem arrancariam da própria natureza humana e daí o seu carácter inviolável, intemporal e universal*”⁴⁹, os “*direitos fundamentais seriam os direitos objetivamente vigentes numa ordem jurídica concreta*”^{50,51}.

É de destacar que, embora nos dias de hoje, grande parte dos direitos humanos já se encontrem positivados no direito internacional, é certo que essa positivação não constitui a sua principal característica, não podendo, esta servir como garantia, ao contrário dos direitos fundamentais.⁵²

É, ainda, possível elencar outras diferenças, como o facto dos atos normativos que compreendem direitos humanos não se vincularem da mesma forma que dos direitos fundamentais, ou seja, estes últimos têm uma maior força vinculativa. O plano de justiça dos direitos humanos é, ainda, limitado, uma vez que este restringe-se apenas ao Tribunal Penal Internacional e, por último, a diferente evolução técnico-jurídica entre direitos humanos e os direitos fundamentais, sendo que esta é bem menor nos direitos humanos.⁵³

⁴⁶ OLIVEIRA, Bárbara Nazareth; GOMES, Carla de Marcelino; SANTOS, Rita Páscoa dos. *Os Direitos Fundamentais em Timor-Leste: Teoria e Prática*. Op cit. pp 31 e 32.

⁴⁷ CANOTILHO, J.J. Gome; (2021). *Direito Constitucional e teoria da Constituição*. Almedina. 7º ed. p 393.

⁴⁸ OLIVEIRA, Bárbara Nazareth; GOMES, Carla de Marcelino; SANTOS, Rita Páscoa dos. *Os Direitos Fundamentais em Timor-Leste: Teoria e Prática*. Op cit. p 32

⁴⁹ CANOTILHO, J.J. Gome; *Direito Constitucional e teoria da Constituição*. op cit. p 393.

⁵⁰ *Idem, ibidem*.

⁵¹ Note-se que, esta ideia é, também, defendida em CANOTILHO, J.J. Gome; MOREITA, VITAL. (2007) *Constituição da República Portuguesa Anotada*. 4ºed. Vol I (Artigo 1º a 107º).

⁵² OLIVEIRA, Bárbara Nazareth; GOMES, Carla de Marcelino; SANTOS, Rita Páscoa dos. *Os Direitos Fundamentais em Timor-Leste: Teoria e Prática*. Op cit. p 32.

⁵³ RODRIGUES. L. Barbosa. (2021). *Manual de direitos fundamentais e de direitos humanos*. Quid Juris?. pp 20 e 21.

Não obstante o referido, ambos os direitos mencionados (direitos fundamentais e direitos humanos) partilham os seguintes princípios: universalidade e inalienabilidade; indivisibilidade; interdependência e inter-relação; igualdade e não discriminação; participação e inclusão; responsabilidade e Estado de direito.⁵⁴

3. Características dos direitos humanos:

Como foi referido *supra*, é inegável a existência de princípios que servem de base aos direitos humanos, sendo eles os mais importantes, o da universalidade; da inalienabilidade; e da indivisibilidade, da interdependência e da inter-relação.

3.1. Universalidade:

Conscientes da constante violação dos direitos humanos, abordar o princípio da universalidade pauta-se pelo seu desafio. Não obstante o referido, de uma forma geral, a universalidade dos direitos humanos consiste no facto de estes pertencerem a todas as pessoas e de poderem ser exercidos de forma igual, isto é, traduz-se na possibilidade de todos os seres humanos invocarem os mesmos direitos, incluindo aqueles que sejam contra qualquer poder político, quando este não está em consonância com fins humanos.⁵⁵

Note-se que, existem dois tipos de relações entre direitos humanos e poderes políticos: a vertical e a lateral. Relativamente à primeira, traduz-se na relação entre o cidadão e o poder, por outras palavras, trata-se de direitos civis e políticos concebidos como uma imposição. Já a relação lateral prevê a necessidade de estabelecer direitos solidários e cooperativos, ou seja, pretende-se que as ordens internas estabeleçam direitos económicos e sociais de forma a extinguir desigualdades sociais. Contudo, importa referir que se verificam problemas das relações em todos os países, independentemente de serem desenvolvidos ou não, ainda que nos países desenvolvidos sejam menores.⁵⁶

⁵⁴ OLIVEIRA, Bárbara Nazareth; GOMES, Carla de Marcelino; SANTOS, Rita Páscoa dos. *Os Direitos Fundamentais em Timor-Leste: Teoria e Prática*. Op cit. pp 33 e 34.

UNICEF. *What are human rights?*. Op cit.

⁵⁵ MBAY A, Etienn-Richard (1997). *Génese, evolução e universalidade dos direitos humanos frente à diversidade de culturas*. p 28. Acedido a 1 de maio de 2022; em <http://www.scielo.br/pdf/ea/v11n30/v11n30a03.pdf>

BRANDER, Patrícia; Et al. *COMPASS. Manual para a Educação para os Direitos Humanos com jovens*. op cit. p 384.

⁵⁶ MBAY A, Etienn-Richard. *Génese, evolução e universalidade dos direitos humanos frente à diversidade de culturas*. Op cit. pp 28 e 29.

Deve-se, ainda, considerar que esta universalidade não deve ser tida como uma ameaça à diversidade das pessoas, isto é, universalidade não significa invariabilidade. Desta forma, direito internacional dos direitos humanos deve garantir que a sua integração deve ultrapassar as discrepâncias ideológicas e de desenvolvimento. Assim, são impostos, por este direito, padrões mínimos de forma a ser possível ser aplicável a todos os seres humanos.⁵⁷

3.2. A indivisibilidade, a interdependência e a inter-relação:

*“Todos os direitos humanos e liberdades fundamentais são indivisíveis e interdependentes; deve ser prestada igual atenção e urgentemente considerada a realização, promoção e proteção dos direitos civis, políticos, económicos, sociais e culturais”*⁵⁸

Os direitos humanos são interdependentes, indivisíveis e inter-relacionados uma vez que não é possível hierarquizá-los nem os fragmentá-lo, estando intrinsecamente ligados. Neste sentido, a violação de um direito corresponde à violação de todos e o gozo de um direito pode depender do gozo de outros direitos.⁵⁹

3.3. A inalienabilidade:

Esta é a característica que mais se destaca nos direitos fundamentais e nos direitos humanos.⁶⁰

De uma forma geral, a inalienabilidade dos direitos humanos significa que ninguém os pode perder nem renunciar (mesmo com o seu consentimento), uma vez que fazem parte da própria essência humana, extinguindo, estes, com a morte do titular. Note-se que, no entanto, existem certas situações estes direitos podem ser suspensos ou

⁵⁷ BRANDER, Patrícia; Et al. *COMPASS. Manual para a Educação para os Direitos Humanos com jovens.* op cit. p 384.

MBA Y A, Etienn-Richard. *Génese, evolução e universalidade dos direitos humanos frente à diversidade de culturas.* Op cit. pp 29 e 30.

⁵⁸ Artigo 6º nº2 da Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento. Ministério Público Portugal-Procuradoria-Geral da República- Gabinete de Documentação e Direito Comparado. Acedido a 1 de maio de 2022; em <http://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/decl-dtodesenvolvimento.pdf>

⁵⁹ OLIVEIRA, Bárbara Nazareth; GOMES, Carla de Marcelino; SANTOS, Rita Páscoa dos. *Os Direitos Fundamentais em Timor-Leste: Teoria e Prática.* Op cit. p 34.

BRANDER, Patrícia; Et al. *COMPASS. Manual para a Educação para os Direitos Humanos com jovens.* op cit. p 384.

OLIVEIRA, Iara Pietricovsky; MORONI, José António & BEGHIN, Nathalie. (2017). *Metodologia, Orçamento e direitos.* Referenciais Políticos e Teóricos. Instituto de Estudos Socioeconómicos. 1º edição. Brasília. p 14. Acedido a 1 de maio de 2022; em <https://www.inesc.org.br/wp-content/uploads/2018/08/LivroMetodologiaOr%C3%A7amentoDireitos.pdf>

⁶⁰ OLIVEIRA, Bárbara Nazareth; GOMES, Carla de Marcelino; SANTOS, Rita Páscoa dos. *Os Direitos Fundamentais em Timor-Leste: Teoria e Prática.* Op cit. p 34

restringidos, como é o caso de alguém ser condenado por um crime ou, caso mais recente, com as restrições impostas pelo Governo perante a pandemia provocada pela doença Covid-19.⁶¹

4. Geração dos direitos humanos:

É do nosso conhecimento que ao longo dos anos, os direitos humanos foram evoluindo de forma a responder às necessidades das pessoas. Desta forma, Karel Vasak, jurista, em 1979 desenvolveu a Teoria Geracional dos direitos humanos⁶², afirmando que era possível categorizar os direitos humanos por “gerações”, mais concretamente em três gerações. A primeira geração é referente aos direitos civis e políticos predominantes nas democracias liberais Ocidentais; a segunda corresponde, essencialmente, aos direitos económicos, sociais e culturais; e, por último, a terceira geração diz respeito aos direitos coletivos, por outras palavras, aos direitos da solidariedade, do desenvolvimento, de um meio ambiente saudável e à paz. Importa notar que, há autores que defendem a existência da quarta e quinta geração dos direitos humanos.⁶³

4.1. Direitos de primeira geração:

São considerados direitos de primeira geração os direitos de liberdade, isto é, direitos civis e políticos.

Como já foi *suprarreferido*, certos autores defendem que, embora reconhecendo a existência de estudos fundamentados para a Antiguidade Clássica, os direitos humanos são o resultado da Europa moderna. Seguindo esta linha de pensamento, Karel Vasak refere que só com a Declaração de Direitos de Virgínia (Declaração de Independência) (1776) e com a Declaração francesa dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789), se

⁶¹ BRANDER, Patrícia; Et al. *COMPASS. Manual para a Educação para os Direitos Humanos com jovens*. op cit. p 383.

OLIVEIRA, Bárbara Nazareth; GOMES, Carla de Marcelino; SANTOS, Rita Páscoa dos. *Os Direitos Fundamentais em Timor-Leste: Teoria e Prática*. Op cit. p 34

⁶² O autor desenvolveu esta teoria “*Pour une troisième génération des droits de l’homme*”, tendo sido publica a 1984, em *Etudes et essais sur le droit international humanitaire et sur les principes de la Croix-Rouge en l’honneur de Jean Pictet*. Genève.

⁶³ OLIVEIRA, Bárbara Nazareth; GOMES, Carla de Marcelino; SANTOS, Rita Páscoa dos. *Os Direitos Fundamentais em Timor-Leste: Teoria e Prática*. Op cit. pp 34 e 35.

VASAK, Karel. (1984). *Pour une troisième génération des droits de l’homme*. Apud. FUHRMANN, Italo Roberto. (2013). *Revisando a teoria “dimensional” dos direitos fundamentais*. Direito & Justiça. Volume 39, número 1. pp 27 e 29. Acedido a 3 de maio de 2022; em <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fadir/article/view/12746>

instituiu o direito à liberdade, à propriedade, segurança e à resistência à opressão, isto é, foram estabelecidos dois princípios fundamentais: a liberdade pessoal e a tutela do indivíduo contra violações do Estado.⁶⁴

Já no século XX os direitos civis e políticos foram desenvolvidos com maior detalhe no Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (PIDCP) e na Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos Humanos e das Liberdades Fundamentais (CEDH). Importa notar que, tradicionalmente estes eram tidos como os únicos direitos ou os mais importantes dos direitos humanos uma vez que estes podiam ser reclamados nos tribunais e, por esse motivo, seriam de aplicação imediata, ao contrário dos direitos de segunda geração.⁶⁵

4.2. Direitos de segunda geração:

Os direitos de segunda geração são os direitos que têm por base o princípio da igualdade, isto é, são direitos económicos, sociais e culturais, que têm como objetivo assegurar a vida digna dos indivíduos através do acesso de bens, oportunidades, serviços sociais e económicos. Note-se que, a maioria destes direitos não podem ser exigidos perante o tribunal, sendo por isso, direitos de aplicação progressiva⁶⁶

Estes estão previstos no Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais (PIDESC) e na Carta Social Europeia do Conselho da Europa.

No final do séc. XVIII e ao longo do séc. XIX, por efeito da Revolução Industrial, os trabalhadores começaram a notar que, apesar de positivados os direitos civis e políticos (direitos que garantam a liberdade), essa já não se demonstrava suficiente para que estes obtivessem uma vida digna, social e económica, exigindo, assim, intervenção do Estado. Desta forma, as pessoas adquiriram os direitos relativos à segurança social, ao trabalho, a um salário justo, à educação, à saúde, entre outros.⁶⁷

⁶⁴ *Idem, ibidem*. p 27.

BRANDER, Patrícia; Et al. *COMPASS. Manual para a Educação para os Direitos Humanos com jovens*. op cit. p 395.

⁶⁵ *Idem, ibidem*. pp 395 e 396.

TOSI, Giuseppe. (2004). *Direitos Humanos: História, teoria e prática*. João Pessoa Editora UFPB. p 22. Acedido a 25 de maio de 2022; em <http://www.cchla.ufpb.br/ncdh/wp-content/uploads/2015/11/2005.DH.-historia-teoria-pr%C3%A1tica.pdf>

⁶⁶ BRANDER, Patrícia; Et al. *COMPASS. Manual para a Educação para os Direitos Humanos com jovens*. op cit. p 396.

⁶⁷ *Idem, ibidem*.

FUHRMANN, Italo Roberto. *Revisando a teoria “dimensional” dos direitos fundamentais*. Op cit. p 28.

São direitos sociais os direitos à educação, construir e manter uma família, ao lazer, cuidados de saúde à privacidade e à não discriminação (embora estes últimos sejam, também, considerados direitos civis), por outras palavras, são direitos que dizem respeito aos direitos essenciais para que os indivíduos tenham total participação na vida social.⁶⁸

Os direitos económicos são aqueles que são necessários para a obtenção de um nível de vida digno, adequado dos indivíduos. Desta forma, trata-se do direito ao trabalho, alojamento, a uma pensão em caso de invalidez ou de pessoas idosas.⁶⁹

Quanto aos direitos culturais, estes dizem respeito aos direitos que permitem a participação na vida cultural de uma sociedade, isto é, direitos que garantam o estilo de vida de uma comunidade cultural. Ainda que não seja atribuída grande importância a estes direitos, estes são fundamentais, principalmente nas comunidades minoritárias de uma sociedade.⁷⁰

4.3. Direitos de terceira geração:

Consabidamente, ao longo dos anos os direitos humanos não se estagnaram. Ainda que a Declaração Universal dos Direitos Humanos tenha sido aprovada no final da década 40 do séc. XX, é certo que têm sido elaborados vários tratados e documentos de forma a desenvolver e adequar os conceitos básicos lá definidos, isto porque, a visão de dignidade humana tem sido modificada face às novas ameaças.⁷¹

Situações de guerra, pobreza extrema, catástrofes naturais e humanas levaram à necessidade do reconhecimento de outra dimensão dos direitos humanos, direitos da solidariedade, ou seja, direitos coletivos da comunidade como os direitos ao desenvolvimento sustentável, à paz e ao meio ambiente.⁷²

É de referir que tem gerado controvérsia entre vários especialistas a questão de considerar direitos humanos como direitos coletivos e, por isso, serem exercidos pelas sociedades. Alguns autores consideram que os direitos humanos só podem ser realizados por pessoas no sentido individual, receando que esta mudança na terminologia justificasse

TOSI, Giuseppe. *Direitos Humanos: História, teoria e prática*. Op cit. p 22.

⁶⁸ BRANDER, Patricia; Et al. *COMPASS. Manual para a Educação para os Direitos Humanos com jovens*. op cit. p 396.

⁶⁹ *Idem, ibidem*.

⁷⁰ *Idem, ibidem*.

⁷¹ *Idem, ibidem*. p 397.

⁷² *Idem, ibidem*.

a redução dos direitos civis em prol dos direitos coletivos. Além desta, é, ainda, preocupação dos especialistas opositoros o facto de que, sendo da competência da comunidade internacional a tutela dos direitos da terceira geração, esta garantia tornar-se-á impossível. Não obstante o mencionado, existe, de facto, uma conformidade no sentido de que é necessário uma maior investigação e respeito pela comunidade internacional no que respeita a estas matérias.⁷³

Note-se que alguns destes direitos já foram reconhecidos internacionalmente na Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos e na Declaração sobre os Direitos dos Povos Indígenas. A Declaração Universal dos Direitos Humanos integrou o direito à autodeterminação e em 1986 incluiu o direito humano ao desenvolvimento, sendo este último um direito inalienável.⁷⁴

4.4. Direitos de quarta geração:

Existem autores que reconhecem a quarta de geração dos direitos humanos. Embora seja uma classe muito recente, esta destina-se a direitos futuros gerando obrigações com a geração atual, ou seja, trata-se de um encargo atual de forma a garantir um mundo melhor e sustentável para as próximas gerações.⁷⁵

Importa notar que, a aceitar e a existência de uma nova geração dos direitos humanos provoca várias discussões que abrangem as três dimensões de direitos e o estabelecimento de uma nova ordem económica, política, jurídica e ética internacional.⁷⁶

4.5. Prevalência dos direitos humanos:

Os direitos sociais e económicos, durante algum tempo, enfrentaram vários obstáculos no que respeita ao seu reconhecimento igualitário em relação aos direitos civis e políticos.⁷⁷

De uma forma geral, alguns políticos consideravam que os direitos sociais, económicos e culturais não poderiam ser considerados iguais aos direitos civis e políticos,

⁷³ *Idem, ibidem.*

⁷⁴ *Idem, ibidem.*

⁷⁵ TOSI, Giuseppe. (2004). *Direitos Humanos: História, teoria e prática*. Op cit. p 23. i

⁷⁶ *Idem, ibidem.*

⁷⁷ BRANDER, Patrícia; Et al. *COMPASS. Manual para a Educação para os Direitos Humanos com jovens*. op cit. p 398.

sendo os direitos de segunda geração inferiores aos da primeira, isto porque a garantia dos direitos sociais e económicos requeria uma densa redistribuição dos recursos, sendo que, essa redistribuição, em termos políticos, levaria a perda de popularidade.⁷⁸

Existem vários argumentos que tentaram justificar essa desigualdade. Os direitos de segunda geração não poderiam ser assegurados a curto prazo, sendo que, nos termos do PIDESC, compete aos governos comprovar que estão a seguir medidas para que sejam cumpridos os objetivos, ainda que possam produzir efeitos para o futuro. Esta realização progressiva implica, não só um aumento dos recursos, mas também o seu uso eficaz. Contudo, certos autores discordam com este argumento, alegando que existem estudos independentes que comprovam que os recursos disponíveis são suficientes para assegurar que as necessidades básicas de todas as pessoas possam ser satisfeitas.⁷⁹

Outro argumento utilizado refere que o Governo tem obrigações negativas, isto é, *non facere*, perante os direitos civis e políticos e, obrigações positivas, de *facere*, nos direitos de segunda geração, ou seja, é necessário a sua intervenção. No entanto, há autores que consideram este irrealista uma vez que, tanto os direitos de primeira geração como os direitos de segunda geração não assumem puramente a sua forma, isto é, certos direitos civis e políticos necessitam da intervenção do Estado e, determinados direitos sociais, económicos e culturais exigem a abstenção de atividades por parte do governo. Além disto, estes autores assumem que estes direitos estão estritamente ligados entre si de forma que os estados consigam cumprir com os seus objetivos e responder às necessidades da população.⁸⁰

Importa notar que, perante os direitos de segunda geração, direitos que constituem obrigações positivas, como foi referido *supra*, é necessário a intervenção do

⁷⁸ *Idem, ibidem.*

⁷⁹ UB Budget Analysis Project. (2010). *Budgeting for Economic and Social Rights: A Human Rights Framework*. QUB Budget Analysis Project. QUB, School of Law, Belfast. P 18. Acedido a 26 de maio de 2022;

<https://deliverypdf.ssrn.com/delivery.php?ID=852002002112004096065106028086125071121046022072028063018098021109094020067127112096001012057097017112026089000016076079123024021001010026044027023089000065081099029038073022104014089019020099064108115091096027117088075088103081089023005023079068105097&EXT=pdf&INDEX=TRUE>

BRANDER, Patrícia; Et al. *COMPASS. Manual para a Educação para os Direitos Humanos com jovens*. op cit. p 398.

⁸⁰ BRANDER, Patrícia; Et al. *COMPASS. Manual para a Educação para os Direitos Humanos com jovens*. op cit. pp 398 e 399.

Estado. Sendo que, essa intervenção é planeada, detalhadamente, através da elaboração do Orçamento do Estado.⁸¹

5. Igualdade de género:

Tendo em conta o artigo 2º da Declaração Universal dos Direitos do Homem (DUDH)⁸², não existe dúvidas que a igualdade de género é um Direito Humano fundamental. Note-se que, além de constituir uma matéria dos direitos humanos, é também uma condição de justiça social para o desenvolvimento e paz das sociedades, de forma que estas se tornem mais modernas e equitativas.⁸³

Desta forma, é possível referir que igualdade de género ou igualdade entre mulheres e homens consiste na igualdade de direitos, visibilidade, empoderamento, oportunidades, participação e responsabilidade quer nos homens quer nas mulheres, em todas as esferas da vida pública e privada. Importa referir que, o grau de (des)igualdade entre mulheres e homens é medido através do mercado de trabalho, do poder económico, da participação política, da organização dos territórios, da utilização da internet e do uso do tempo.⁸⁴

É da responsabilidade de qualquer Estado de Direito e Democrático assegurar a igualdade de tratamento a todos os cidadãos. Deste modo, foram estabelecidos, não só a nível nacional, mas também a nível comunitário e mundial, princípios que versam sobre essa igualdade.

⁸¹ COELHO, Joana (2018). Orçamento Do Estado e Direitos Humanos -Relação Possível?. Centro de Direitos Humanos. Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. pp 4 e 5. Acedido a 26 de maio de 2022; em <https://igc.fd.uc.pt/data/fileBIB20181023124648.pdf>

⁸² Este artigo refere que “*Todos os seres humanos podem invocar os direitos e as liberdades proclamados na presente Declaração, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação*”. Declaração Universal dos Direitos do Homem.

⁸³ Associação par o planeamento de família. *Igualdade de género*. Acedido a 1 de junho de 2022; em <http://www.apf.pt/violencia-sexual-e-de-genero/igualdade-de-genero>
BRANDER, Patrícia; Et al. *COMPASS. Manual para a Educação para os Direitos Humanos com jovens*. op cit. p 504.

Comissão para a cidadania e igualdade de género. *Igualdade entre mulheres e homens-enquadramento*. Acedido a 1 de junho de 2022; em <https://www.cig.gov.pt/area-igualdade-entre-mulheres-e-homens/enquadramento/>

⁸⁴ Comissão para a cidadania e igualdade de género. *Igualdade entre mulheres e homens-enquadramento*. Op cit.

Ordem dos advogados. *Glossário-I de “Igualdade de Género” a Inventário*. Acedido a 1 de junho de 2022; em <https://portal.oa.pt/cidadaos/glossario-oa-terminos-juridicos/letra-i/>

Ao longo dos anos, a nível mundial, verificamos uma preocupação em reduzir essa desigualdade, tendo sido aprovadas várias convenções. Em 1975, foi aprovada pela Assembleia Geral da ONU, a Convenção das Nações Unidas sobre a eliminação de todas as formas de discriminação (CEDAW), também conhecida como “*Magna Carta dos Direitos das Mulheres*”.⁸⁵

Em 1993, foi reconhecida a Declaração e Programa de Ação de Viena, em que a igualdade entre os homens e as mulheres ganhou outra dimensão, isto é, deixou de se tratar apenas de uma questão abstrata, formal e jurídica, passando a ser vista como um fim a alcançar. Mais tarde, em 1995, ocorreu a Conferência Internacional da ONU sobre as Mulheres, Desenvolvimento e Paz em Pequim, tendo sido aprovada a Plataforma de Ação de Pequim. Esta além de prever dozes áreas de ação, apelava para a sensibilização dos Estados, de forma a integrar uma perspetiva de género nas suas políticas e ações, por outras palavras, pediu que implementassem a estratégia de *gender mainstreaming*.⁸⁶

A Assembleia Geral da ONU criou, em 2010, a ONU Mulheres, Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Género e o Empoderamento das Mulheres. Em 2015, a ONU aprovou a Agenda 2030, em que, a importância de género é transversal por toda a Agenda.⁸⁷

Na UE foram estabelecidos, através da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, os direitos civis, políticos, económicos e sociais dos cidadãos europeus. Além destes, estão, também, previstos nesta carta e no Tratado de Lisboa, os objetivos e os valores da UE, valores esses que são comuns aos países que a compõem, como: a dignidade do ser humano, a liberdade, a democracia, a igualdade, o Estado de Direito, e os Direitos Humanos.⁸⁸

Assim, de uma forma geral, os seus artigos 2º e 3º do TUE consagram o princípio da igualdade e da não discriminação entre os homens e as mulheres em que, complementando com os artigos 8º e 10º, a UE possui como objetivo a eliminação da desigualdade, promoção da igualdade entre homens e mulheres e a luta contra a

⁸⁵ Comissão para a cidadania e igualdade de género. *Igualdade entre mulheres e homens-enquadramento*. Op cit.

⁸⁶ *Idem, ibidem*.

⁸⁷ *Idem, ibidem*.

ONU- Nações Unidas Women. *About UN Women*. Acedido a 1 de junho de 2022; em https://www.unwomen.org/en/about-us/about-un-women_hq

⁸⁸ União Europeia. *A UE em poucas palavras*. Acedido a 18 de fevereiro de 2021; em https://europa.eu/european-union/about-eu/eu-in-brief_pt

discriminação na defesa e execução das suas políticas e atividades. Por fim, os artigos 20º e 21º⁸⁹ da CDFUE reforçam a igualdade de género e a não discriminação, sendo que, no seu artigo 23º acentua a igualdade de género. É de notar que o número dois deste último artigo deve ser interpretado no sentido de “tratar por igual o que é igual e, por diferente o que é diferente”, uma vez que, só assim, se alcançará igualdade entre os cidadãos.⁹⁰

Recentemente, a Comissão Europeia salientou que é tarefa da União a promoção da igualdade entre mulheres e homens prevista nos Tratados e que esta igualdade constitui um direito fundamental, um valor fundamental da UE e um princípio fundamental do Pilar Europeu dos Direitos Sociais. Destacou ainda que a União Europeia é líder global em igualdade de género, onde catorze dos vinte principais países do mundo em igualdade de género são Estados-Membros da UE.⁹¹

Embora esta igualdade tenha sido reconhecida em 1948, em Portugal esta só começou a ter importância com a queda da ditadura do Estado Novo, isto porque, durante a sua vigência, eram aplicadas políticas sociais que contribuíam para a desigualdade de género ou desigualdade entre homens e mulheres, como por exemplo, só o homem é que poderia ser considerado “chefe de família”, sendo que a mulher apenas desempenhava o papel de mãe, doméstica e mulher obediente perante o homem.⁹²

Com a Revolução de 25 de abril foram introduzidas políticas sociais de forma a promover a igualdade de género, sendo as prioritárias as políticas que garantam o acesso igualitário ao mercado de trabalho e à autoridade. Ainda que os conceitos de igualdade e solidariedade de género já estejam familiarizados na sociedade, só na década de 90 é que foram introduzidas as políticas de previam a partilha de tarefas domésticas e dos cuidados

⁸⁹ Este artigo (art. 21º CDFUE) refere que “*é proibida a discriminação em razão, designadamente, do sexo, raça, cor ou origem étnica ou social, características genéticas, língua, religião ou convicções, opiniões políticas ou outras, pertença a uma minoria nacional, riqueza, nascimento, deficiência, idade ou orientação sexual*”.

⁹⁰ Parlamento Europeu. (2019). *Igualdade de género e políticas fiscais na UE*. Resolução do Parlamento Europeu, de 15 de janeiro de 2019, sobre a igualdade de género e políticas fiscais na UE (2018/2095(INI)). Acedido a 5 de março de 2021; em https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-8-2019-0014_PT.html?redirect

⁹¹ Comissão Europeia. (2020). *Uma União para a Igualdade: Estratégia para a Igualdade de Género 2020-2025*. COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ DAS REGIÕES. Acedido a 2 de junho de 2022; em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX%3A52020DC0152>

⁹² WALL, Karin; CUNHA, Vanessa; ATALÁIA, Susana; Rodrigues, Leonor; CORREIA; Rita, CORREIA, Sónia Vladimira; ROSA, Rodrigo. (2016). *LIVRO BRANCO- Homens e Igualdade de Género em Portugal*. Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa; Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego. pp 4 e 20. Acedido a 2 de junho de 2022; em https://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/26649/1/ICs_KWall_LivroBranco_Outros.pdf

parentais e licenças de paternidade. Note-se que, só em 1997 é que foi reconhecido na Constituição da República Portuguesa o direito de todos os cidadãos à conciliação entre a vida profissional e a vida familiar. De salientar que esta prevalência de políticas sociais de carácter desigual na nossa sociedade deve-se a vários fatores como desigualdades educacionais e sociais, diversidade de culturas organizacionais, grupos de idade.⁹³

Atualmente e à semelhança do que acontece em todos os Estados-Membros, em Portugal, além do reconhecimento constitucional da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, o legislador estabeleceu, no artigo 13º da CRP⁹⁴, o princípio constitucional da igualdade, o qual, deverá ser interpretado no mesmo sentido que o artigo 23º nº2 da CDFUE.

Importa notar que, no nosso país cabe ao governo e ao estado o estímulo da igualdade entre as mulheres e os homens e à Comissão para a cidadania e igualdade de género a coordenação das políticas de igualdade de género e da não discriminação.⁹⁵

Em fase de conclusão e tendo em conta tudo o que foi referido, é do nosso conhecimento que hoje em dia e embora esteja prevista esta regulação, a questão “igualdade de género” constitui uma luta contínua, isto porque, ainda assistimos a disparidades entre homens e mulheres, onde o género masculino é beneficiado, sendo que, é mais acentuado nos países em desenvolvimento.

⁹³ *Idem, ibidem.*

⁹⁴ Segundo o qual (art. 13º CRP), refere que, “Ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.” Para mais informações sobre este princípio ver CANOTILHO, J.J. Gome; *Direito Constitucional e teoria da Constituição*. Op cit. pp 305; 350 e 351; e 430 a 432.

⁹⁵ Comissão para a cidadania e igualdade de género. *Igualdade entre mulheres e homens-enquadramento*. Op cit.

II. O impacto das crises económicas e financeiras na igualdade de género:

“The relationships between gender, recession and austerity must be considered as historically and societally specific.”⁹⁶

Ao longo dos anos, presenciamos vários obstáculos de índole económica e financeira⁹⁷, nomeadamente a crise financeira (2007-2009), a crise das dívidas soberanas (2010-2013), os riscos de deflação (2014-2018) e a crise pandémica (2020-à atualidade).⁹⁸

É do nosso conhecimento que para o combate de qualquer crise, seja financeira, seja sanitária, são implementadas medidas, produzindo efeitos positivos e negativos na sociedade.

No que concerne às crises financeiras, são empregues políticas de austeridade e consolidação fiscal que modificam a política económica e a realidade social do país. Isto porque a sua aplicação tem como consequência a repercussão na vida quotidiana da população, principalmente para mulheres, pois estas políticas representam a sua perda de autonomia financeira e o recuo das políticas públicas que, como foi já referido, são essenciais para garantir a igualdade.⁹⁹ Por outras palavras, é perceptível que os reajustamentos nas políticas fiscais acentuam a desigualdade de género, isto é, possuem um efeito direto na vida das mulheres, principalmente a nível laboral, incidido ao nível do emprego, salários e dos progressos das carreiras. Desta forma, as mulheres, muitas vezes, têm de recorrer a trabalhos precários, como a tempo parcial ou doméstico e de

⁹⁶ RUBERY, Jill. (2013). *From “Women and Recession” to “Women and Austerity”- A framework for analysis*. In *Women and Austerity- The economic crisis and the future for gender equality*. Routledge-Taylor&Francis Group. London and New York.p 17.

⁹⁷ Banco de Portugal. *20 anos do euro. Como a política monetária reagiu a duas décadas de desafios*. Acedido em 21 de janeiro de 2021; em <https://www.bportugal.pt/page/20-anos-do-euro-como-politica-monetaria-reagiu-duas-decadas-de-desafios>

Ferreira, C.B.C. (2018). *Políticas monetárias não convencionais na zona euro: uma revisão de literatura e um olhar sobre Portugal*. Tese de Mestrado em Economia. Faculdade de Economia da Universidade do Porto. Porto. pp 6-9.

⁹⁸ Importa notar que, no desenvolvimento do presente capítulo não se abordará a crise pandémica uma vez que essa matéria será estudada mais à frente.

⁹⁹ SOUZA, Juliana Mello. (2015). *Uma crise conjugada no feminino: um estudo da representação mediática das mulheres no atual contexto de recessão em Portugal*. Tese de doutoramento em Linguagens e Heterodoxias: História, Poética e Práticas Sociais, ramo de Estudos Anglo-Americanos da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. Coimbra. p 201.

cuidadoras, de modo a conservarem a sua independência financeira e continuar a prestar contributos para as despesas familiares.¹⁰⁰

1. Contextualização:

Consabidamente, foram criados produtos financeiros de modo a adquirir a securitização¹⁰¹ de créditos e obter rendibilidade a curto prazo. Contudo, em 2007 e principalmente em 2008, verificou-se nos Estados Unidos da América (EUA) que alguns desses produtos não tinham valor, sendo considerados “lixo tóxico”, o que conduziu certos bancos à falência, como o banco de investimento *Lehman Brothers*, ou à nacionalização de outros. O conhecimento destes acontecimentos antecipou uma crise bolsista e uma crise económica¹⁰².¹⁰³

Esta crise é também conhecida por crise do *subprime*, dado que as instituições bancárias concediam empréstimos hipotecários de grande risco a famílias sem capacidade de pagar, sendo apenas exigido como garantia a hipoteca (*subprime*). Acreditando no crescimento do valor da propriedade imobiliária, os bancos assumiam o risco com a possibilidade de titularizar esses créditos, vendendo-os com o compromisso de rentabilidade elevada.¹⁰⁴ No entanto, quando os devedores começaram a entrar em incumprimento, esses títulos começaram a perder valor, fazendo-se sentir em toda a economia. Isto porque, este colapso afetou outros bancos que, embora não tenham concebido este tipo de créditos, tinham comprado esses títulos.¹⁰⁵

A falência do banco de investimento *Lehman Brothers* provocou graves problemas de liquidez e de falta de confiança, o que levou à contenção dos bancos no que

¹⁰⁰ *Idem, ibidem.*

¹⁰¹ Securitização ou titularização traduz-se em converter em ativos financeiros em títulos representativos de dívida concedida por meio de empréstimos em produtos financeiros. Após a sua criação, estes podem ser comercializados nos mercados financeiros. In LOUÇÃ, Francisco; MORTÁGUA, Mariana. (2021). *Manual de Economia Política*. Bertrand Editora. p 244.

¹⁰² Salienta-se que, embora a queda das cotações tenha começado nos EUA, esta queda foi verificada em todos países com as economias desenvolvidas, sendo que, a queda da bolsa portuguesa foi mais elevada à das principais bolsas mundiais. Para mais desenvolvimentos, LOUÇÃ, Francisco; MORTÁGUA, Mariana. *Manual de Economia Política*. Op cit. p 329.

¹⁰³ *Idem, ibidem.* pp 328 e 329.

¹⁰⁴ Note-se que, era frequente que o valor do crédito era superior ao valor do imóvel prestado como garantia. In ABREU, Ana Marta Guise de. (2017). *Impacto da crise económica e financeira na performance das PME's*. Tese de mestrado em Economia Monetária Bancária e Financeira da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho. Braga. p 5.

¹⁰⁵ *Idem, ibidem.*

LOUÇÃ, Francisco; MORTÁGUA, Mariana. *Manual de Economia Política*. Op cit. p 330.

diz respeito ao risco. Esta limitação gerou, também, uma crise de crédito perante as dificuldades no acesso ao crédito no setor privado.¹⁰⁶

É de destacar que, até à presente crise, os mercados financeiros seguiam a Teoria dos Mercados Eficientes¹⁰⁷ que, segundo Fama¹⁰⁸, evidencia a estabilidade do equilíbrio, isto é, acreditava que o mercado é completo e eficiente quando todos os agentes são racionais e, por isso, capazes de avaliar o preço certo. Contudo, a presente crise veio pôr em causa esta teoria, reconhecendo Greenspan¹⁰⁹ a sua ineficácia. Este esclareceu que ao permitir que os bancos autorregulassem a sua atividade, estes determinariam os seus limites de risco, de forma a tutelarem os seus interesses. Porém, isso não se verificou. Pelo contrário, as instituições bancárias criaram o sistema de especulação e de risco, atuando de modo a protegerem os seus interesses particulares.¹¹⁰

Por fim, alguns autores consideram que a falência de certos bancos e a necessidade de nacionalização de outros revelaram a fragilidade do próprio sistema financeiro, quer a nível nacional, quer a nível internacional. Ainda assim, essa vulnerabilidade é tida, por outros autores, como uma qualidade do próprio sistema financeiro. É certo que a crise bolsista provocou vários impactos negativos na economia real.¹¹¹

1.1. O impacto da crise a nível europeu:

É fundamental referir, primordialmente, que os Bancos Centrais, de forma a controlar a concessão de crédito e o nível das taxas de juro, intervêm no mercado monetário através dos instrumentos inseridos no sistema de controlo monetário indireto, mais concretamente, as operações no mercado livre (traduzem-se na compra e venda de títulos pelo Banco Central) e na manobra da taxa de (re)desconto.¹¹²

¹⁰⁶ ABREU, Ana Marta Guise de. *Impacto da crise económica e financeira na performance das PME's*. op cit. p 5.

¹⁰⁷ Importa notar que, o conceito de eficiência de mercados é muito discutido.

¹⁰⁸ FAMA, Eugene. (1965). *Random Walks in Stock Market Prices*. Apud. LOUÇÃ, Francisco; MORTÁGUA, Mariana. *Manual de Economia Política*. Op cit. p 235.

¹⁰⁹ GREENSPAN, Alan. (2008). Apud. LOUÇÃ, Francisco; MORTÁGUA, Mariana. *Manual de Economia Política*. Op cit. p 335.

¹¹⁰ LOUÇÃ, Francisco; MORTÁGUA, Mariana. *Manual de Economia Política*. Op cit. pp 234, 235 e 335.

¹¹¹ *Idem, ibidem*. pp 333, 334.

¹¹² Nunes, A. J. Avelãs. (2005). *Economia-IA moeda*. Serviços de Ação Social da U.C. -Serviços de Textos. Coimbra. Pp 146-156

Na zona euro são utilizados como instrumento de controlo monetário indireto as operações de mercado aberto em que são disponibilizadas facilidades permanentes e impostas, às instituições de crédito, a constituição de reservas mínimas. Quanto às operações de mercado aberto, estas concedem ao Eurosistema a administração da liquidez no mercado, o controlo das taxas de juro e a designação da conduta da política monetária. São iniciadas pelo BCE e executadas pelos bancos centrais nacionais. Não obstante, esta execução não é arbitrária, pois o BCE estabelece os termos e as condições. Existem quatro tipos de operações de mercado aberto: operações principais de refinanciamento (MRO)¹¹³, operações de refinanciamento de prazo mais longo (LTRO)¹¹⁴, operações ocasionais de regularização (*fine-tuning*)¹¹⁵ e operações estruturais^{116,117}

¹¹³ As operações principais de refinanciamento (MRO) traduzem-se em operações regulares reversíveis de cedência de liquidez, ocorrendo semanalmente, executadas através de leilões organizados pelos bancos centrais nacionais. Estas são as mais relevantes na prossecução das finalidades das operações de mercado aberto do Eurosistema, facultando o refinanciamento ao setor financeiro. In Banco de Portugal. *Política monetária-Instrumentos*. Acedido em 19 de janeiro de 2021; em <https://www.bportugal.pt/page/instrumentos-pol-mon>

European Central Bank. *Política monetária- Operações de mercado aberto..* Acedido em 19 de janeiro de 2021; em <https://www.ecb.europa.eu/mopo/implement/omo/html/index.en.html>

¹¹⁴ As operações de refinanciamento de prazo mais longo (LTRO) consistem em operações regulares reversíveis de cedência de liquidez a longo prazo (de três meses). São, assim, transações reversíveis de cedência de liquidez realizadas mensalmente por via de leilões realizados pelos bancos centrais nacionais. In Banco de Portugal. *Política monetária-Instrumentos*. Op cit

European Central Bank. *Política monetária- Operações de mercado aberto..* op cit.

¹¹⁵ As operações ocasionais de regularização (*fine-tuning*) são operações reversíveis, *swaps* cambiais ou constituição de depósitos a prazo fixo, de base *ad hoc*, que controlam a liquidez no mercado e as taxas de juros sobretudo em períodos de flutuações inesperadas. Além de poderem ceder liquidez, estas possibilitam a sua detenção. São efetivadas através de leilões rápidos ou de procedimentos bilaterais, sendo que, em situações, extraordinárias estas possam ser organizadas pelo próprio BCE. in Banco de Portugal. *Política monetária-Instrumentos*. Op cit.

European Central Bank. *Política monetária- Operações de mercado aberto..* op cit.

¹¹⁶ As operações estruturais representam transações reversíveis (concretizadas em leilões organizados pelos bancos centrais nacionais) ou definitivas (executadas pelos procedimentos bilaterais) e emissão de certificados de dívida do BCE, com a finalidade de adaptar, na melhor, a estrutura de liquidez do Eurosistema face do setor financeiro. Em conformidade com o anterior, permitem também ceder e absorver liquidez. In Banco de Portugal. *Política monetária-Instrumentos*. Op cit.

European Central Bank. *Política monetária- Operações de mercado aberto..* op cit.

¹¹⁷ Banco de Portugal. *Política monetária na área do euro: como funciona e qual o papel do Banco de Portugal*. Acedido em 19 de janeiro de 2021; em <https://www.bportugal.pt/page/politica-monetaria-na-area-do-euro-como-funciona-e-qual-o-papel-do-banco-de-portugal>

Banco de Portugal. *A política monetária única na área do euro*. Acedido em 19 de janeiro de 2021; em <https://www.bportugal.pt/sites/default/files/anexos/pdf-boletim/docgen02-pt.pdf>

Banco de Portugal. *Política monetária-Instrumentos*. Op cit.

European Central Bank. *Política monetária- Operações de mercado aberto..* op cit.

Banco de Portugal. *Política monetária- O que é e como funciona?*. Acedido em 9 de janeiro de 2021; em <https://www.bportugal.pt/page/o-que-e-e-como-funciona#o-que-e>

European Central Bank. *Política monetária- Instrumentos*. Acedido em 22 de janeiro de 2021; em <https://www.ecb.europa.eu/mopo/implement/omo/html/index.en.html>

Desta forma, perante a instabilidade nos mercados financeiros sentida em 2007, o Banco Central Europeu (BCE) recorreu às medidas de política monetária ocasionais e não convencionais. Quanto às primeiras, tratam-se de operações ocasionais de regularização (*fine-tuning*) que lançaram uma linha de *swaps* de divisas com a Reserva Federal dos Estados Unidos para conceder a possibilidade de ambos os bancos centrais conseguirem facultar moeda estrangeira às suas contrapartes. Relativamente às não convencionais, dizem respeito a operações de refinanciamento de prazo alargado (LTRO).¹¹⁸ No entanto, verificou-se que estas medidas não foram suficientes aquando, em 2008, da falência do banco de investimento *Lehman Brothers*, o que contribuiu para o aumento da incerteza dos mercados financeiros e, conseqüentemente, para decadência de algumas suas frações.¹¹⁹

Assim, de modo a enfrentar esta crise, o BCE decidiu diminuir as taxas das MRO. Estipulou, ainda, que estas últimas operações passariam a serem executadas através de leilões com taxa fixa com satisfação integral da procura (livre acesso à liquidez do banco central). Incorporou um novo modelo de LTRO e ampliou, embora por tempo limitado, a variedade de ativos de garantias elegíveis que as instituições de crédito teriam de prestar para conseguirem o financiamento junto do seu respetivo banco central. Em 2009, definiu o valor de 1% para as taxas das MRO, apresentou o mecanismo de compra de obrigações hipotecárias e uma nova variante das LTRO, as com prazo de um ano.¹²⁰

Após o BCE constatar uma melhoria, ainda que leve, na pressão dos mercados financeiros, aliviou as suas medidas, principalmente as não convencionais, retirando parte delas. Note-se que, apesar dos resultados positivos, os ministros da Zona Euro impuseram a obediência orçamental para medidas restritivas e pró-cíclicas, uma vez que o principal objetivo era o controlo da inflação. No entanto, em 2010, por consequência desta política surgiu uma nova crise: a crise das dívidas soberanas, que abalou vários países da Europa,

¹¹⁸ Banco de Portugal. *20 anos do euro. Como a política monetária reagiu a duas décadas de desafios..* op cit.

Ferreira, C.B.C. *Políticas monetárias não convencionais na zona euro: uma revisão de literatura e um olhar sobre Portugal.* Op cit, pp 6-9.

¹¹⁹ *Idem, ibidem.*

¹²⁰ Banco de Portugal. *20 anos do euro. Como a política monetária reagiu a duas décadas de desafios..* op cit.

Ferreira, C.B.C. *Políticas monetárias não convencionais na zona euro: uma revisão de literatura e um olhar sobre Portugal.* Op cit, pp 6-9.

LOUÇÁ, Francisco; MORTÁGUA, Mariana. *Manual de Economia Política.* Op cit. p 332.

principalmente os países do sul da Europa como Portugal, provocando elevados rácios de dívida pública.¹²¹

Neste sentido, o Eurosistema, numa primeira fase, incutiu a compra de títulos de dívida pública e privada da área do euro, adquirindo títulos de dívida da Irlanda, Grécia, Portugal, Itália e Espanha. Esta medida, todavia, não foi eficaz, obrigando, entre 2011 e 2012, o Eurosistema a reformular a sua intervenção. As suas medidas passaram, assim, pela implementação de prazos de um e três anos às LTRO, pelo alívio das exigências das reservas mínimas que as instituições de crédito têm de conservar junto dos bancos centrais, pela fixação de 0% da taxa da facilidade permanente de depósito, pela integração de um novo plano quanto às compras de obrigações hipotecárias e pela extensão de ativos de garantias.¹²²

Em 2012, o BCE introduziu o conceito das transações monetárias definitivas (OMT) que consistem na antecipação da compra da dívida soberana de países que são suscetíveis de programas de assistência económica e financeira no mercado secundário. Importa referir que, embora estas tenham provocado significativas reduções de risco e crescimento da confiança no mercado das obrigações governamentais, não chegaram a ser acionadas.¹²³

Com redução das pressões nos mercados, em 2013, o Eurosistema reduziu a sua intervenção. Além disto, de forma a cautelar futuras crises, o BCE apresentou padrões de *forward guidance*, isto é, direcionar a política monetária, devido à previsão de baixas taxas de juro oficiais por um período de tempo alargado. Contudo, em finais de 2013 e inícios de 2014, averiguou-se que as medidas impostas pelo BCE não produziram, na sua totalidade, os efeitos pretendidos continuando o setor privado a reduzir significativamente a sua procura relativamente aos empréstimos e, conseqüentemente, a inflação continuava a permanecer baixa. Assim, o Eurosistema, na tentativa de aumentar a liquidez no sistema bancário, fortalecendo o crédito e o investimento, apresentou um conjunto de novas medidas: divulgou o programa de compra de ativos (*Quantitative Easing- QE*); concedeu

¹²¹ *Idem, ibidem.*

¹²² *Idem, ibidem.*

¹²³ Banco de Portugal. *20 anos do euro. Como a política monetária reagiu a duas décadas de desafios.* op cit.

Ferreira, C.B.C. *Políticas monetárias não convencionais na zona euro: uma revisão de literatura e um olhar sobre Portugal.* Op cit. pp 6-9.

novas operações de refinanciamento de prazo alargado direcionadas (TLTRO¹²⁴) a quatro anos; anunciou novos programas de compra de obrigações hipotecárias e de dívida titularizada; e fixou em valores negativos as taxas de juro na facilidade permanente de depósito.¹²⁵

Com o intuito de estimular o crescimento económico, em 2015, o Conselho do BCE elaborou um novo programa de compra de obrigações de dívida soberana (PSPP). Em 2016, decidiram expandir este programa, passando a abranger títulos de dívida de empresas do setor não financeiro (CSPP). No mesmo ano, o BCE divulgou TLTRO II que consiste em quatro operações de refinanciamento de prazo alargado direcionadas com maturidade de quatro anos (para cada).¹²⁶

Estas medidas permitiram uma evolução das condições financeiras e da concessão de crédito. No entanto, o BCE, no final de 2018, decidiu prolongar a duração dos reinvestimentos dos programas de compra de ativos ainda que as taxas de juros oficiais comecem a aumentar.¹²⁷

É, ainda, importante referir que, além destas medidas impostas pelo BCE, alguns países, nomeadamente os países mais afetados como o caso de Portugal, Grécia e Irlanda, tiveram de pedir um resgate financeiro, recorrendo à intervenção da Troika, constituída pela Comissão Europeia, BCE e o FMI, de forma a combater esta crise. Esta intervenção traduzia-se na implementação de medidas de austeridade com o objetivo de reformar as políticas públicas, isto é, medidas que promoviam a recuperação e a sustentabilidade do país, a curto prazo, através da redução da despesa pública.¹²⁸

Abordando especificamente o caso português¹²⁹, a intervenção da Troika foi requerida em 2011. O programa de austeridade, também conhecido de Programa de Assistência Económica e Financeira, previa a mudanças legais nas normas laborais (como

¹²⁴ As operações de refinanciamento de prazo alargado direcionadas “*são operações do Eurosistema que concedem financiamento a instituições de crédito (...) em condições atrativas*”. In European Central Bank. *Targeted longer-term refinancing operations (TLTROs)*. Acedido 19 de Janeiro de 2021; em <https://www.ecb.europa.eu/mopo/implement/omo/iltro/html/index.en.html>

¹²⁵ *Idem, ibidem.*

¹²⁶ *Idem, ibidem.*

¹²⁷ *Idem, ibidem.*

¹²⁸ LOUÇÃ, Francisco; MORTÁGUA, Mariana. *Manual de Economia Política*. Op cit. pp 332, 333, 338 e 339.

NUNES, Alexandre Morais; MATOS, Andreia Afonso. (2019). *Austeridade em Portugal: medidas implementadas e seu impacto no acesso, eficiência e qualidade do serviço nacional de saúde*. Revista de Gestão em Sistemas de Saúde-RGSS. São Paulo. p 217.

¹²⁹ Note-se que será tratado, com mais detalhe, mais adiante.

por exemplo, a redução do subsídio de desemprego e do pagamento das horas extraordinárias, a redução do subsídio de desemprego, mudanças das normas da contratação coletiva), aumento dos impostos, redução dos salários e pensões e um projeto de privatizações. No entanto, em consequência deste programa, verificou-se um aumento da taxa de desemprego e da dívida pública, contribuindo, por isso, para o empobrecimento social.¹³⁰

Esta recessão prolongou-se durante três anos consecutivos, sendo que, a partir de 2014, após terminar o Programa de Assistência Económica e Financeira verificou-se sinais de crescimento na economia portuguesa.¹³¹

2. Quais os efeitos das crises na igualdade de género?

Para analisar o impacto das crises nas questões de igualdade de género é necessário, primeiramente, averiguar as características dos regimes de género, isto é, verificar o grau e a forma de integração das mulheres na economia, sendo que, como mencionado anteriormente, o grau de (des)igualdade entre mulheres e homens é medido através do mercado de trabalho, do poder económico, da participação política, da organização dos territórios, da utilização da internet e do uso do tempo.¹³²

Nos anos setenta, a ideia “feminista” ganhou grande importância social, abrindo caminho para as primeiras investigações e debates sobre o impacto das crises nas questões de género, mais concretamente sobre os efeitos diferenciados das crises nos empregos entre mulheres e homens, abordando o trabalho remunerado e o não remunerado.¹³³ Nesses debates discutia-se a aplicação da teoria marxista do “exército de reserva” que consistia no facto de as mulheres serem consideradas “reserva potencial” do mercado de

¹³⁰ ABREU, Ana Marta Guise de. *Impacto da crise económica e financeira na performance das PME's*. op cit. pp 6 e 7.

LOUÇÃ, Francisco; MORTÁGUA, Mariana. *Manual de Economia Política*. Op cit. pp 332, 333, 338 e 339.

¹³¹ *Idem, ibidem*.

¹³² KARMESSINE, Maria; RUBERY, Jill (2014). *Women and Austerity – The Economic Crisis and the Future for Gender Equalit*. p 315. Acedido a 9 de junho de 2022; em [https://books.google.pt/books?hl=pt-PT&lr=&id=EXa_AAAAQBAJ&oi=fnd&pg=PA314&dq=Karamessini,+Maria%3B+Rubery,+Jill+\(2014\),+Women+and+Austerity+%E2%80%93+The+Economic+Crisis+and+the+Future+for+Gender+Equalit&ots=xJvHmza3Kz&sig=OrK5pkGr_1fRu7jQP1bMzx24x2Y&redir_esc=y#v=onepage&q&f=false](https://books.google.pt/books?hl=pt-PT&lr=&id=EXa_AAAAQBAJ&oi=fnd&pg=PA314&dq=Karamessini,+Maria%3B+Rubery,+Jill+(2014),+Women+and+Austerity+%E2%80%93+The+Economic+Crisis+and+the+Future+for+Gender+Equalit&ots=xJvHmza3Kz&sig=OrK5pkGr_1fRu7jQP1bMzx24x2Y&redir_esc=y#v=onepage&q&f=false)

Comissão para a cidadania e igualdade de género. *Igualdade entre mulheres e homens-enquadramento*. Op cit.

¹³³ É de notar que, esta ideia, embora tenha ganho grande relevo nos anos 70, Simone de Beauvoir em “*Segundo sexo* (1949) já abordava sobre este assunto.

trabalho, sendo contratadas nas épocas de crescimento e despedidas nos períodos de recessão. Foram, também, apresentados outros argumentos como a segregação ocupacional, em que era necessária uma forte tipificação das funções de género, ficando as mulheres dependentes da existência de setores feminizados e a hipótese de substituição. Esta última, prevendo tendências anti cíclicas do emprego feminino, refere que, à medida que a crise se intensifica, verifica-se um aumento da procura da mão de obra feminina, uma vez que as empresas procuram reduzir os seus custos.¹³⁴

Desde a década de 90 que a União Europeia tem priorizado as questões de igualdade de género, criando programas de promoção. Isto porque, num Estado de Direito Democrático em que são constitucionalmente reconhecidos a dignidade humana e a igualdade, não fazem sentido a presença de desigualdades entre os homens e as mulheres.¹³⁵

Através destes programas foram elaboradas políticas sociais e de emprego comuns aos países europeus. Estas políticas pretendiam, por um lado fazer face ao envelhecimento demográfico e, por outro, promover o emprego das mulheres, estimulando, dessa forma, a igualdade de género. Assim, estas medidas passaram pela melhoria dos sistemas de licença parental, do acolhimento de crianças; criação de outras modalidades contratuais laborais como o trabalho a tempo parcial, permitindo que as mulheres conseguissem conciliar o trabalho com as tarefas domésticas.¹³⁶

Após a realização de vários estudos, foi possível constatar que os programas supramencionados levaram a um crescimento no que concerne às taxas de emprego feminino durante o período pré-crise 2007. Contudo, esta taxa não foi igual nos países em análise, existindo grandes discrepâncias (por exemplo, em Itália a taxa correspondeu a 46,6% e na Islândia a 81,7%). Note-se que esta disparidade foi verificada, também, noutros âmbitos como consequência direta da idade e das habilitações literárias.¹³⁷

¹³⁴ MUÑOZ, Lina Gonçalves; MADROÑO, Paula Rodríguez. (2011). *La desigualdade de género em las crisis económicas*. Investigaciones Feministas, Vol 2. pp 115 e 116. Acedido a 12 de junho de 2022; em <https://revistas.ucm.es/index.php/INFE/article/view/38607/37332>

¹³⁵RUBERY, Jill. (2015). *Austerity and the Future for Gender Equality in Europe*. ILR Review. Vol.68 número 4. p 717. Acedido a 10 de junho de 2022; em <https://www.jstor.org/stable/pdf/24812005.pdf>

¹³⁶ AMADO, João Leal. (2019). *Contrato de trabalho*. 3ª edição, Almedina. pp 111 e 112.

KARMESSINE, Maria; RUBERY, Jill. *Women and Austerity – The Economic Crisis and the Future for Gender Equalit*. Op cit. pp 317, 318 e 320.

¹³⁷ *Idem, ibidem*.

As desigualdades mencionadas podem ser observadas nas tabelas abaixo. Na figura 1 está prevista uma tabela que ilustra a comparação a taxa de emprego feminino do ano 1994 e 2007 e das diferentes faixas etárias. A figura 2 corresponde ao confronto da taxa de emprego feminino tendo em conta as habilitações literárias.

Figura 1

Tabela referente às taxas de emprego feminino por ano e idade:

	Percentag em referente a 1994:	Percentagem referente a 2007:			
		15-64 anos	15-24 anos	25-54 anos	55-64 anos
Grécia	37,1	47,9	18,7	60,8	26,9
Hungria	47,8	50,9	17,8	67,9	26,2
Islândia	74,6	81,7	75,0	84,1	80,0
Irlanda	38,9	60,7	47,1	69,6	40,0
Itália	35,4	46,6	19,5	59,6	23,0
Portugal	54,1	61,9	30,6	74,9	44,9
Espanha	31,5	55,5	37,0	65,6	30,0
Reino Unido	62,1	66,3	54,8	74,6	48,9

Fonte: Women and Austerity – The Economic Crisis and the Future for Gender Equalit¹³⁸

Como é possível verificar através da figura 1, a empregabilidade feminina aumentou de 1994 a 2007, ainda que nem todos os países tratados tenham a mesma taxa de crescimento.

Em 2007, constata-se uma acentuada taxa de empregabilidade na faixa etária dos 25 aos 54 anos em comparação com as outras em análise. Importa notar que, na Islândia, embora a taxa mencionada seja superior nessa faixa etária, esta não se

¹³⁸ *Idem, ibidem.* p 316.

demonstrou tão significativa como nos restantes países, pois, entre os 15 e 24 anos a taxa de empregabilidade feminina é de 75%, dos 25 aos 54 anos é de 84,1% e, dos 55 aos 64 anos é de 80%, ao contrário do que acontece, por exemplo em Itália, em que existe uma maior discrepância.

Tendo, ainda em conta, os dados expostos, Portugal, embora seja um país do Sul da Europa que partilha muitas características, no que respeita às matérias laborais, não segue o modelo-padrão dos demais países desta zona, dado que apresenta uma alta taxa de empregabilidade feminina devido à guerra colonial, massiva emigração masculina e pelo aumento da exportação de indústria têxtil.¹³⁹

Figura 2

Tabela referente às taxas de emprego feminino tendo em conta as habilitações literárias:

	Percentagem de emprego feminino, entre os 25 e 64 anos, atendendo ao grau académico em 2007:		
	Básico:	Secundário:	Superior:
Grécia	39,0	54,6	77,7
Hungria	32,6	62,9	75,6
Islândia	77,9	80,9	89,3
Irlanda	40,8	65,5	82,5
Itália	33,6	64,5	74,9
Portugal	62,8	77,3	83,7
Espanha	42,8	66,6	79,7
Reino Unido	57,5	75,9	85,8

Fonte: Women and Austerity – The Economic Crisis and the Future for Gender Equalit¹⁴⁰

Perante a tabela acima exposta, os dados evidenciam que quanto maior desenvolvimento académico maior será a taxa de empregabilidade. Importa notar que, tal

¹³⁹ *Idem, ibidem.* p 317.

RUBERY, Jill. *From “Women and Recession” to “Women and Austerity” - A framework for analysis.* Op cit. p 23.

¹⁴⁰ KARMESSINE, Maria; RUBERY, Jill. *Women and Austerity – The Economic Crisis and the Future for Gender Equalit.* Op cit. p 316

como foi verificado anteriormente, no caso da Irlanda não existe grande discrepância entre o ensino básico e o superior, sendo que as taxas permanecem elevadas.

Embora os países europeus tenham adotado medidas que contribuem para a igualdade de género, é certo que se verificam diferentes graus de integração feminina devido à distinta aplicação das normas sociais e, conseqüentemente, no sistema económico.¹⁴¹

Não desconsiderando o que foi referido, o aumento das taxas de empregabilidade feminina é tido como uma utopia de progresso. Isto porque, se continuou a assistir à desigualdade de género devido à existência de um posicionamento diferente face a homens e mulheres no que respeita às matérias laborais e, conseqüentemente, face à economia familiar e ao bem-estar. Este posicionamento distinto deve-se à vulnerabilidade e precaridade laboral feminina, uma vez que, devido aos padrões sociais e culturais, geralmente, é considerada responsabilidade das mulheres o trabalho doméstico, o que as condiciona no acesso ao emprego.¹⁴²

2.1. Crises financeira e da dívida soberana:

Geralmente, das crises económicas resulta uma alteração na dimensão da economia formal¹⁴³ face às informal¹⁴⁴ e internas, pois em períodos de recessão económica formal recua face às demais. Desta forma, a desigual distribuição do trabalho doméstico e de cuidados não remunerados entre homens e mulheres, a redução dos rendimentos familiares e dos serviços sociais prestados pelo estado evidenciam a intensificação do trabalho doméstico não remunerado sobre as mulheres.¹⁴⁵

¹⁴¹ *Idem, ibidem.* p 320.

¹⁴² RUBERY, Jill. *From "Women and Recession" to "Women and Austerity"- A framework for analysis.* Op cit. p 18 e 19.

MUÑOZ, Lina Gonçalves; MADROÑO, Paula Rodríguez. *La desigualdade de género em las crisis económicas.* Op cit. p 117.

¹⁴³ Traduz no conjunto de atividades económicas exercidas por trabalhadores que estão contidas nas disposições legais. In Organização Internacional do Trabalho. (2006). *A OIT e a economia informal.* Escritório da OIT em Lisboa. p 7. *a contrario sensu.*

¹⁴⁴ Não existe uma definição absoluta, contudo, a OIT refere que, “ *A expressão "economia informal" refere-se a todas as atividades económicas de trabalhadores e unidades económicas que não são abrangidas, em virtude da legislação ou da prática, por disposições formais.*” In Organização Internacional do Trabalho. *A OIT e a economia informal.* Op cit. p 7.

¹⁴⁵ MUÑOZ, Lina Gonçalves; MADROÑO, Paula Rodríguez. *La desigualdade de género em las crisis económicas.* Op cit. p 117.

Está historicamente comprovado que, devido às complexidades das circunstâncias, o impacto das crises económicas produz efeitos negativos nos mais vulneráveis e, por isso mesmo, nas mulheres. Por outras palavras, estas crises conduzem sempre a um empobrecimento das condições laborais das mulheres. Além disto, o emprego feminino tem uma recuperação mais lenta face ao masculino.¹⁴⁶

Como já foi referido anteriormente, a crise financeira desencadeou a crise das dívidas soberanas na Zona Euro, em 2010. Estas crises levaram a intervenções políticas diferentes, sendo que na crise financeira foram utilizadas políticas keynesianas, de forma a diminuir o seu impacto e, na crise das dívidas soberanas, foram implementadas medidas de austeridade de forma a reformar as políticas públicas, reduzindo, assim, a dívida pública.¹⁴⁷

É fundamental enfatizar que, embora trataremos de forma geral das crises, certos efeitos das crises podem variar de país para país devido a vários fatores como, por exemplo, a dependência da procura da construção de um país, a importância do setor financeiro e as reações dos governos perante a desaceleração.¹⁴⁸

Na crise financeira assistiu-se a alterações na procura, principalmente na produção e construção. Numa primeira fase, devido à segregação de género laboral, estas áreas eram dominadas por homens, sendo que, em perante as alterações referidas, os homens foram os principais alvos. Em consequência do aumento do desemprego, numa segunda fase, o setor privado foi também afetado, contribuindo para o desemprego feminino.¹⁴⁹

Note-se que, apesar de que tudo indicasse que os homens seriam os mais afetados, é certo que as mulheres e os jovens, homens e mulheres, foram também afetados. Isto porque, ainda que o trabalho a tempo parcial e o trabalho temporário eram associados a empregos para mulheres, é certo que se verificou um aumento da procura por este tipo de empregos por parte dos homens, mais concretamente, pelos jovens.

¹⁴⁶ *Idem, ibidem*. pp 121 e 122.

¹⁴⁷ LOUÇÃ, Francisco; MORTÁGUA, Mariana. *Manual de Economia Política*. Op cit. pp 332, 333, 338 e 339.

RUBERY, Jill. (2015). *Austerity and the Future for Gender Equality in Europe*. ILR Review. Vol.68 número 4. pp 717 e 728.

¹⁴⁸ RUBERY, Jill. *From “Women and Recession” to “Women and Austerity” - A framework for analysis*. Op cit. p 24.

¹⁴⁹ *Idem, ibidem*.

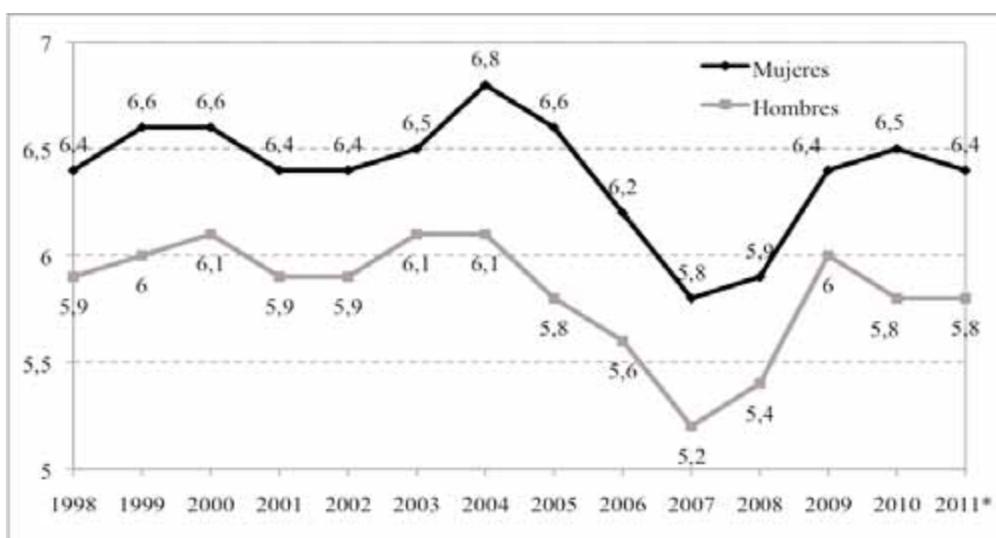
RUBERY, Jill. *Austerity and the Future for Gender Equality in Europe*. Op cit. pp 729 e 731.

Contudo, a crise levou à diminuição dos postos de trabalho e, em muitos casos, ao despedimento.¹⁵⁰

No seguinte quadro, é possível acompanhar a evolução da taxa de desemprego a nível mundial segundo o género.

Figura 3

Taxa de desemprego a nível mundial, tendo em conta o género



Fonte: *La desigualdade de género en las crisis económicas*¹⁵¹

Através deste quadro, é possível verificar que ocorre um aumento da taxa de desemprego tanto nos homens como nas mulheres. É visível, também, que essa taxa é superior no caso da mulher.

Como já foi tratado anteriormente, a falência de certos bancos e a nacionalização de outros, em resultado do endividamento individual, levaram à crise financeira. Tendo em conta que, essa dívida foi transferida para os estados soberanos, os mercados começaram a desenvolvê-la. Questionou-se, então, a capacidade de financiamento dos

¹⁵⁰ *Idem, ibidem.*

¹⁵¹ MUÑOZ, Lina Gonçalves; MADROÑO, Paula Rodríguez. *La desigualdade de género en las crisis económicas*. Op cit. p 120.

estados. Desta forma, a solução passou pela redução da capacidade do estado de agirem como financiadores e empregadores de último recurso.¹⁵²

Devido à segregação sexual, em vários países são as mulheres que predominam a taxa de empregabilidade no setor público como é possível verificar na seguinte tabela.

Figura 4

Taxa de empregabilidade no setor publico

	Taxa (%) de homens empregados:	Taxa (%) de mulheres empregadas:
Islândia	14	45
UK	16	43
Irlanda	15	38
Hungria	13	33
Itália	13	30
Grécia	14	28
Portugal	17	28
Espanha	15	26

*Fonte: Women and Austerity – The Economic Crisis and the Future for Gender Equalit*¹⁵³

A recessão económica constituía uma preocupação dos estados para reduzir o défice através de medidas de austeridade, como o agravamento fiscal. Desta forma, foram empregues políticas que tiveram um impacto direto nos empregos do setor público. Tendo em conta o que foi supramencionado, conclui-se que as mulheres foram as mais afetadas. Note-se, ainda, que, estas medidas tiveram igualmente um impacto negativo nas áreas do terceiro setor.¹⁵⁴

¹⁵² RUBERY, Jill. *From “Women and Recession” to “Women and Austerity”- A framework for analysis.* Op cit. p 24.

¹⁵³ KARMESSINE, Maria; RUBERY, Jill. *Women and Austerity – The Economic Crisis and the Future for Gender Equalit.* Op cit. p 322.

¹⁵⁴ MUÑOZ, Lina Gonçalves; MADROÑO, Paula Rodríguez. *La desigualdade de género em las crisis económicas.* Op cit. p 123.

Em jeito de conclusão, é possível referir que as crises têm provocado um recuo no que respeita à igualdade de género. A execução de medidas de reajustamento e os cortes públicos têm um grande impacto nas mulheres, levando a recuos na igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, pondo em causa o compromisso da luta pela igualdade. Contudo, a erosão das políticas da União Europeia, no que respeita à igualdade entre homens e mulheres, não iniciou com a crise, dado que nos anos 2000 esta temática começou a perder relevo, apenas intensificou essa desigualdade¹⁵⁵.

Posto isto, acredita-se que estes aumentos da desigualdade de género durante os períodos de crise derivam da ausência de perspectiva de género nas políticas bem como da aceitação destas desigualdades por partes dos cidadãos. Nesse sentido, é necessário inverter esta ideologia e incluir o princípio de integração do género nas políticas e na execução de leis, o que passa pela inclusão dos orçamentos sensíveis de género nos orçamentos de estado.¹⁵⁶

2.2. Caso português:

Como já foi referido anteriormente, em 2011 Portugal requereu a intervenção da Troika, responsáveis por medidas de austeridade. Estas, na perspectiva dos cidadãos, significariam um aumento do desemprego, dos impostos, dos preços dos bens de consumo e de crédito e da diminuição dos apoios sociais prestados pelo estado.¹⁵⁷

É do nosso conhecimento que, durante o regime ditatorial Estado Novo, foram implementadas políticas sociais que conduziram à desigualdade entre homens e mulheres. A título de exemplo, o facto de só o homem ser considerado “chefe de família” e a mulher reduzida ao papel de mãe, doméstica e mulher obediente perante o marido. Contudo,

RUBERY, Jill. *From “Women and Recession” to “Women and Austerity”- A framework for analysis*. Op cit. p 25.

KARMESSINE, Maria; RUBERY, Jill. *Women and Austerity – The Economic Crisis and the Future for Gender Equality*. Op cit. pp 320 e 321.

¹⁵⁵ MUÑOZ, Lina Gonçalves; MADROÑO, Paula Rodríguez. *La desigualdade de género em las crisis económicas*. Op cit. pp127 e 128.

RUBERY, Jill. *Austerity and the Future for Gender Equality in Europe*. Op cit. pp 732, 733

¹⁵⁶ *Idem, ibidem*.

¹⁵⁷ LOUÇÃ, Francisco; MORTÁGUA, Mariana. *Manual de Economia Política*. Op cit. pp 332, 333, 338 e 339.

FERREIRA, Virgínia. (2013). *Employment and Austerity- Changing welfare and gender regimes in Portugal*. In *Women and Austerity- The economic crisis and the future for gender equality*. Routledge-Taylor&Francis Group. London and New York. p 207.

durante a década 1960, verificou-se um aumento das mulheres no mercado trabalho por força da guerra colonial, emigração e pelo crescimento industrial.¹⁵⁸

Com a queda do regime, foram criadas políticas sociais, como a implementação do salário mínimo, direito aos subsídios de desemprego, licenças de maternidade, que tiveram um impacto direto no emprego feminino, isto é, assistiu-se ao aumento das mulheres no mercado de trabalho, principalmente, nos setores terciários e setores administrativos públicos.¹⁵⁹

No entanto, desde a década 90, a taxa de desemprego começou a aumentar por força da abertura do comércio internacional e do aparecimento de produtos baratos, provenientes dos países asiáticos, levando ao encerramento de várias empresas do setor do calçado e têxtil. Diante esta concorrência, Portugal começou a perder competitividade no setor industrial, sendo que desde 2000 que a economia não conseguiu corresponder aos valores médios de crescimento da União Europeia.¹⁶⁰

Entre 1994 e 2007, como já foi referido, verificou-se um crescimento da taxa de emprego das mulheres, o que resultou num modelo familiar duplo. Porém, este modelo seguia a ideia da distinção do papel do homem e do papel da mulher, enquanto seres reprodutivos. Por outras palavras, embora o estado tratasse de igual forma os homens e as mulheres, disponibilizando direitos sociais e benefícios, é certo que este não elaborou mecanismos essenciais que permitissem o desempenho dessas funções. O mercado continuou com a ideologia que o meio subsistência provinha do homem discriminando, não só as mulheres, mas também os homens que pretendiam partilhar responsabilidades familiares.¹⁶¹

Em 2006, o governo português investiu em programas de assistência social que os quais foram fundamentais para ampliar os apoios às famílias. Ainda que com a crise estes programas foram suspensos, os projetos que já estavam implementados não foram afetados. Note-se que, em 2009, o governo resolveu dar seguimento a estes investimentos de forma a reduzir os impactos da crise. Estabeleceu, também, outras políticas sociais

¹⁵⁸ *Idem, ibidem*. pp 2017 e 208.

WALL, Karin; CUNHA, Vanessa; ATALAIA, Susana; Rodrigues, Leonor; CORREIA; Rita, CORREIA, Sónia Vladimira; ROSA, Rodrigo. *LIVRO BRANCO- Homens e Igualdade de Género em Portugal*. Op cit. pp 4 e 20.

¹⁵⁹ FERREIRA, Virgínia. *Employment and Austerity- Changing welfare and gender regimes in Portugal*. Op cit. pp 208 e 209.

¹⁶⁰ *Idem, ibidem*. p 210.

¹⁶¹ *Idem, ibidem*. p 211.

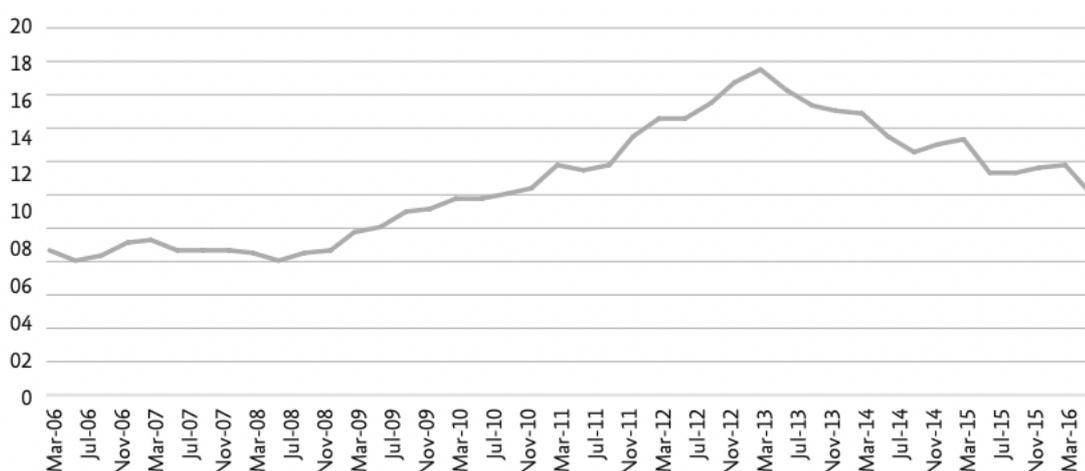
importantes como a legalização do aborto, escolaridade a tempo inteiro no ensino primário, subsídios pré-natal, entre outros.¹⁶²

Consabidamente, em Portugal as estruturas de emprego são, por um lado, bastante feminizadas e, por outro, são segregadas pelo género, o que leva a importantes implicações sobretudo nas estruturas que se modificam perante os impactos da crise na economia. Desta forma, como já foi referido anteriormente, certos setores tiveram um impacto direto e imediato e outros foram sentidos posteriormente.¹⁶³

A presente crise provocou um aumento da taxa de desemprego. Através do gráfico seguinte verifica-se a sua evolução desde 2006 a 2016.

Figura 5

Taxa de desemprego em Portugal



*Fonte: Conhecer a crise-dados e factos*¹⁶⁴

Com base do gráfico acima exposto, conseguimos referir que além do aumento do desemprego, este tornou-se acentuado e duradouro.¹⁶⁵

À semelhança de outros países, em Portugal o desemprego nos homens e nas mulheres não foi igual durante todo o período da crise. O emprego masculino foi o mais

¹⁶² *Idem, ibidem.* p 212.

¹⁶³ *Idem, ibidem.* pp 212 e 213.

¹⁶⁴ ROMANO, Pedro. (2017). *Conhecer a crise-dados e factos*. Fundação Francisco Manuel dos Santos. P 33. Acedido a 12 de junho de 2022; em <https://www.ffms.pt/FileDownload/a67a645e-0486-4ec5-8b32-3acc4afbaba6/conhecer-a-crise>

¹⁶⁵ *Idem, ibidem.*

afetado com o início da crise, em 2009, já o emprego feminino começou a ser atingido anos depois, em 2011. Note-se que, a perda dos postos de trabalho nos homens correspondia a empregos assalariados, nas mulheres tratava-se de trabalhos independentes e não remunerados, sendo essas afetadas significativamente.¹⁶⁶

Entre 2009 e 2011, verificou-se que o desemprego feminino foi altamente afetado no ramo da agricultura face à indústria transformadora e setor privado. Devido aos cortes salariais e o aumento dos impostos e dos preços do consumidor levaram à perda de poder de compra. Desta forma, presenciou-se ao aumento do desemprego nos homens na área da restauração, hotelaria e no comércio a grosso e a retalho, uma vez que estes constituíam o maior número de trabalhadores.¹⁶⁷

As medidas de austeridade impostas em 2011 tinha como objetivo a redução dos privilégios do serviço público, isto é, cortes nos salários, recrutamento e congelamento de carreiras; o aumento da tributação direta e indireta; aumento no preço dos transportes gás e eletricidade; privatização de empresas públicas; entre outros. Sabendo que, o setor público é constituído maioritariamente por mulheres, estas medidas tiveram um impacto drástico nestas.¹⁶⁸

Sabemos que o emprego do setor público é um emprego que requer altas habilitações literárias, mas é também o emprego mais estável, com menos práticas discriminatórias e, por isso, é o mais procurado pelas mulheres. Com os cortes salariais, o congelamento de carreiras e o aumento dos impostos levam à perda de poder de compra da mulher que conseqüentemente diminui a sua contribuição para a economia familiar, ameaçando a sua independência.¹⁶⁹

Estas medidas tiveram também grande impacto nas mulheres com qualificações mais baixas, isto porque as mulheres com mais habilitações, geralmente, empregam as com menores para serviços domésticos. Com os cortes salariais, estas reduzirão na despesa levando à diminuição da procura por estes serviços e até mesmo a despedimentos.¹⁷⁰

¹⁶⁶ FERREIRA, Virgínia. *Employment and Austerity- Changing welfare and gender regimes in Portugal*. Op cit. pp 213 e 214.

¹⁶⁷ *Idem, ibidem*. p 215.

¹⁶⁸ *Idem, ibidem*. pp 220 e 222.

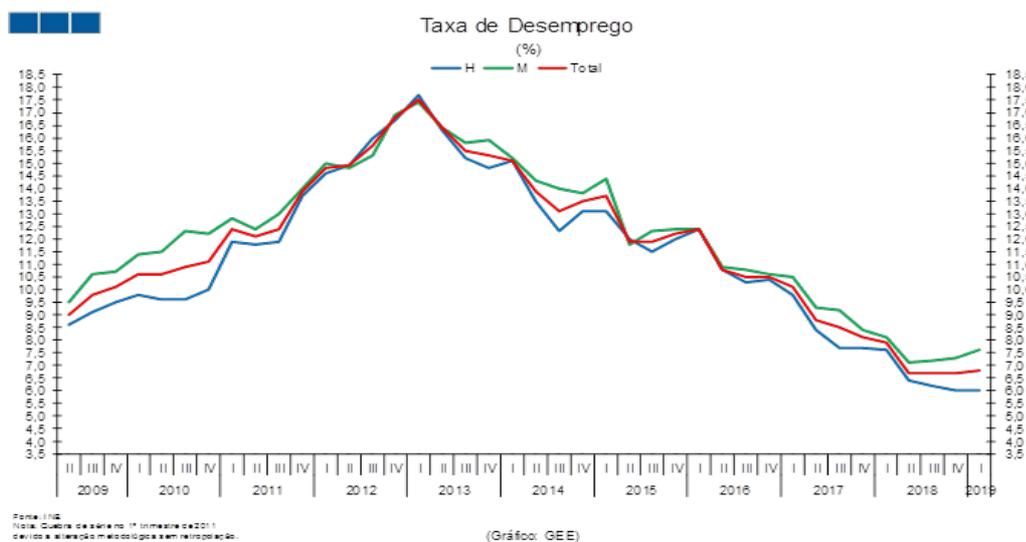
¹⁶⁹ *Idem, ibidem*. pp 222 e 223.

¹⁷⁰ *Idem, ibidem*. p 223.

Através do seguinte gráfico é ter uma melhor perceção da evolução da taxa de desemprego entre os homens e as mulheres ao longo dos anos.

Figura 6

A evolução da Taxa de desemprego entre homens e mulheres



Fonte: INE-Estatísticas de Emprego¹⁷¹

Com base no gráfico anterior, podemos referir que em 2013 a taxa de desemprego foi a mais alta dentro do período analisado. É notório que não existe grande diferente entre a taxa homens e mulheres era semelhante o que leva a concluir que nesse ano não se tenha verificado grande discrepância de género laboral.

Podemos concluir que, de forma geral, a crise afetou tanto as mulheres como os homens, ainda que tenha sido de forma diferente, sendo os homens atingidos numa primeira fase e as mulheres anos depois. Acredita-se que a crise não tenha acentuado a desigualdade de género em matéria laboral em Portugal, devido a uma certa feminização no mercado laboral. No entanto, apesar dessa feminização, ainda se presencia a existência de discriminação nas mulheres face aos homens, no mercado de trabalho.¹⁷²

¹⁷¹ Gabinete de Estratégia e Estudos. (2019). *INE-Estatísticas de Emprego*. Acedido a 16 de junho de 2022; em <https://gee.gov.pt/pt/indicadores-diarios/ultimos-indicadores/29016-ine-estatisticas-de-emprego-23>

¹⁷² FERREIRA, Virgínia. *Employment and Austerity- Changing welfare and gender regimes in Portugal*. Op cit. p 226.

III. A Crise Pandémica provocada pela COVID-19 e a igualdade de género:

“Tal como as crises passadas, esta crise não é neutra do ponto de vista de género.”¹⁷³

O coronavírus SARS-CoV-2, mais conhecido por COVID-19, é um vírus responsável pela doença respiratória aguda grave com elevada taxa de transmissibilidade. Note-se que, devido ao forte seu carácter patógeno, a Organização Mundial da Saúde, a 11 de março de 2020, classificou como uma pandemia. Perante esta situação, todos os governos decretaram estado de emergência, ordenando o confinamento obrigatório e o distanciamento social, levando, por isso, ao encerramento de lojas, restaurantes, de fronteiras. Em consequência desta interrupção na produção, verificou-se a redução do PIB e dos rendimentos de parte importante da população.¹⁷⁴

Desta forma, é possível referir que a pandemia provocada pela COVID-19 além de criar uma crise médica, gerou, também, uma crise económica, provocando impactos em todos os países. Note-se que, não se tratou de um simples choque exógeno ao sistema financeiro como era expectante e não está diretamente associado com a acumulação de desequilíbrios macroeconómicos e/ou financeiros.¹⁷⁵

As medidas aplicadas no combate à pandemia tiveram repercussões negativas a níveis socioeconómicos em todas as pessoas, homens e mulheres. Contudo, importa destacar que, as crises económicas tendem a afetar os mais vulneráveis e por isso mesmo

¹⁷³ SILVA, Mariana Viera. (2021). *O impacto socioeconómico da covid-19 na igualdade de género*. Apud. Dinheiro Vivo. (2021). *Mariana Vieira da Silva: atuais desigualdades de género têm efeitos no futuro*. Acedido a 24 de junho de 2022; em <https://www.dinheirovivo.pt/economia/nacional/mariana-vieira-da-silva-atuais-desigualdades-de-genero-tem-efeitos-no-futuro-13432533.html>

¹⁷⁴ PADHAN, Rakesh; PRABHEESH, K.P. (2021). *The economics of COVID-19 pandemic: A survey*. In *Economic Analysis and Policy*. ELSEVIER. Vol 70. p 221.

MIRANDA, Flávio. (2021). *Pandemias e História na Era do COVID-19*. Instituto de Estudos Medievalista-FCSH-UNL. Número 29. Acedido a 22 de junho de 2022; em <https://journals.openedition.org/medievalista/4008>

SUSSKIND, Daniel; VINES, David. (2020). *The economics of the COVID-19 pandemic: an assessment*. *Oxford Review of Economic Policy*. Vol 36, número S1. Acedido a 22 de junho de 2022; em https://academic.oup.com/oxrep/article/36/Supplement_1/S1/5899022?login=false

LOUÇÃ, Francisco; MORTÁGUA, Mariana. *Manual de Economia Política*. Op cit. pp 340 e 341.

¹⁷⁵ LOUÇÃ, Francisco; MORTÁGUA, Mariana. *Manual de Economia Política*. Op cit. pp 340 e 341.

Banco de Portugal. (2020). *Principais medidas adotadas para a mitigação dos impactos da pandemia de COVID-19: uma análise comparativa*. Conselho Nacional de Supervisão Financeira. p 3. Acedido a 6 de janeiro de 2022; em https://www.bportugal.pt/sites/default/files/anexos/nota_sobre_as_principais_medidas_covid19.pdf

as mulheres, em consequência das desiguais estruturas preexistentes não só a nível laboral, mas também na sociedade em geral. Pondo, assim, em causa os progressos em matéria de igualdade de género conquistados até à data.¹⁷⁶

1. COVID-19 e o impacto económico¹⁷⁷:

Como já foi referido anteriormente, a COVID-19 é uma doença respiratória, sem precedentes, com origem em Wuhan na República Popular da China, que se transmitiu rapidamente para todos os países. Este vírus gerou grande preocupação entre as entidades especializadas uma vez que, além da sua alta transmissibilidade, este tem um elevado risco de fatalidade. Desta forma, a Organização Mundial da Saúde considerou como uma pandemia^{178, 179}.

Ao longo dos séculos foram testemunhadas várias pandemias, como por exemplo a “peste negra” e a “gripe espanhola”, não sendo, por isso, esta a primeira pandemia vivida. Assim sendo, com base nas anteriores experiências, Clark afirma que “*uma pandemia pode ter efeitos devastadores não só na população global, mas também nas infraestruturas críticas, na economia global, na sociedade e para nós como indivíduos*”¹⁸⁰. Isto porque, para combater uma pandemia ter-se-ia que optar pelo bloqueio económico, isto é, pela paragem forçada da produção e a obrigatoriedade de confinamento para toda a população.¹⁸¹

¹⁷⁶ Conselho da União Europeia. (2021). *Conclusões do Conselho sobre o impacto socioeconómico da COVID-19 na igualdade de género*. 8884/21. Anexo. p 3. Acedido 21 de junho de 2022; em <https://data.consilium.europa.eu/doc/document/ST-8884-2021-INIT/pt/pdf>

¹⁷⁷ Importa notar que os dados expostos ao longo deste bem como os impactos económicos correspondem ao início da pandemia COVID-19.

¹⁷⁸ “*Uma pandemia é geralmente causada por uma nova estirpe de vírus ou subtipo um vírus que os humanos ou têm pouca, ou não, imunidade contra*. Se a imunidade for baixa ou inexistente, o vírus é muito mais propenso de se espalhar em todo o mundo.” In CLARK, Robert A. (2016). *Business Continuity and the Pandemic Threat- Potentially the biggest survival challenge facing organisations*. IT Governance Publishing. p 46. Acedido 25 de junho de 2022; em [https://books.google.pt/books?hl=pt-PT&lr=&id=chU3DwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PA1&dq=Business+Continuity+and+the+Pandemic+Threat,+IT+Governance+Publishing+\(2016\)&ots=Nb6ZN4QbYT&sig=35xSaNY-AigutD-9_wDXbeb-SxA&redir_esc=y#v=onepage&q=Business%20Continuity%20and%20the%20Pandemic%20Threat%20IT%20Governance%20Publishing%20\(2016\)&f=false](https://books.google.pt/books?hl=pt-PT&lr=&id=chU3DwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PA1&dq=Business+Continuity+and+the+Pandemic+Threat,+IT+Governance+Publishing+(2016)&ots=Nb6ZN4QbYT&sig=35xSaNY-AigutD-9_wDXbeb-SxA&redir_esc=y#v=onepage&q=Business%20Continuity%20and%20the%20Pandemic%20Threat%20IT%20Governance%20Publishing%20(2016)&f=false)

¹⁷⁹ PADHAN, Rakesh; PRABHEESH, K.P. *The economics of COVID-19 pandemic: A survey*. Op cit. pp 220 e 221.

¹⁸⁰ CLARK, Robert A. *Business Continuity and the Pandemic Threat- Potentially the biggest survival challenge facing organisations*. Op cit. p 26.

¹⁸¹ *Idem, ibidem*. pp 26, 41 e 42.

SUSSKIND, Daniel; VINES, David. *The economics of the COVID-19 pandemic: an assessment*. Op cit.

Posto isto, os governos, de forma a responder à pandemia provocada pela COVID-19 seguiram a linha de pensamento *supra* exposta. Note-se que, embora bloqueio económico permita diminuir a transmissão da doença, este não poderá ser eterno devido às gravíssimas consequências económicas que advêm. Há autores que consideram que, este deve durar até que seja produzido e disponibilizado, para toda a população, um fármaco, uma vacina. No entanto, é do nosso conhecimento que, em países subdesenvolvidos, países mais pobres, a realidade económica é bem diferente dos demais, pois, como esses países, por si só, são carenciados no acesso a bens essenciais e a fármacos, a suspensão económica seria bem mais extensa, acentuando, ainda mais, a precaridade económica.¹⁸²

Em consequência dos bloqueios severos e as elavas suspensões da atividade económica, por força da pandemia da COVID-19, a atividade global entrou em declínio sem precedentes, verificando, assim, uma queda de 4,9% do PIB global no segundo trimestre de 2020 que, segundo o FMI, foi muito pior que durante a crise financeira de 2008/2009. Além disto, devido à forte queda de rendimentos e à desconfiança das pessoas, o consumo de bens e serviços diminuiu, entrando em declínio de 3,5% o comércio global. É, ainda, de salientar que, as empresas, por força da queda acelerada da demanda¹⁸³, do hiato no fornecimento e da incerteza dos lucros futuros, foram levadas à redução dos seus investimentos.¹⁸⁴

O mercado de ações foi também afetado negativamente pela pandemia uma vez que vivíamos períodos de grande incerteza e de diminuição no retorno das ações em todos os países que, conseqüentemente, levou à redução dos fluxos de capital. Esta redução provocou dificuldades no acesso ao investimento bem como à disponibilidade de liquidez no sistema financeiro global. Note-se que, esta queda abrupta ocorreu no início da pandemia, sendo que meados de abril se presenciou o seu crescimento, como é possível verificar no gráfico abaixo exposto.¹⁸⁵

¹⁸² *Idem, ibidem.*

¹⁸³ O declínio na demanda teve como consequência a inflação e a diminuição dos preços de combustível. In PADHAN, Rakesh; PRABHEESH, K.P. *The economics of COVID-19 pandemic: A survey.* Op cit. p 222.

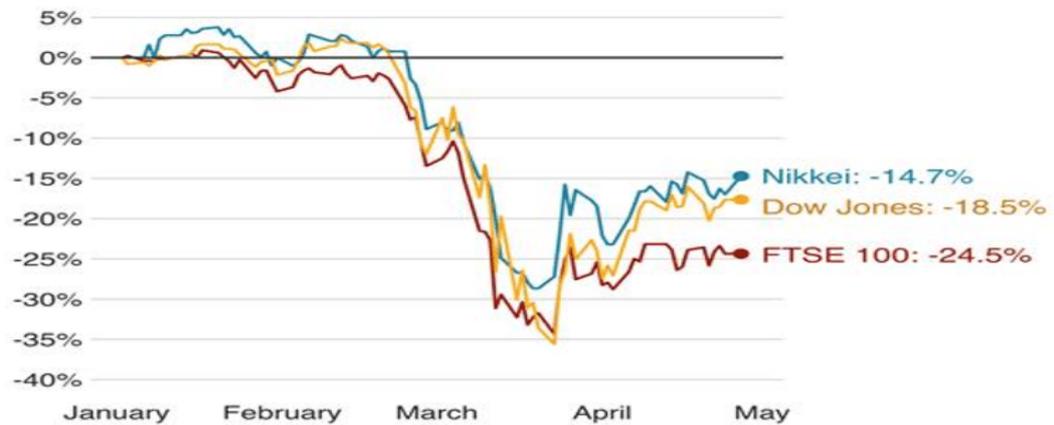
¹⁸⁴ *Idem, ibidem.* pp 221 e 222.

International Monetary Fund. (2020). *World Economic Outlook, April 2020: The Great Lockdown.* Chapter 1. Acedido a 24 de junho de 2022; em <https://www.imf.org/en/Publications/WEO/Issues/2020/04/14/weo-april-2020#Chapter%201>

¹⁸⁵ *Idem, ibidem.* p 222.

Figura 7

O impacto da pandemia nos mercados de ações desde o início do surto



Fonte: *The COVID-19 VS Globe: Turn Disaster into Opportunity*¹⁸⁶

Desta forma, com este gráfico conseguimos acompanhar o impacto da pandemia no mercado de ações nas principais economias afetadas pela pandemia. Verifica-se, assim, que entre finais de fevereiro 2020 a início do mês abril de 2020 uma queda abrupta. Posteriormente, assistiu-se ao seu crescimento.

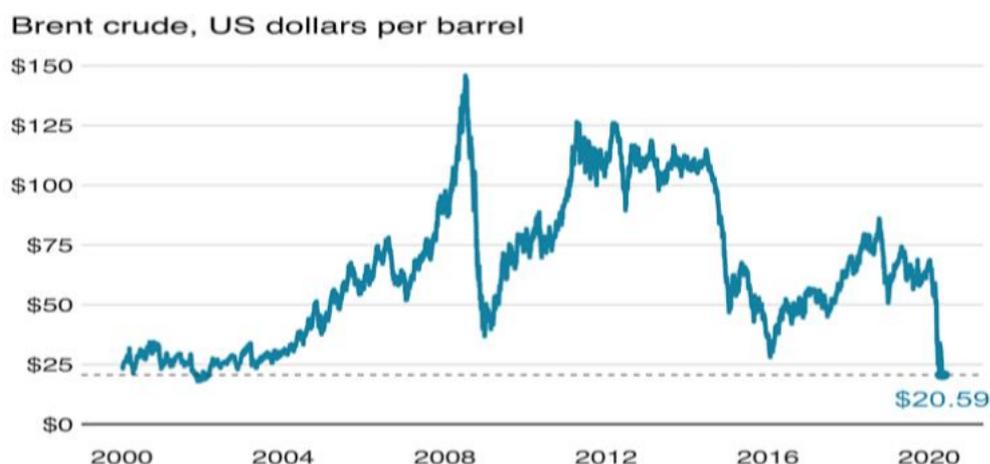
Devido à diminuição da disponibilidade de mão de obra e às restrições de viagens, por força da obrigatoriedade de confinamento, provocaram choque negativos na oferta e na procura do petróleo e, conseqüentemente, ao declínio do preço do petróleo. A figura seguinte contém um gráfico que expõe as variações do preço do petróleo por barril, em dólares americanos, nos últimos 20 anos.¹⁸⁷

¹⁸⁶ KANUNGO, Ranjana; NAMA, Deepak K. (2021). *The COVID-19 VS Globe: Turn Disaster into Opportunity*. International Journal of Scientific Research in Science and Technology. Vol 8, Issue 3. p 72. Acedido a 27 de junho de 2022; em https://www.researchgate.net/publication/351725559_The_Covid-19_vs_Globe_Turn_Disaster_Into_Opportunity

¹⁸⁷ PADHAN, Rakesh; PRABHEESH, K.P. *The economics of COVID-19 pandemic: A survey*. Op cit. p 229.

Figura 8

Variação do preço do petróleo



Fonte: *The COVID-19 VS Globe: Turn Disaster into Opportunity*¹⁸⁸

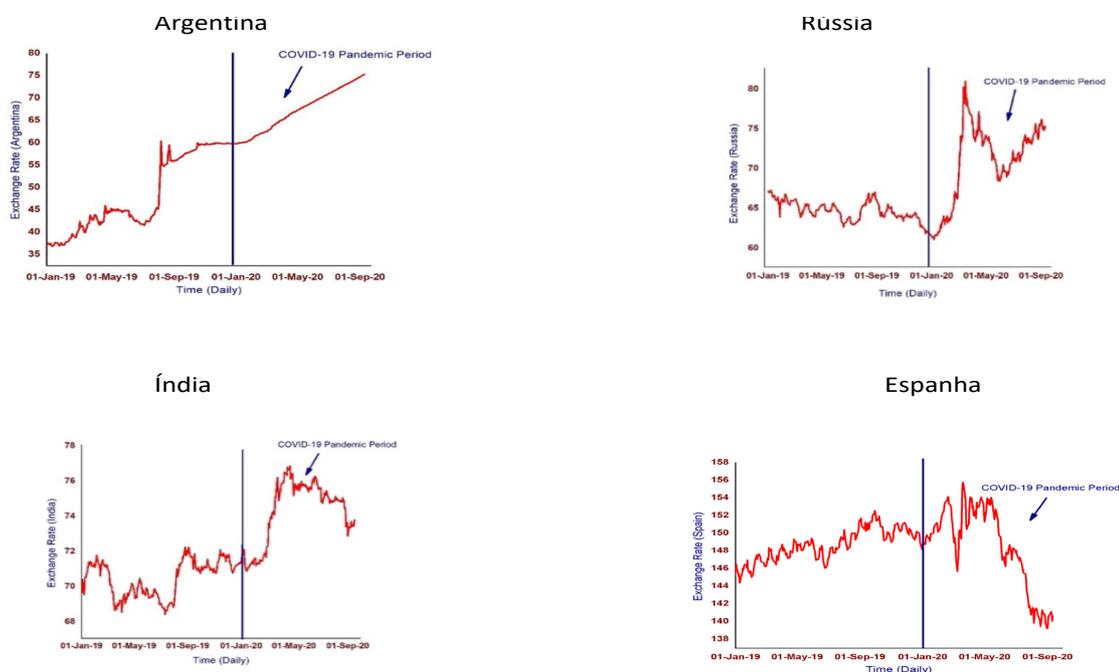
Importa, por fim, referir o impacto da COVID-19 sobre a taxa de câmbio. Consabidamente, a taxa de câmbio é fundamental para a estabilidade externa de uma economia, estando, assim, relacionada à balança comercial, à dívida externa e fluxos de capitais e, à competitividade das exportações. Conscientes de que os sentimentos negativos e as saídas de capital afetam os mercados financeiros, as economias optaram pela volatilidade cambial e pela desvalorização da moeda, embora cientes de que estas possam prejudicar o preço das ações, a entrada de capital, o déficit em conta corrente, as obrigações de dívida externa e a instabilidade financeira.¹⁸⁹ Os gráficos seguintes demonstram a acentuada volatilidade da taxa de câmbio de alguns países durante a pandemia.

¹⁸⁸ KANUNGO, Ranjana; NAMA, Deepak K. (2021). *The COVID-19 VS Globe: Turn Disaster into Opportunity*. Op cit. p 73.

¹⁸⁹ PADHAN, Rakesh; PRABHEESH, K.P. *The economics of COVID-19 pandemic: A survey*. Op cit. pp 228 e 229.

Figura 9

Volatilidade da taxa de câmbio



Fonte: *The economics of COVID-19 pandemic: A survey*¹⁹⁰

A presente figura abrange as taxas de câmbio de quatro países mais afetados pela pandemia. No eixo das ordenadas temos a taxa de câmbio, no eixo das abscissas o período temporal (de 1 de janeiro de 2019 a 1 de setembro de 2020) sendo que, a linha azul divide esse período em pré-pandemia e durante a pandemia. Estes gráficos revelam que durante o período da pandemia todas estas economias encontravam-se em depreciação cambial. À exceção da Argentina¹⁹¹, todos os países apresentam uma elevada volatilidade nas taxas de câmbio. Após meados de abril verifica-se uma recuperação, mas muito aquém do período pré-pandemia. É, ainda, de notar a forte valorização em Espanha.¹⁹²

Tendo em conta tudo o que foi referido é possível comprovar os impactos negativos a nível económico provocados pela pandemia COVID-19. Diante todos os efeitos, os governos procederam à implementação de políticas de combate, não só à crise

¹⁹⁰ *Idem, ibidem.* pp 230 e 231.

¹⁹¹ Devido à continua depreciação do peso argentino, verifica-se um grande aumento na taxa de câmbio na Argentina. In *Idem, ibidem.* p 230.

¹⁹² *Idem, ibidem.*

sanitária, mas também à crise económica económicas. Assim, dedicaremos as próximas páginas à abordagem das medidas adotadas, principalmente, no caso português.

2. A medidas adotadas para a mitigação dos efeitos provocados pela pandemia COVID-19:

Como foi supramencionado, os estados adotaram medidas de forma a mitigar a crise médica e económica, não sendo Portugal exceção. Inicialmente estas eram direcionadas aos agentes económicos afetados, de forma direta e imediata, pelas medidas sanitárias de combate à pandemia. No que respeita às empresas, tentou-se diminuir a interrupção permanente da capacidade produtiva e as perdas de emprego. Do lado dos particulares, procurou-se evitar a redução inesperada do rendimento e minimizar os impactos no que concerne ao consumo. Note-se que, no entanto, devido à natureza complexa da crise relacionada à COVID-19 foi necessário que a tomada de medidas abrangesse um extenso grupo de autoridades.¹⁹³

Posto isto e de uma forma geral, foi elaborado um plano de ação que continha medidas direcionadas ao setor financeiro e ao setor privado e não financeiro. No que diz respeito ao setor financeiro, com objetivo de manter a estabilidade financeira e preservar a capacidade de intermediação financeira, isto é, nos setores bancário, segurador e dos fundos de pensões e, nos mercados de ativos financeiros. Quanto ao setor não financeiro foram elaborados planos de liquidez, rendimento e de resiliência.¹⁹⁴

De uma forma geral, o plano de liquidez previa um alargamento dos prazos de pagamento de impostos e de contribuições sociais, foi introduzido um regime de moratórias de pagamento de empréstimos e prémios de seguro e foram concedidas garantias públicas a empréstimos cedidos pelo setor bancário e seguros de crédito. No que respeita ao rendimento, foram criados o regime extraordinário de cessação temporária de contratos de trabalho (*layoff*), novos apoios ao rendimento familiar e foram estipuladas subvenções diretas a determinadas classes de empresa (fundo perdido). Por fim, quanto ao plano de resiliência procederam à injeção de capital nas empresas.¹⁹⁵

¹⁹³ Banco de Portugal. *Principais medidas adotadas para a mitigação dos impactos da pandemia de COVID-19: uma análise comparativa*. Op cit. p 3.

¹⁹⁴ *Idem, ibidem*. p 4.

¹⁹⁵ *Idem, ibidem*.

2.1. Âmbito da União Europeia:

Inicialmente, a Comissão Europeia (CE) concluiu que a solução se baseava na mobilização de recursos financeiros do orçamento comunitário, através de alterações à legislação comunitária e na flexibilização das normas comunitárias. Note-se que, mais tarde, foram integradas um conjunto de deliberações, por meio de recursos complementares ao orçamento comunitário, de forma a obter uma rápida resposta à crise.¹⁹⁶

No que respeita à flexibilização das normas comunitárias, esta assentou em dois pilares: a interrupção dos limites previstos no Pacto de Estabilidade e Crescimento (PEC) e a estipulação de um regime temporário para as regras de auxílio estatal. Quanto à primeira, os Estados-Membros, de forma a conseguirem uma diminuição do saldo orçamental (positivo ou, em certos casos, um aumento do défice orçamental) e o aumento da dívida pública implementaram medidas de política fiscal e financeira completando, assim, o funcionamento dos estabilizadores automáticos¹⁹⁷. Importa, ainda, referir que se tem questionado quanto à forma do financiamento dos custos com relançamento da atividade económica, em relação aos efeitos, no que concerne à evolução das contas públicas, das políticas seguidas e no que refere ao acesso dos estados, num prazo mais alargado, aos mercados de dívida.¹⁹⁸

A Comissão Europeia possibilitou aos Estados-Membros a concessão, com carácter temporário, de recursos diretos às empresas, mediante subvenções diretas a fundo perdido ou de garantias públicas a empréstimos cedidos pelo setor bancário. No sentido de ampliar o grau de abrangência, a Comissão Europeia decidiu incorporar medidas de recapitalização de empresas sob a forma de dívida subordinada, sendo necessário o cumprimento de regras pré-estabelecidas para estas operações. Na seguinte tabela, é possível adquirir uma melhor compreensão destas medidas.¹⁹⁹

¹⁹⁶ *Idem, ibidem.* p 5.

¹⁹⁷ É de notar que, atribui-se este termo no caso de “ausência de medidas de política adicionais, têm uma função de mitigadores das flutuações cíclicas: a redução da atividade económica e o aumento do desemprego levam de forma automática a uma redução dos impostos e contribuições sociais pagas ao Estado e a um aumento das prestações sociais (como o subsídio de desemprego). Desta forma, a redução da atividade económica, por esta via, leva a uma deterioração do saldo orçamental.” In *Idem, ibidem.* p 6.

¹⁹⁸ *Idem, ibidem.* pp 5 a 7.

¹⁹⁹ *Idem, ibidem.* p 5.

Figura 10

Condições estabelecidas no regime temporário para as regras de auxílio estatal

Regimes de subvenções diretas (ou benefícios fiscais), garantias estatais sobre empréstimos bancários e concessão de empréstimos públicos e privados a taxas de juro bonificadas	Medidas de recapitalização e concessão de dívida subordinada
<ul style="list-style-type: none">Apoios até 800 mil euros por empresaPrazo máximo: 6 anosPeríodo de carência até 18 mesesO custo do empréstimo é crescente com a respetiva maturidade e discrimina positivamente as PME	<ul style="list-style-type: none">Auxílio superior a 250 milhões de euros<ul style="list-style-type: none">· Avaliado individualmente pela CE (notificação separada)Necessidade, adequação e dimensão<ul style="list-style-type: none">· O apoio só pode ser concedido se não existir outra alternativaRemuneração<ul style="list-style-type: none">· O Estado deve ser remunerado pelos riscos que assume ao recapitalizar as empresas· Devem existir incentivos à devolução do apoioEstratégia de saída<ul style="list-style-type: none">· Os Estados-Membros devem planear uma estratégia de saída, em especial no caso de grandes empresas· Até seis anos para empresas cotadas e até sete anos no caso de outras empresasGovernança<ul style="list-style-type: none">· Proibição de pagamento de dividendos e de recompra de açõesProibição de subvenções cruzadas e de aquisiçõesA dívida subordinada não pode ser convertida em capital próprio<ul style="list-style-type: none">· A sua remuneração deve ser superior à dos outros empréstimos

*Fonte: Principais medidas adotadas para a mitigação dos impactos da pandemia de COVID-19: uma análise comparativa*²⁰⁰

2.2. Medidas direcionadas ao Setor Privado e não financeiro:

Como já foi referido *supra*, da pandemia COVID-19 resultou não só na suspensão imediata da maioria dos setores da atividade económica, mas também nos fluxos financeiros associados. Assim, de forma a atenuar esses impactos, foram tomadas medidas com o objetivo de garantir certa liquidez aos agentes económicos mais afetados e reduzir a perda da capacidade produtiva.²⁰¹

O governo português criou um conjunto de medidas, denominado de Programa de Estabilidade Economia e Social (PEES). Este tinha assentava na preservação do

²⁰⁰ *Idem, ibidem.* p 6.

²⁰¹ *Idem, ibidem.* p 7.

emprego e a retoma gradual da atividade económica, no apoio às empresas e aos rendimentos das pessoas, em especial, as que foram fortemente afetadas pelas consequências económicas da pandemia.²⁰²

Posto isto, as seguintes páginas serão dedicadas às empresas e famílias, note-se, no entanto, que não serão tratados de forma muito exaustiva.

2.2.1. Regime de apoio a arrendatários:

O governo português criou um regime especial, no contexto da pandemia COVID-19, para as situações de mora no pagamento da renda devida nos termos de contratos de arrendamento urbano habitacional e não habitacional (Lei nº 4-C/2020). Segundo este regime, perante a falta de pagamento dos arrendatários, os despejos ficam suspenso, desde que se verifique queda de rendimentos dos arrendatários e senhorios, isto é, quebra de rendimentos igual ou superior a 20% e a despesa com a renda passe dos 35% do rendimento disponível, a falta de pagamento não levará ao despejo (artigo 3º da presente lei). No artigo 7º da presente lei, também não pode motivar a cessação do contrato, a falta de pagamento de rendas por empresas que se encontravam encerradas por razões sanitárias. Note-se que foi, também, criado um regime de apoio aos senhorios.²⁰³

2.2.2. Regime de layoff simplificado:

Este regime era direcionado às empresas fortemente afetadas pela pandemia da COVID-19 que tinha como objetivo estimular o retorno da atividade das empresas e aumentar o rendimento obtido pelos trabalhadores. Assim, através deste, minimizava-se as despesas com os salários tentando, assim, combater o aumento do desemprego.²⁰⁴

Quanto ao seu funcionamento, os trabalhadores recebiam dois terços do salário, sendo que 70% desse era suportado pelo estado e o remanescente era pela entidade empregadora. Terminando o período de *layoff*, as empresas auferiam um incentivo

²⁰² Eportugal.(2020). *Programa de Estabilização Económica e Social*. Acedido a 25 de junho de 2022; em <https://eportugal.gov.pt/noticias/programa-de-estabilizacao-economica-e-social>

²⁰³ *Idem, ibidem*. pp 8 e 17.

Lei nº 4-C/2020, de 6 de abril.

²⁰⁴ Banco de Portugal. *Principais medidas adotadas para a mitigação dos impactos da pandemia de COVID-19: uma análise comparativa*. Op cit. pp 13 e 14.

financeiro extraordinário no sentido de normalizar a atividade da empresa, sendo que, estas podem escolher ou pela imediata receção de um salário mínimo por trabalhador que já não se encontra abrangido pelo regime ou pelo recebimento de dois salários mínimos divididos ao longo de seis meses.²⁰⁵

Salienta-se para o facto de que,

*“os trabalhadores abrangidos pelo layoff simplificado entre abril e junho, aqueles cujo salário se situe entre um e dois salários mínimos irão receber o chamado complemento de estabilização, o pagamento de uma só vez de um subsídio, entre 100 e 351 euros, no montante da perda de rendimento de um mês de layoff”*²⁰⁶.

Após a cessação do regime *layoff*, as empresas munidas deste regime, não podem os despedir os trabalhadores que estiveram compreendidos por este, no período de sessenta dias a contar.²⁰⁷

2.2.3. Regime de garantias públicas:

Importa referir, primordialmente, que este regime trata, por um lado dos empréstimos garantidos pelo Estado e, por outro, dos seguros de crédito.

No que concerne aos empréstimos garantidos pelo Estado, estes representam uma das medidas de apoio à liquidez mais empregue na União Europeia, em que, incorporam o regime temporário de auxílios de Estado da União Europeia. Assim, pretendia-se ajudar as pequenas e médias empresas que foram altamente afetadas pela crise. Note-se que, a 4 de abril foram aprovados 13 mil milhões de euros correspondente a 6% do PIB em 2019.²⁰⁸

Esta concessão de garantias públicas possibilitam a superação de limites da capacidade orçamental do Estado, obrigando, por isso, ao envolvimento de instituições especializadas quanto à avaliação da qualidade creditícia do mutuário.²⁰⁹

Os empréstimos garantidos pelo Estado permitem o aumento da liquidez das empresas e condiciona as perdas potenciais do setor bancário. Por outras palavras, diminui a perda da capacidade produtiva, não tem repercussões imediatas no défice e na dívida

²⁰⁵ *Idem, ibidem.*

²⁰⁶ *Idem, ibidem.* pp 17 e 18.

²⁰⁷ *Idem, ibidem.*

²⁰⁸ *Idem, ibidem.* p 8.

²⁰⁹ *Idem, ibidem.* p 10.

publica e aumenta a capacidade de intermediação financeira do setor bancário, através da diminuição dos pressupostos de capital. Por outro lado, estes têm como inconvenientes o aumento de responsabilidades contingentes do Estado; o maior vínculo entre o setor bancário e o soberano; a possibilidade de risco moral e de seleção adversa; e, o aumento do endividamento das empresas.²¹⁰

Quanto aos seguros de crédito com garantia pública²¹¹, estes têm como objetivo apoiar as empresas exportadoras. Perante a crise provocada pelo COVID-19, alguns Estados-Membros estabeleceram um instrumento que assegura a partilha de riscos entre as seguradoras e o Estado, sendo que, este último assume quase a totalidade do risco.²¹²

2.2.4. *Moratórias de crédito:*

No que respeita às moratórias importa identificar a existência de dois regimes: o público e o privado.

O regime público das moratórias de crédito para empresas e particulares abrange o crédito de habitação própria e permanente e o crédito ao consumo para fins de educação. Este regime dirige-se a mutuários em que o rendimento ou a atividade tenham sido diretamente afetados pelas medidas do combate à pandemia, tendo como objetivos a proibição do pôr termo às linhas de crédito já contratadas, a interrupção dos pagamentos de capital, juros e outras cláusulas de carácter pecuniária e, a previsão do adiamento dos créditos com pagamento de capital no final do contrato.²¹³

Quanto às moratórias privadas, as entidades aptas na conceção de crédito têm utilizado medidas de forma a propiciar e a flexibilizar o cumprimento das obrigações contratuais nas operações de crédito que não estão incluídas nas moratórias públicas, isto é, crédito de habitação, crédito ao consumo e Leasing mobiliário e imobiliário.²¹⁴

²¹⁰ *Idem, ibidem.* p 11.

²¹¹ Importa referir que seguro de crédito “*protege as empresas contra o não pagamento de uma dívida comercial, permitindo uma gestão eficaz dos riscos comerciais e políticos, que estão fora do seu controlo, como acontece no caso das exportações.*” e, seguro de crédito com garantia pública “*é, por excelência, um instrumento de política pública para patrocinar a diversificação dos mercados de exportação e a internacionalização do setor empresarial.*”. in *Idem, ibidem.* p 11.

²¹² *Idem, ibidem.* p 12.

²¹³ *Idem, ibidem.* p 14.

²¹⁴ *Idem, ibidem.* pp 8 e 14.

2.2.5. Flexibilização do pagamento de prémios de seguro

Tendo em conta a importância que o seguro desempenha a nível económico-social, decidiu-se flexibilizar o regime de pagamento do prémio, ainda que seja a temporariamente e de carácter excecional, possibilitando que seja acordado entre as partes, um regime mais benéfico ao tomador do seguro.²¹⁵

Note-se que, na ausência de acordo e estando em causa seguro obrigatório, a cobertura continuará protegida na sua totalidade durante 60 dias após o vencimento do prémio, permanecendo a obrigação de pagamento pelo tomador do seguro.²¹⁶

2.2.6. Medidas adicionais de suporte à liquidez das empresas não financeiras:

Foram empregues medidas com o objetivo de reduzir as dificuldades de liquidez, como a prorrogação do pagamento de impostos e contribuições sociais, a antecipada receção dos fundos comunitários e foi interrompida a devolução dos mesmo pelo período de 12 meses.²¹⁷

A tabela abaixo exposta expõe, de forma detalhada, estas medidas de apoio às empresas. Para cada medida foi realizada uma pequena descrição, referindo os seus beneficiários.

²¹⁵ *Idem, ibidem.* p 15.

²¹⁶ *Idem, ibidem.* pp 8 e 15.

²¹⁷ *Idem, ibidem.* pp 16 e 17.

Figura 11

Medidas de apoio às empresas

Âmbito	Descrição	Beneficiários
<p>Flexibilização do pagamento de impostos¹⁰⁵</p> <p>Retenções na fonte de IRC e IRS</p> <p>Entregas de IVA</p> <p>Pagamentos especiais por conta</p>	<p>Relativamente às prestações devidas no segundo trimestre de 2020, as empresas e os trabalhadores independentes abrangidos podem:</p> <p>i) Pagar os valores devidos à autoridade tributária em três prestações mensais sem juros; ou</p> <p>ii) Pagar seis prestações mensais, que vencem juros nas últimas três</p> <p>No âmbito do PEES, as empresas com quebras de receita superiores a 40% podem adiar a totalidade do pagamento especial por conta na sua totalidade em 2020, configurando uma transferência da receita de IRC entre 2020 e 2021</p>	<p>No caso do IRC todas as empresas são elegíveis</p> <p>No que concerne aos outros impostos, são automaticamente elegíveis as:</p> <p>Pequenas empresas (vendas até 10 milhões de euros em 2018)</p> <p>Empresas e trabalhadores independentes estabelecidos recentemente (a partir de 1 de janeiro de 2019)</p> <p>Empresas que integrem os setores que foram encerrados por decisão das autoridades de saúde¹⁰⁶ ou os setores da aviação e turismo</p> <p>Empresas e trabalhadores independentes que demonstrem uma quebra na atividade superior a 20%¹⁰⁷</p>
<p>Diferimento do pagamento de contribuições sociais</p>	<p>Redução para um terço das contribuições devidas no segundo trimestre de 2020</p> <p>Pagamento dos dois terços remanescentes em julho, agosto e setembro ou de julho a dezembro</p> <p>Sem encargos de juros</p>	<p>Trabalhadores independentes</p> <p>Pequenas empresas (até 50 trabalhadores)</p> <p>Empresas até 249 trabalhadores que observem uma quebra na atividade superior a 20%¹⁰⁸</p> <p>Empresas com um número de trabalhadores superior a 250, que observem uma quebra na atividade superior a 20% e que integrem os setores que foram encerrados por decisão das autoridades de saúde ou os setores da aviação e turismo</p> <p>Empresas e trabalhadores independentes que demonstrem uma quebra na atividade superior a 20%</p>
<p>Programa Portugal 2020¹⁰⁹</p>	<p>Aceleração do pagamento de incentivos às empresas</p> <p>Diferimento por 12 meses das prestações de incentivos reembolsáveis caso estas vençam até 30 de setembro, sem encargos de juros ou outras penalidades</p> <p>Elegibilidade para reembolso das despesas suportadas em iniciativas ou ações canceladas ou adiadas por razões relacionadas com a COVID-19</p> <p>A reprogramação de projetos devido aos impactos negativos decorrentes da COVID-19 não é imputável aos beneficiários, podendo levar ao ajustamento da duração do programa e da sua programação financeira</p>	<p>Todas as empresas</p> <p>Projetos afetados devido à pandemia COVID-19</p>

Fonte: Principais medidas adotadas para a mitigação dos impactos da pandemia de COVID-19: uma análise comparativa²¹⁸

²¹⁸ *Idem, ibidem.* p 51.

2.2.7. Medidas de apoio às famílias:

Não caindo em redundância, abordaremos apenas as medidas que ainda não foram tratadas anteriormente. Note-se que, no seu final encontra-se uma tabela que, aborda as medidas mais importantes, ainda que, algumas já tenham *sido supra* abordadas.

Consabidamente, a pandemia teve um forte impacto na vida familiar. Assim, o governo implementou medidas de apoio, nomeadamente o apoio extraordinário à redução da atividade económica de trabalhadores independentes, o apoio excecional à família por força do encerramento das escolas e, o regime a aplicar em caso de baixa médica devido à COVID-19 ou em caso de isolamento profilático.²¹⁹

Todos os trabalhadores que se encontrem impedidos de exercer a sua atividade laboral por motivo de doença por COVID-19, comprovado através de Certificado de Incapacidade para o Trabalho emitido por médicos do SNS têm direito a subsídio de remuneração a 100% num período máximo de 28 dias.²²⁰

Quanto à assistência de um filho ou neto por isolamento profilático, filhos/netos esses menores de 12 anos, ou com deficiência/doença crónica independentemente da idade, os trabalhadores têm direito a um subsídio. No caso de se tratar da assistência ao filho, então, “*o valor corresponde a 100% da remuneração de referência líquida, tendo como limite mínimo 65% da remuneração ilíquida*”²²¹, ou seja, o subsídio será de 100% se este trabalhador auferir o salário mínimo nacional, sem o subsídio de alimentação. Se este receber mais que o salário mínimo nacional, subsídio corresponderá a 65% do salário auferido. Note-se que, o valor do subsídio nunca poderá ser menor que o valor do salário mínimo. Em caso de assistência a neto o valor corresponderá a 65% da remuneração de referência.²²²

Este subsídio será tido como um rendimento normal laboral sendo, por isso, imposto a taxa contributiva e deduzido, posteriormente, em sede de IRS.

²¹⁹ *Idem, ibidem.* p 17.

²²⁰ Segurança Social. (2022). *Subsídio por Doença por COVID-19*. Acedido a 27 de junho de 2022; em <https://www.seg-social.pt/subsidio-por-doenca-por-covid-19>

²²¹ Segurança Social. (2021). *Assistência a filho ou neto por isolamento profilático*. Acedido a 27 de junho de 2022; em <https://www.seg-social.pt/assistencia-a-filho-ou-neto-por-isolamento-profilatico>

²²² *Idem, ibidem.*

Foi permitido aos participantes de Planos de Poupança Reforma (PPR), nos termos da Lei nº 7/2020, de 10 de abril²²³, o reembolso antecipado dos valores aplicados, sem qualquer penalização fiscal, até ao limite mensal do indexante dos apoios sociais (IAS).²²⁴

No que respeita ao apoio excecional à família, este destina-se a trabalhadores que prestam assistência a filhos/menores com idades inferiores a 12 anos, ou com deficiência ou doença crónica de qualquer idade. Através deste, é atribuído um subsídio calculado em função do número de dias de aulas em que as escolas ou creches estiveram encerradas.²²⁵

Se cuidador for trabalhadores por conta de outrem, o subsídio corresponderá a dois terços da remuneração base, sendo um terço suportado pelo empregador e o um terço pela segurança social. Este subsídio tem como limite mínimo o valor o equivalente ao salário mínimo e limite máximo o valor correspondente a três salários mínimos. Note-se que, o subsídio corresponderá a 100% da remuneração mensal em casos de em que a composição do seu agregado familiar seja monoparental e o filho beneficiar do aumento do abono de família monoparental e quando estejam em causa progenitores que beneficiam do apoio de forma alternada

No caso do cuidador for trabalhador independente, o subsídio corresponderá a um terço da remuneração média mensal dos últimos três meses, suportado pela segurança social, tendo como limite mínimo 1 IAS (438,81€) e máximo três IAS (1097€).²²⁶

Foi, também, implementado o apoio extraordinário à redução da atividade económica de trabalhador independente dirigidos aos trabalhadores independentes e sócios-gerentes de empresas sem trabalhadores por conta de outrem. Este consiste num apoio financeiro com a duração de um mês (prorrogável mensalmente até a um limite máximo de seis meses), em caso de paragem da atividade ou quebra abrupta e acentuada de, pelo menos 40% da faturação no período de 30 dias anterior ao do pedido, com referência à média mensal dos 2 meses anteriores a esse período, ou face ao período

²²³ Note-se que esta lei já sofreu várias alterações no que concerne à vigência deste regime especial.

²²⁴ Banco de Portugal. *Principais medidas adotadas para a mitigação dos impactos da pandemia de COVID-19: uma análise comparativa*. Op cit. p 17.

²²⁵ Ordem dos Contabilistas Certificados (2022). *Apoio à família, dezembro de 2021 e janeiro 2022*. Pp 1 a 3. Acedido a 28 de junho de 2022; em <https://www.occ.pt/fotos/editor2/apoiofamilia6jan2022.pdf>
Banco de Portugal. *Principais medidas adotadas para a mitigação dos impactos da pandemia de COVID-19: uma análise comparativa*. Op cit. p 52

²²⁶ *Idem, ibidem*.

homólogo do ano anterior ou, sendo mais favorável, o ano de 2019 ou ainda, para quem tenha iniciado atividade há menos de 12 meses, à média desse período. Quanto à remuneração esta varia.²²⁷

Quando estejam em causa trabalhadores independentes abrangidos exclusivamente pelo respetivo regime ou que acumulem com o regime dos Trabalhadores por conta de outrem com as especificidades previstas, a remuneração de janeiro a março era calculada da seguinte maneira:

“Ao valor da média da remuneração registada como base de incidência contributiva no período de 12 meses anteriores ao da data da apresentação do requerimento, com o limite máximo de 1 IAS (438,81€), quando o valor da remuneração registada como base de incidência é inferior a 1,5 IAS (658,22€).”²²⁸

Ou,

“A 2/3 do valor da média da remuneração registada como base de incidência contributiva no período de 12 meses anteriores ao da data da apresentação do requerimento, com o limite máximo igual à RMMG (665€), quando o valor da remuneração registada como base de incidência é igual ou superior a 1,5 IAS (658,22€).”²²⁹

A partir de abril,

“Ao valor do rendimento médio anual mensualizado do trabalhador no ano de 2019 (rendimentos declarados nas Declarações Trimestrais de abril, julho, outubro de 2019 e janeiro de 2020), com o limite máximo de 1 IAS (438,81€), quando o valor do rendimento médio anual mensualizado do trabalhador no ano de 2019 é for inferior a 1,5 IAS (658,22€).”²³⁰

Ou,

“A 2/3 do valor do rendimento médio anual mensualizado do trabalhador no ano de 2019 (rendimentos declarados nas Declarações Trimestrais de abril, julho, outubro de 2019 e janeiro de 2020), com o limite máximo igual à RMMG (665€), quando o valor do rendimento médio anual mensualizado do trabalhador no ano de 2019 é for igual ou superior a 1,5 IAS (658,22€)”²³¹

Note-se que este apoio tinha como limite mínimo o valor de 219,41€ (50% do valor do IAS).

²²⁷ Segurança Social. (2021). *Trabalhador Independente-medida de apoio extraordinário à redução da atividade económica de trabalhador independente*. p 5. Acedido a 28 de junho de 2022; em https://www.seg-social.pt/documents/10152/17603605/FAQ+Apoio+Ext+redu%C3%A7%C3%A3o+da+act+econ+TI_29jun/4e40b391-74b5-4673-abaf-e4cf8456bf76%20%0D

²²⁸ *Idem, ibidem.*

²²⁹ *Idem, ibidem.*

²³⁰ *Idem, ibidem.*

²³¹ *Idem, ibidem.*

Quanto aos empresários em nome individual que acumulem com o regime dos Trabalhadores por conta de outrem com as especificidades previstas, “o valor da remuneração registada como base de incidência contributiva, nas situações em que o valor da remuneração registada como base de incidência é inferior a 1,5 IAS.”²³². Ou “2/3 do valor da remuneração registada como base de incidência contributiva, nas situações em que o valor da remuneração registada é superior ou igual a 1,5 IAS.”²³³. Para o cálculo deste apoio é utilizado como referencial a remuneração base declarada de 2020, referente ao mês de fevereiro. Nas situações em que não existe essa remuneração base declarada será considerado o valor o IAS. Salienta-se que este valor tem como limite mínimo 219,41€ (50% do valor do IAS) e máximo o valor correspondente a três salários mínimos nacionais.²³⁴

No âmbito do Programa de Estabilização Económica e Social (PEES) foi criada uma linha apoio social aos profissionais da cultura independentes, como artistas, autores, técnicos e outros profissionais das artes que não sejam trabalhadores por conta de outrem. Este apoio seria equivalente a três valores do IAS, ou seja, 1097€, pago em julho e setembro.²³⁵

Foi prorrogado o prazo do subsídio de desemprego até dezembro de 2020.²³⁶

O governo teve o cuidado criar uma tutela aos trabalhadores independentes e informais que se encontravam situação de desproteção social. Desta forma, este apoio consistia na atribuição do valor de 438,81€ (correspondente a 1 IAS) bem como a sua integração no sistema de segurança social.²³⁷

²³² *Idem, ibidem.* p 6.

²³³ *Idem, ibidem.*

²³⁴ *Idem, ibidem.*

²³⁵ Banco de Portugal. *Principais medidas adotadas para a mitigação dos impactos da pandemia de COVID-19: uma análise comparativa.* Op cit. p 52

República Portuguesa. (2020). *PEES-Programa de Estabilização Económica e Social.* p 26. Acedido a 27 de junho de 2022; em <https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=%3d%3dBAAAAB%2bLCAAAAAAABACztLQ0BgCEWok2BAAAAA%3d%3d>

²³⁶ Banco de Portugal. *Principais medidas adotadas para a mitigação dos impactos da pandemia de COVID-19: uma análise comparativa.* Op cit. p 52

²³⁷ *Idem, ibidem.* p 18.

República Portuguesa. *PEES-Programa de Estabilização Económica e Social.* op cit. p 23.

Por fim, importa referir que, foi atribuída uma prestação adicional do abono de família, aos agregados em escalões correspondentes aos rendimentos mais baixos, sendo esta paga em setembro.²³⁸

2.3. Medidas direcionadas ao Setor Financeiro:

No que respeita a estas medidas, estas subdividem-se em: medidas transversais a várias partes do setor financeiro e medidas dirigidas aos segmentos específicos do setor financeiro. Assim, em seguida trataremos por abordar as que consideremos principais, embora de uma forma superficial.

2.3.1. Medidas transversais a várias partes do setor financeiro:

Importa notar, primordialmente, que estas medidas abordam vários âmbitos.

No que concerne à política monetária, de forma a assegurar liquidez suficiente no sistema financeiro da área euro e garantir estabilidade das condições de mercado monetário durante a pandemia, foram adotadas medidas de ampla cedência de liquidez e compra de dívida pública e privada. Por outras palavras, o Banco Central Europeu (BCE) implementou medidas extraordinárias de política monetária, de forma a garantir o amplo acesso a liquidez do setor bancário na zona euro e criou uma nova operação de compra importante de dívida pública e privada, ampliando, assim, os programas já existentes.²³⁹

Tratando especificamente de cada uma, de forma a simplificar a intermediação financeira minimizou-se o risco de refinanciamento das operações que venham a atingir a maturidade (PELTRO²⁴⁰) e aumentou-se a cedência de liquidez ao setor bancário a taxas de juro muito baixas. Para garantir o funcionamento apropriado no instrumento de transmissão monetária procedeu-se à compra de dívida pública e privada, adotou-se o programa de compra de emergência de ativos (PEPP) e foram aliviados certos limites nos programas de compra de ativos pré-existentes. Por último, quanto à política colateral, o

²³⁸ Banco de Portugal. *Principais medidas adotadas para a mitigação dos impactos da pandemia de COVID-19: uma análise comparativa*. Op cit. p 52

²³⁹ *Idem, ibidem*. pp 18 e 19.

²⁴⁰ São operações de refinamento de prazo mais longo, de emergência pandêmica. Estes atuam como um entrave de liquidez de forma a apoiar as condições de liquidez na área euro e assegurar o funcionamento dos mercados monetários. In Deutsche Bundesbank Eurosystem. *Pandemic emergency longer-term refinancing operation (PELTRO)*, Acedido a 27 de junho de 2022; em <https://www.bundesbank.de/de/aufgaben/geldpolitik/offenmarktgeschaefte/pandemic-emergency-longer-term-refinancing-operation-peltro-/peltro-832176>

BCE, com o intuito de reduzir o impacto de eventuais *downgrades*, fixou as avaliações de risco. Além disto, minimizou-se, consideravelmente, o desconto aplicado na avaliação dos ativos entregues com garantia.²⁴¹

Quanto à gestão do risco de liquidez, a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) requereu uma alargada vigilância relativamente aos pedidos de resgate e/ou reembolsos antecipados.²⁴²

De forma a mitigar a quebra inesperada no que respeita à conceção de crédito e desincentivar a utilização de reservas prudenciais, o BCE e o Banco de Portugal aconselharam que todas as instituições de crédito interrompessem, ainda que temporariamente, a distribuição de dividendos relativos aos exercícios de 2019 e 2020.²⁴³

Relativamente às medidas operacionais de resposta à pandemia, estas destinavam-se às instituições de crédito, empresas de investimento, empresas de seguros, entidades gestoras de fundos de pensões, sociedades gestoras de fundos de investimento, auditores, peritos avaliadores de imóveis, emitentes de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado. Através destas medidas pretendia-se reduzir os riscos operacionais; garantir a disponibilidade permanente de serviços e continuidade das operações; controlar as perdas financeiras, tendo em conta os possíveis riscos de reputação; tutelar a estabilidade financeira; e, assegurar a capacidade de cumprimento das obrigações legais e regulatórias.²⁴⁴

2.3.1. Medidas dirigidas aos segmentos específicos do setor financeiro:

Estas medidas estas destinam-se ao Setor Bancário, Setor Segurador e dos Fundos de Pensões e Mercados de Instrumentos financeiros., Porém, importa notar que, não iremos aprofundar individualmente cada um dos setores.²⁴⁵

Não obstante, foram criadas políticas regulatória e de supervisão. Através da política regulatória foi permitido o adiantamento ou a prorrogação da adoção de algumas

²⁴¹ Banco de Portugal. *Principais medidas adotadas para a mitigação dos impactos da pandemia de COVID-19: uma análise comparativa*. Op cit. p 19.

²⁴² *Idem, ibidem*. p 20.

²⁴³ *Idem, ibidem*. p 21.

²⁴⁴ *Idem, ibidem*. p 23.

²⁴⁵ *Idem, ibidem*. pp 4, 30 a 45.

alterações regulatórias e a aplicação de flexibilização pré-existente. Foram, ainda, incorporadas algumas reformas na regulação.²⁴⁶

Por fim, quanto à política de supervisão foram criadas medidas de modo a garantir mercados abertos e completos; minimizar as condições regulamentares de capital, em que, compreende as reservas de capital macroprudenciais; permitir o financiamento no mercado; restringir o pagamento de dividendos e outras reduções de capital; assegurar a tutela dos clientes e investidores, fiscalizando os riscos de liquidez e de crédito; e, impedir a queda inesperada e repentina de crédito na economia.²⁴⁷

2.4. Considerações finais:

Como já foi suprarreferido, esta crise, ao contrário da estudada anteriormente, não se derivou dos desequilíbrios macroeconómicos ou financeiros acumulados num determinado(s) país(es) e é exógena ao setor financeiro.²⁴⁸

O sistema financeiro desempenha uma importante função, uma vez que, este além de mitigar dificuldade de rendimento, tanto nas empresas como nos particulares, este, também, absorve perdas. Note-se que, qualquer eventualidade que afete o sistema financeiro produz impactos negativos no que concerne à estabilidade financeira, o que leva a concluir que o prolongamento da crise pandémica causará problemas de solvabilidade nas empresas e nas famílias.²⁴⁹

É notar que, as medidas implementadas para relançar a atividade económica foram quase todas exclusivas da esfera nacional o que poderá provocar uma distinta recuperação económica e de estabilidade financeira entre países. No que respeita, aos setores financeiros, a Portugal atuou conforme as disposições das autoridades europeias.²⁵⁰

Não obstante o referido,

“não foram verificadas medidas tomadas noutras jurisdições sem paralelo das medidas adotadas a nível nacional, que pudessem desequilibrar de forma notória as condições de exercício de atividade das entidades nacionais face às suas congéneres estrangeiras, à exceção das linhas de crédito com garantia pública

²⁴⁶ *Idem, ibidem.*

²⁴⁷ *Idem, ibidem.*

²⁴⁸ *Idem, ibidem.* p 45.

²⁴⁹ *Idem, ibidem.* pp 45 e 46.

²⁵⁰ *Idem, ibidem.*

*que assumem de facto valores bastante heterogéneos entre Estados-Membros da EU”.*²⁵¹

É fulcral, também, recordar a conclusão a que chega o BCE num estudo levado a cabo em 2021: Portugal é o 3.º país da zona euro que menos investe no combate à crise. Ora, dado que o “*investimento do governo também tem um papel importante a desempenhar na recuperação económica pós-pandemia*”²⁵², parece-nos paradoxal que o país não encete um investimento seguro centrado na promoção da erradicação das fragilidades que foram evidenciadas até aqui.²⁵³

3. O impacto da crise pandémica na igualdade de género:

Nenhuma crise é neutra sob perspetiva de género.²⁵⁴

É do nosso conhecimento que, tal como aconteceu noutras pandemias, a pandemia global provocada por SARS-CoV-2 infeta e afeta todas as pessoas, independentemente do seu género, grupo social, etnia, raça, entre outros. Contudo, relativamente aos seus impactos sociais e económicos, já não é possível referir o mesmo.

Ainda que os homens e as mulheres tenham sido afetados negativamente pela crise, estes tiveram repercussões diferentes, incidindo em maior número sobre as mulheres, jovens, trabalhadores com baixas qualificações e rendimentos e trabalhadores migrantes.²⁵⁵

Assim, foram acentuadas não só as desigualdades de género pré-existentes no mercado de trabalho (segregação horizontal²⁵⁶) e na sociedade em geral, mas, também,

²⁵¹ *Idem, ibidem.* p 47.

²⁵² European Central Bank. *The initial fiscal policy responses of euro area countries to the COVID-19 crisis.* Acedido a 30 de junho de 2022; em https://www.ecb.europa.eu/pub/economic-bulletin/articles/2021/html/ecb.ebart202101_03~c5595cd291.en.html#toc3

²⁵³ Jornal Esquerda. (2021). *Portugal é o 3º país do euro que menos tem gastado na resposta à crise.* Acedido a 1 de julho de 2022; em <https://www.esquerda.net/artigo/portugal-e-o-3o-pais-do-euro-que-menos-tem-gastado-na-resposta-crise/72643>

²⁵⁴ Associação ACEGIS. *Pandemia e Igualdade de Género: neutralizar os impactos sociais e económicos.* Acedido a 30 de junho de 2022; em <https://www.acegis.com/2021/03/o-impacto-social-e-economico-da-covid-19-na-igualdade-de-genero/>

²⁵⁵ CARMO, Renato Miguel do; TAVARES, Inês; CÂNDIDO, Ana Filipa (orgs.). (2022). *Que Futuro para a Igualdade? Pensar a Sociedade e o Pós-pandemia.* Observatório das Desigualdades, CIES-Iscte. Lisboa. P 27. Acedido a 30 de junho de 2022; em <https://www.observatorio-das-desigualdades.com/2022/02/22/que-futuro-para-a-igualdade/>

²⁵⁶ Segregação horizontal traduz na diferença distribuição entre homens e mulheres no mercado de trabalho, levando à distinta exposição de riscos. In Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género. (2021).

realçou as discrepâncias de novas matérias que, até ao momento, não eram pontos de discussão. Como consequência principal assinalam-se as mais de 47 milhões de mulheres e meninas que passaram a viver para baixo do limiar da pobreza em todo o mundo.²⁵⁷

Em acréscimo, importa notar que, atendendo ao facto das situações pré-existente, as desigualdades e as intervenções governamentais não são iguais entre os países, portanto os impactos da COVID-19 no mercado laboral são diferentes entre os demais.²⁵⁸

O impacto da crise COVID-19 sobre a igualdade de género varia consoante a geografia, as atividades laborais, a faixa etária, o género e as habilitações literárias dos trabalhadores. Desta forma, importa referir que a perda de emprego foi bem menor na Europa, visto que foram adotados programas de manutenção.²⁵⁹

Segundo dados estatísticos, as mulheres representam a grande maioria dos trabalhadores nas áreas da saúde (76%), da educação, dos prestadores de cuidados pessoais ao domicílio e de cuidados que trabalham com pessoas idosas e/ou com deficiência e dos trabalhos de limpeza e assistência doméstica. Tendo em conta que estas atividades laborais, durante a pandemia, foram consideradas essenciais e tiveram na “linha da frente”, estas tiveram um grande impacto na vida das mulheres, pois corriam um alto risco de contrair a COVID-19 e apresentaram elevados níveis de stress²⁶⁰. Ademais, constatou-se uma maior carga laboral e horários mais longos dificultando, assim, a conciliação entre a vida profissional e familiar. Note-se que de alguns destes

Igualdade de género em Portugal 2021- Pandemia COVID-19. p 4. Acedido a 27 de junho de 2022; em https://www.cig.gov.pt/wp-content/uploads/2021/11/10_Covid19.pdf

²⁵⁷ WENHAM, Clare. (2020). *The gendered impact of the COVID-19 crisis and post-crisis period*. Policy Department for Citizen’s Rights and Constitutional Affairs. European Parliament. pp 6 a 10. Acedido a 30 de maio de 2021; em [https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/STUD/2020/658227/IPOL_STU\(2020\)658227_EN.pdf](https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/STUD/2020/658227/IPOL_STU(2020)658227_EN.pdf) Conselho da União Europeia. *Conclusões do Conselho sobre o impacto socioeconómico da COVID-19 na igualdade de género*. Op. Cit. p 3.

Parlamento Europeu. (2021). *Compreender o impacto da COVID-19 para as mulheres (infografias)*. Acedido a 29 de junho de 2022; em <https://www.europarl.europa.eu/news/pt/headlines/society/20210225STO98702/compreender-o-impacto-da-covid-19-para-as-mulheres-infografias>

²⁵⁸ Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género. *Igualdade de género em Portugal 2021- Pandemia COVID-19*. Op cit.

WENHAM, Clare. *The gendered impact of the COVID-19 crisis and post-crisis period*. Op cit. pp 6 a 10

²⁵⁹ CARMO, Renato Miguel do; TAVARES, Inês; CÂNDIDO, Ana Filipa (orgs.). *Que Futuro para a Igualdade? Pensar a Sociedade e o Pós-pandemia*. Op cit. P 29.

²⁶⁰ É importante ter atenção que se trata de forma geral, desta forma, as realidades podem não ser as mesmas para todos os Estados-Membros.

trabalhos a remuneração continua inferior face a trabalhos realizados com o mesmo grau noutras áreas, apresentando, assim, condições precárias.²⁶¹

No setor dos serviços, as mulheres representam 84% dos trabalhadores ativos, sendo que este foi um dos mais afetados pelo surto, colocando-as em situação de vulnerabilidade quanto ao risco de perda dos postos de trabalho. Com as medidas de combate à pandemia e o confinamento, os trabalhadores por conta própria, os de tempo parcial e os de temporários (trabalhadores maioritariamente mulheres), foram altamente afetados, levando a grandes perdas dos postos de trabalho, 69% entre trabalhadores a tempo parcial e 48% no trabalho temporário.²⁶²

Na União Europeia, apesar de consagrado, no Tratado de Roma, o princípio da igualdade salarial para trabalho igual, hoje em dia ainda se verifica a disparidade salarial entre homens e mulheres. Estas disparidades têm um impacto direto na independência, na autonomia e bem-estar da mulher. Com o surto da COVID-19, assistiu-se que, em vários Estados-Membros, as mulheres foram mais atingidas pela redução salarial, no primeiro semestre de 2020, do que os homens, agravando, por isso, as desigualdades nos rendimentos de pensões e na qualidade de vida após a reforma, entre homens e mulheres.²⁶³

É no nosso conhecimento que as responsabilidades na prestação de cuidados no agregado familiar bem como nas tarefas domésticas estão divididas de forma desigual. Dessa forma, volvidos mais de 50 anos, mantêm-se atuais as considerações de Simone de Beauvoir²⁶⁴:

“O casamento sempre se apresentou de maneira radicalmente diferente para o homem e para a mulher. Ambos os sexos são necessários um ao outro, mas essa necessidade nunca engendrou nenhuma reciprocidade; nunca as mulheres constituíram uma casta estabelecendo permutas e contratos em pé de igualdade com a casta masculina.”

²⁶¹ Conselho da União Europeia. *Conclusões do Conselho sobre o impacto socioeconómico da COVID-19 na igualdade de género*. Op. Cit. p 4.

Parlamento Europeu. *Compreender o impacto da COVID-19 para as mulheres (infografias)*. Op cit.

²⁶² Conselho da União Europeia. *Conclusões do Conselho sobre o impacto socioeconómico da COVID-19 na igualdade de género*. Op. Cit. p 5.

Parlamento Europeu. *Compreender o impacto da COVID-19 para as mulheres (infografias)*. Op cit.

²⁶³Parlamento Europeu. (2020). *Perceber as disparidades salariais entre homens e mulheres: definição e causas*. Acedido a 26 de junho de 2022; em <https://www.europarl.europa.eu/news/en/headlines/society/20200109STO69925/understanding-the-gender-pay-gap-definition-and-causes>

Conselho da União Europeia. *Conclusões do Conselho sobre o impacto socioeconómico da COVID-19 na igualdade de género*. Op. Cit. p 6.

²⁶⁴ BEAUVOIR, Simone. (2015). *O segundo sexo*. Quetzal Editores. 2º ed. Vol 2. Lisboa. p 200.

Ainda que testemunhemos o aumento dos homens na participação no trabalho de prestação de cuidados não remunerados, estas tarefas são maioritariamente suportadas pelas mulheres, sendo que estas continuam a empregar mais horas nos cuidados e na educação dos filhos/netos (12,6 horas por semana face às 7,8 dos homens) e na realização de tarefas domésticas (18,4 horas por semana contra 12,1 dos homens). Desta forma, em consequência da obrigatoriedade do confinamento, a responsabilidade destas tarefas aumentou, intensificando, uma vez mais, esta discrepância. Devido a este agravamento durante o surto, verificamos, em vários Estados-Membros, que as solicitações por licenças para a assistência à família eram requeridas principalmente por mulheres. Importa, ainda, notar que, em consequência deste aumento da carga laboral, acentuaram-se as preocupações de saúde mental e de stress.²⁶⁵

Durante os períodos de confinamento, notou-se um aumento preocupante no que concerne à violência, designadamente a violência doméstica (violência física e/ou psicológica); na ciberviolência, como o cyberbullying e a violência de género online, em que, muitas crianças, principalmente meninas, foram vítimas de abuso sexual online. No entanto, devido à restrição imposta no combate à pandemia tornou-se difícil o apoio às vítimas. Atente-se que esta situação constitui uma violação grave dos direitos humanos e limita a total participação das mulheres e meninas em todas as áreas da vida.²⁶⁶

3.1. Impactos em Portugal:

Portugal ainda se encontrava em processo de recuperação das marcas deixadas pelas crises financeira e das dívidas públicas quando se deparou, de forma inesperada e abrupta, com a pandemia COVID-19. Além disto, os progressos dos programas de igualdade de género, com esta crise, foram postos em causa.²⁶⁷

²⁶⁵ *Idem, ibidem*. pp 6 e 7.

WENHAM, Clare. *The gendered impact of the COVID-19 crisis and post-crisis period*. Op cit, p 9.

²⁶⁶ Associação ACEGIS. *Pandemia e Igualdade de Género...* op cit.

Parlamento Europeu. *Compreender o impacto da COVID-19 para as mulheres (infografias)*. Op cit. Conselho da União Europeia. *Conclusões do Conselho sobre o impacto socioeconómico da COVID-19 na igualdade de género*. Op. Cit. p 8.

WENHAM, Clare. *The gendered impact of the COVID-19 crisis and post-crisis period*. Op cit. pp 9 e 10.

²⁶⁷ CARMO, Renato Miguel do; TAVARES, Inês; CÂNDIDO, Ana Filipa (orgs.). *Que Futuro para a Igualdade? Pensar a Sociedade e o Pós-pandemia*. Op cit. p 31

No período pré-crise COVID-19, foi notório o crescimento do emprego, sendo que a taxa de desemprego em 2019 era de 6,5%, no entanto, constatou-se que eram de empregos precários.²⁶⁸

Além disto, apesar de as disparidades salariais estarem a diminuir, é certo que ainda se presenciavam. As mulheres auferiam, em 2019, menos 10,9% do que os homens²⁶⁹. Esta disparidade torna-se mais evidente conforme as qualificações e responsabilidades aumentam. Note-se que os baixos salários para as mulheres, além de contribuir para a desigualdade entre homens e mulheres, prejudicam o acesso à proteção social conferida pelo estado.²⁷⁰

Nas áreas da tecnologia da informação e comunicação (TIC), setores em expansão e considerados como os empregos do futuro, existe uma sub-representação feminina, em que apenas 18,4% dos novos inscritos no ensino superior são mulheres e corresponde apenas 0,7% no emprego feminino. O mesmo se verifica nas áreas “*science, technology, engineering and mathematics*” (STEM).²⁷¹

Em 2019, por força da segregação sexual laboral, os lugares de liderança e de administração continuam sub-representados por mulheres. Em sentido contrário, temos o trabalho no serviço doméstico que é realizado por 98,4% por mulheres. Importa, ainda, referir que as responsabilidades nas tarefas domésticas e prestadores de cuidados recaem maioritariamente sobre as mulheres, sendo que apenas 19% dos homens realizam pelo menos uma hora de trabalho doméstico por dia, face aos 78% das mulheres.²⁷²

Consabidamente, o surto pandémico levou à interrupção abrupta da atividade económica que, até ao momento ainda se encontrava em recuperação. Esta paragem provocou grandes impactos negativos na economia, sendo que, em 2020, o PIB teve uma contração de 7,6%.²⁷³

²⁶⁸ *Idem, ibidem* p 32.

²⁶⁹ PORDATA- Estatísticas sobre Portugal e Europa. *Disparidade salarial entre homens e mulheres*. Acedido a 29 de junho de 2022; em <https://www.pordata.pt/Europa/Disparidade+salarial+entre+homens+e+mulheres-3560>

²⁷⁰

Livro Verde in Trabalho, Solidariedade e Segurança Social. (2021). *Livro Verde- sobre o futuro do trabalho 2021*. Versão Trabalho Discussão CPCS. P 94.

²⁷¹ *Idem, ibidem*. pp 94 e 95.

²⁷² *Idem, ibidem*.

²⁷³ CARMO, Renato Miguel do; TAVARES, Inês; CÂNDIDO, Ana Filipa (orgs.). *Que Futuro para a Igualdade? Pensar a Sociedade e o Pós-pandemia*. Op cit. p 32

O mercado de trabalho também foi fortemente afetado. Contudo, a obrigatoriedade do confinamento levou à redução de horas de trabalho, ao acréscimo acentuado do teletrabalho, ao encerramento das empresas (temporário e/ou definitivo) e ao despedimento de trabalhadores. Apesar de terem sido adotadas políticas com o objetivo de garantir certa liquidez aos agentes económicos mais atingidos e de reduzir a perda da capacidade produtiva verificou-se que, em virtude da implementação e da grande afluência do *layoff* e da concessão de moratórias no crédito, na segunda quinzena de março de 2020, este não conseguiu suportar. Consequentemente, provocou um aumento da taxa de desemprego e a diminuição de postos de trabalho, principalmente dos trabalhos mais precários e vulneráveis.²⁷⁴

Importa notar que, os instrumentos utilizados na análise dos efeitos da COVID-19, podem não registar o verdadeiro impacto. Isto porque, por um lado, ainda que as medidas adotadas pelo governo tenham como objetivo mitigar a perda de empregos, este não conseguiu evitar as reduções de tempo laboral que, por consequência, diminui o rendimento familiar. Por outro, certos indivíduos não foram contabilizados como desempregados devido ao impedimento de procura de trabalho ou à falta de disponibilidade devido às restrições impostas.²⁷⁵

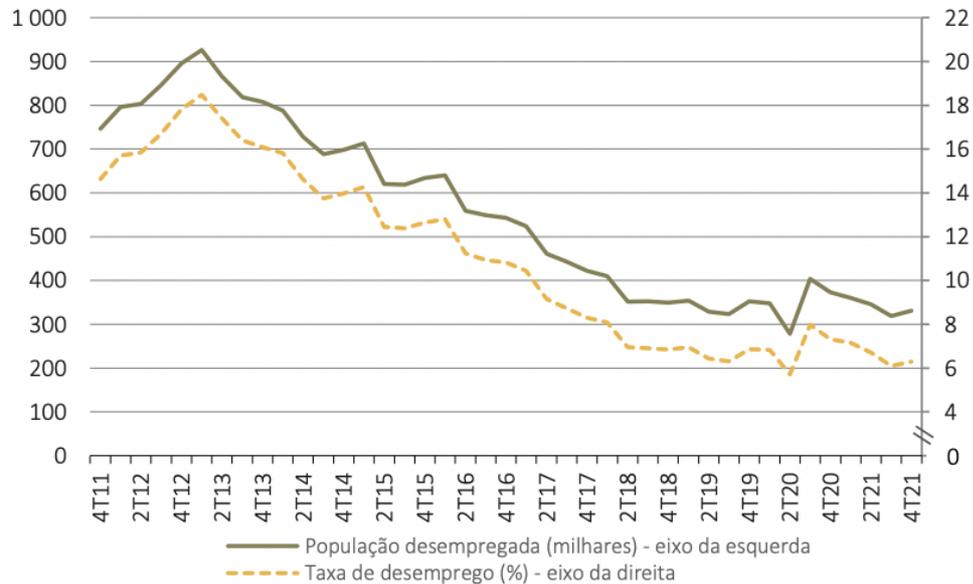
No seguinte gráfico é possível acompanhar a evolução da taxa de desemprego nos últimos 10 anos.

²⁷⁴ *Idem, ibidem.* pp 32 e 33.

²⁷⁵ Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género. *Igualdade de género em Portugal 2021- Pandemia COVID-19.* op cit. p 8.

Figura 12

População desempregada e taxa de desemprego



Fonte: INE- Estatísticas do Emprego- 4º trimestre de 2021

Tendo em conta os dados expostos, é perceptível o aumento da taxa de desemprego e, conseqüentemente, da população desempregada, entre o segundo trimestre de 2020 e o quarto trimestre de 2020. É de reconhecer que, este aumento, por força das políticas referidas anteriormente, não foi tão violento como em 2013, em que atingiu o valor histórico.

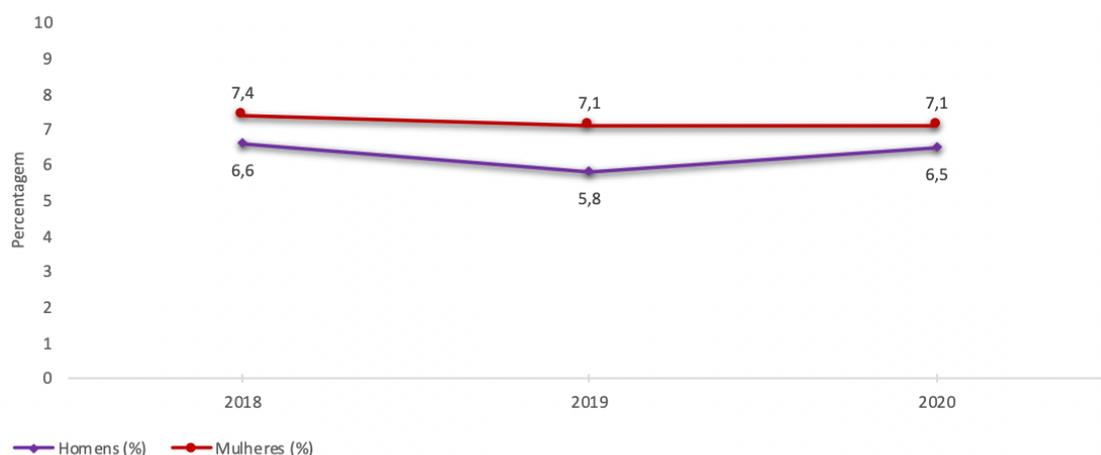
Como já foi referido *supra*, à semelhança de outros países, em Portugal as áreas da saúde e de apoio social são constituídas maioritariamente por trabalhadoras mulheres, correspondendo a uma taxa de 85,6%. Uma vez que estes setores têm uma exposição ao vírus elevada, as mulheres são, por isso mesmo, mais propícias de contrair o vírus.²⁷⁶

É do nosso conhecimento que, o surto da COVID-19 atingiu todas as pessoas, no entanto, no âmbito laboral, as mulheres foram as mais afetadas, principalmente as que detêm o ensino secundário e pós-secundário, apresentando taxas de desemprego superiores às dos homens, como é possível comprovar através do gráfico seguinte.

²⁷⁶ Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género. *Igualdade de género em Portugal 2021- Pandemia COVID-19*. Op cit. pp 4 e 5.

Figura 13

Evolução da taxa de desemprego entre homens e mulheres



Fonte: Igualdade de género em Portugal 2021- Pandemia COVID-19²⁷⁷

Através do gráfico apresentado, conseguimos afirmar que a taxa de desemprego entre 2018 e 2020 foi sempre superior nas mulheres, sendo por isso estas mais afetadas. Note-se que, em 2020, verificou-se uma diminuição da disparidade entre as taxas devido ao aumento da taxa de desemprego dos homens.²⁷⁸

Entre 2019 e 2020, aumentou, consideravelmente, o número de pessoas que usufruem da prestação de desemprego. Porém, uma vez que, a taxa de desemprego nas mulheres é superior face à dos homens, o número de beneficiaras mulheres é superior à dos homens.²⁷⁹

No que respeita ao regime do *layoff*, as mulheres foram as mais abrangidas, com taxa de 58,4% face aos 41,6% dos homens, principalmente no segundo trimestre de 2020. O gráfico seguinte, de forma a obter uma melhor perceção do que foi referido, apresentamos, em milhares, os trabalhadores abrangidos por este regime ao longo de 2020.²⁸⁰

²⁷⁷ *Idem, ibidem.* p 5.

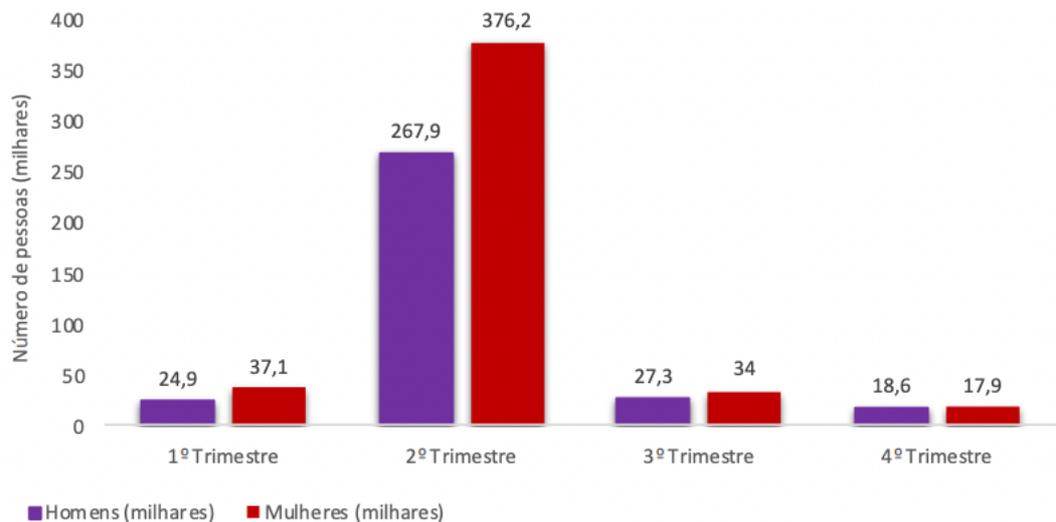
²⁷⁸ *Idem, ibidem.* p 5.

²⁷⁹ *Idem, ibidem.* p 8

²⁸⁰ *Idem, ibidem.* pp 8 e 9.

Figura 14

Faltas ao trabalho trimestrais por layoff, por sexo em 2020



Fonte: Igualdade de género em Portugal 2021- Pandemia COVID-19²⁸¹

Tendo em conta o que foi *supra* abordado, as mulheres, imposto pela sociedade, são as que mais horas prestam em cuidados, na educação de crianças e na realização de tarefas domésticas. Contudo, com a pandemia estas responsabilidades intensificaram, por força das medidas de confinamento, como por exemplo, o encerramento das escolas e o isolamento. Por este motivo, e de forma a garantir a realização dessas tarefas e o cumprimento das responsabilidades, foram, maioritariamente, estas que requereram o apoio excecional à família e baixa por isolamento de descendente e, que deixaram de procurar ativamente emprego, como é possível verificar nas seguintes tabelas.²⁸²

²⁸¹ *Idem, ibidem.* p 8.

²⁸² *Idem, ibidem.* pp 9 e 10.

Conselho da União Europeia. *Conclusões do Conselho sobre o impacto socioeconómico da COVID-19 na igualdade de género.* Op. Cit. pp 6, 7 e 9.

WENHAM, Clare. *The gendered impact of the COVID-19 crisis and post-crisis period.* Op cit, p 9.

Figura 15

Baixas por isolamento e por doença

Baixas por isolamento e por doença entre março de 2020 e 1 de fevereiro maio de 2021 (Lançamentos)	Total HM (n.º)	Homens		Mulheres	
		(n.º)	(%)	(n.º)	(%)
Baixa por Isolamento (da própria pessoa)	384 640	188 337	49,0	196 303	51,0
Baixa por Isolamento (por Descendente)	91 078	14 089	15,5	76 989	84,5
Baixa por doença	303 521	138 825	45,7	164 696	54,3

Fonte: Igualdade de género em Portugal 2021- Pandemia COVID-19²⁸³

Figura 16

Medidas de apoio excecional à família

Medidas de apoio excecional à família para trabalhadores e trabalhadoras de março 2020 a 27 de janeiro de 2021 (lançamentos)	Total HM (n.º)	Homens		Mulheres	
		(n.º)	(%)	(n.º)	(%)
Trabalhador por Conta de Outrem	179 405	33 512	18,7	145 893	81,3
Trabalhador Independente	18 879	4 315	22,9	14 564	77,1
Serviço Doméstico	2 365	11	0,5	2 354	99,5

Nota: situação a 27 de janeiro de 2021

Fonte: Igualdade de género em Portugal 2021- Pandemia COVID-19²⁸⁴

É importante referir que, consabidamente, através destas medidas de apoio excecional às famílias, em que é atribuído um subsídio, a trabalhadores que prestam assistência a filhos/menores com idades inferiores a 12 anos, ou com deficiência ou doença crónica de qualquer idade. No entanto, este apoio tem sido alvo de críticas uma vez que, os adolescentes, de idade compreendida entre 12 e os 16, não têm autonomia e responsabilidade suficiente para realizarem uma rotina de estudo, sem qualquer supervisão, acrescentando, ainda, os perigos inerentes por esta carência.

²⁸³ Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género. *Igualdade de género em Portugal 2021- Pandemia COVID-19*. Op cit. p 9.

²⁸⁴ *Idem, ibidem*. p 10.

Como já foi referido, as disparidades salariais entre homens e mulheres, embora estivessem a diminuir, é certo que com pandemia estas aumentaram, passando de 10,9%, em 2019, para 11,4%, em 2020.²⁸⁵

No respeito ao teletrabalho, este permite nos setores em que seja possível, assegurar a continuidade da atividade laboral e, tendo como vantagens, para o trabalhador, a diminuição dos incómodos e das despesas de deslocações. Contudo, verificou-se, em muitos casos, a violação do “direito à desconexão” o que, conseqüentemente, levou um aumento da carga horária, dificultando, por isso, o concílio entre a vida privada e a laboral, principalmente nas mulheres. Isto porque, as mulheres que estavam em regime de teletrabalho, além de terem maior carga horária, estas ainda tinham de desempenhar as tarefas domésticas, provocando stress, depressões e, até mesmo, conflitos familiares.²⁸⁶

Em jeito de conclusão, tendo em consideração tudo o que foi referido, a mulher foi, de facto, mais afetada pela pandemia COVID-19, em que, lhe acresceu responsabilidades e horas despendidas de trabalho não remunerado e de cuidados.

4. O impacto da atuação do estado no combate à crise pandémica na igualdade de género:

Retomando o propósito explanatório do presente trabalho importa recuperar o que foi mencionado anteriormente, no que toca ao impacto das medidas de combate à crise COVID-19 na igualdade entre homens e mulheres.

Os trabalhadores abrangidos pelo regime *layoff* auferiam dois terços do salário, levando, conseqüentemente à diminuição do rendimento.²⁸⁷ Sabendo que, estes trabalhadores eram maioritariamente mulheres conclui-se que estas foram mais afetadas, tendo por isso um impacto direto na desigualdade de género. Isto porque fica reduzida a

²⁸⁵ PORDATA- Estatísticas sobre Portugal e Europa. *Disparidade salarial entre homens e mulheres*. op cit.

²⁸⁶ AMADO, João Leal. *Contrato de trabalho*. Op cit. pp 130 e 131.

Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género. *Igualdade de género em Portugal 2021- Pandemia COVID-19*. Op cit. p 11.

²⁸⁷ Banco de Portugal. *Principais medidas adotadas para a mitigação dos impactos da pandemia de COVID-19: uma análise comparativa*. Op cit. pp 13 e 14.

Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género. *Igualdade de género em Portugal 2021- Pandemia COVID-19*. Op cit. pp 8 e 9.

autonomia e independência financeira bem como os contributos para economia familiar da mulher.

Como já foi referido, as responsabilidades na prestação de cuidados no agregado familiar bem como nas tarefas domésticas são realizadas maioritariamente por mulheres, sendo que na pandemia esta carga aumentou. Desta forma, verificou-se que o requerimento de apoio excecional à família bem como de licenças de baixa por isolamento de descendente eram realizadas por mulheres.²⁸⁸ Em ambas as medidas são atribuídas um subsídio, mas o seu valor e o cálculo não eram iguais.

Tratando individualmente de cada medida referida. No que respeita ao apoio excecional à família, no caso do cuidador for trabalhador independente, o subsídio corresponderá a um terço da remuneração média mensal dos últimos três meses, suportado pela segurança social, tendo como limite mínimo 1 IAS (438,81€).²⁸⁹ Deste modo, verifica-se uma queda no rendimento por parte destas trabalhadoras. Consideramos, por isso, que esta medida tem um impacto direto na desigualdade de género.

Quanto ao apoio excecional à família para trabalhadores por conta de outrem, o valor do subsídio correspondia a dois terços da remuneração mensal²⁹⁰ com limite mínimo o valor salário mínimo. Desta forma, só os trabalhadores que recebiam salários superiores ao salário mínimo nacional foram os mais prejudicados. Desta forma, concluímos que esta medida tem um impacto indireto na desigualdade de género, uma vez que só existe uma diminuição no rendimento nos casos em que as trabalhadoras auferem um salário superior ao salário mínimo.

No que respeita às licenças de baixa por isolamento de descendente, “o valor corresponde a 100% da remuneração de referência líquida, tendo como limite mínimo 65% da remuneração ilíquida”²⁹¹, isto é, o subsídio só correspondia a 100% do salário nos trabalhadores que auferiam o salário mínimo nacional. Desta forma, à

²⁸⁸ *Idem, ibidem.* pp 9 e 10.

Conselho da União Europeia. *Conclusões do Conselho sobre o impacto socioeconómico da COVID-19 na igualdade de género.* Op. Cit. pp 6, 7 e 9.

WENHAM, Clare. *The gendered impact of the COVID-19 crisis and post-crisis period.* Op cit, p 9.

²⁸⁹ Banco de Portugal. *Principais medidas adotadas para a mitigação dos impactos da pandemia de COVID-19: uma análise comparativa.* Op cit. p 52.

²⁹⁰ Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género. *Igualdade de género em Portugal 2021- Pandemia COVID-19.* Op cit. p 52.

²⁹¹ Segurança Social. *Assistência a filho ou neto por isolamento profilático.* Op cit.

semelhança do caso anterior verificamos que esta medida tem, também impacto indireto na desigualdade de género.

Posto isto, é importante abordar quanto à falta de investimento do estado nas medidas de combate à crise pandémica.

Centrado na análise da política orçamental dos países da área do euro à crise da COVID-19, Stephan Haroutunian, Steffen Osterloh e Kamila Sławińska elaboram um estudo no qual colocam em relevo um dado que intervém diretamente na construção do flagelo da desigualdade de género: o facto de Portugal elevar-se como o 3.º país da zona euro que menos recursos financeiros dispõe para o combate da crise pandémica.²⁹²

Como sabemos, “*a adoção de medidas de política orçamental por parte dos vários Estados-Membros, em complemento ao funcionamento dos estabilizadores financeiros, implicará, necessariamente, uma redução do saldo orçamental e um aumento da dívida pública*”²⁹³, desta forma, o estado português este argumento para falta de investimento. Todavia, não nos parece um argumento sólido, uma vez que, países, como Itália e Grécia, em que se encontravam com uma dívida pública superior à portuguesa, demonstraram um maior empenho.

Posto isto, é seguro afirmar que a ausência de investimento bem como de políticas públicas serve para acentuar as desigualdades entre homens e mulheres existentes no período pré-pandemia. Dito de outro modo, acreditamos que falta de atuação põe a descoberto a realidade estrutural do país baseada no abismo profundo que caracteriza a relação entre os homens e as mulheres.

São vários exemplos que comprovam o que acabamos referir. Tal como, em Portugal, o setor da saúde bem como trabalhadores de limpeza e higienização são constituídos maioritariamente por mulheres, sendo estas imprescindíveis durante a pandemia, quer no tratamento de pessoas infetadas pela COVID-19 (e noutras patologias), quer nos serviços de limpeza. Sabendo, ainda, que a responsabilidade da educação de crianças e da realização de tarefas domésticas recai sobretudo nas mulheres, o governo não criou condições para que estas profissionais tivessem um lugar para

²⁹² European Central Bank. *The initial fiscal policy responses of euro area countries to the COVID-19 crisis*. Op cit.

²⁹³ Banco de Portugal. *Principais medidas adotadas para a mitigação dos impactos da pandemia de COVID-19: uma análise comparativa*. Op cit. p 6.

Jornal Esquerda. (2021). *Portugal é o 3º país do euro que menos tem gastado na resposta à crise*. Op cit.

deixarem os seus filhos levando, por consequência, por um lado ao requerimento de licenças para a assistência e, por outro, à carência de prestação de cuidados hospitalares.²⁹⁴

Em fase de conclusão, conseguimos verificar que as medidas implementadas bem como a falta delas acentuaram a desigualdade de género, pondo, assim, em causa todos os progressos conquistados. Estas desigualdades têm como consequência a perda de autonomia e independência financeira bem como do seu contributo para economia familiar da mulher.

²⁹⁴Jornal Esquerda. (2021). *Enfermeiros do Hospital de Viseu não têm onde deixar os filhos*. Acedido a 5 de julho de 2022; em <https://www.esquerda.net/artigo/enfermeiros-do-hospital-de-viscu-nao-tem-onde-deixar-os-filhos/72595>

IV. Políticas sob a perspectiva de género:

É do nosso conhecimento que, os princípios da igualdade e a não discriminação são constitucionalmente reconhecidos, quer a nível nacional, quer a nível internacional, principalmente nos Estados de Direito e Democrático. Além deste reconhecimento, existe uma vasta regulação avulsa no que respeita a esta matéria.

Somos conscientes de que “mulheres” e “homens” não são “iguais”, não só pelas suas características fisiológicas, mas também por outras causas²⁹⁵ (idade, etnia, rendimento, classe, deficiência, entre outros), contudo, esta “diferença” não deverá beneficiar o homem face à mulher.

No nosso entendimento, não faz sentido que, perante a presença de toda a regulação mencionada e da evolução humana e tecnológica, a igualdade entre homens e mulheres ainda seja discutida. Embora, ao longo dos anos, temos assistido vários progressos, estes continuam muito baixo das expectativas, sendo que, em tempos de crise assiste-se a grandes retrocessos. De facto, nenhuma crise é neutra na perspectiva de género, uma vez que estas afetam mais as mulheres que os homens. Isto porque, consideramos que o crescimento da desigualdade entre homens e mulheres nestes períodos resultam da ausência de perspectiva de género nas políticas bem como da aceitação destas desigualdades por partes dos cidadãos.²⁹⁶

Nesse sentido, é necessário inverter esta ideologia e incluir o princípio de integração do género nas políticas e na execução de leis, o que passa pela inclusão dos orçamentos sensíveis de género nos orçamentos de estado, isto é, espera-se que os Estados apliquem medidas de forma a combater estas desigualdades, nas políticas de

²⁹⁵ Note-se que, os fatores mencionados, quando reunidos, limitarão as atuações de cada pessoa, sendo que esta restrição depende do meio onde vive. In FERNANDES, Ana Sofia. (2018). *Gender Budgeting: avaliação dos orçamentos em função do género em todos os níveis do processo orçamental e reestruturando receitas e despesas por forma a promover a igualdade entre as mulheres e homens (COE)*. Plataforma Portuguesa para os Direitos das Mulheres. p 4. Acedido a 5 de março de 2021; em <https://app.parlamento.pt/webutils/docs/doc.pdf?path=6148523063446f764c324679626d56304c334e706447567a4c31684a53556c4d5a5763765130394e4c7a464451554e455445637655306c4f5243394562324e31625756756447397a51574e3061585a705a47466b5a554e7662576c7a633246764c7a59314d6a5a6c593255334c57466b4d6a67744e4745774f5330354d444d354c574a6c4d6a4579597a6c6a59574532597935775a47593d&fich=6526ece7-ad28-4a09-9039-be212c9caa6c.pdf&Inline=true>

²⁹⁶ Associação ACEGIS. *Pandemia e Igualdade de Género: neutralizar os impactos sociais e económicos*. Op cit.

MUÑOZ, Lina Gonçalves; MADROÑO, Paula Rodríguez. *La desigualdade de género em las crisis económicas*. Op cit. pp127 e 128.

RUBERY, Jill. *Austerity and the Future for Gender Equality in Europe*. Op cit. pp 732, 733

relançamento das economias, mesmo que estas possam aparentemente beneficiar as mulheres e as meninas (discriminação positiva).²⁹⁷

Acreditamos que, estas políticas, grosso modo, atuam a nível orçamental, laboral bem como no âmbito educacional.

Tratando do âmbito educacional, embora se verifiquem progressos nesse sentido, estes ainda são insuficientes, sendo por isso, necessário reeducar as crianças no sentido de igualdade entre homens e mulheres, bem como homossexuais, transexuais e pessoas não binárias. É essencial que a nossa geração do futuro não estereotipe os trabalhadores, como por exemplo associar trabalhos para mulheres as tarefas domésticas, prestação de cuidados, bem como trabalhos de limpeza, nem como trabalhos para homens os de construção e as áreas tecnológicas.

1. Âmbito laboral:

Consabidamente, a nível laboral existe desigualdade entre as mulheres e homens, sendo que, com as crises estas são acentuadas, existindo, por isso, a necessidade que criação ou alteração de certas medidas.

Neste capítulo trataremos de mencionar algumas medidas, ainda de forma superficial, que consideramos essenciais no combate à desigualdade principalmente nos períodos de crise.

Existe uma particular urgência em mitigar a segregação sexual laboral, principalmente nas áreas tecnológicas bem como na prestação de cuidados, trabalhos de limpeza e assistência doméstica, através de campanhas de sensibilização e de políticas que promoção. Isto porque, como foi tratado *supra*, as segregações produzem efeitos distintos entre homens e mulheres, sendo que, estas diferenças acentuam com as crises.²⁹⁸

Desta forma, deve-se estabelecer apoios de estimulem a participação das mulheres nas áreas tecnológicas, uma vez que estão sub-representadas. Assim como, incentivar os homens na divisão de tarefas domésticas de forma a não recair a maioria das responsabilidades sobre a mulher.²⁹⁹

²⁹⁷ *Idem, ibidem.*

Parlamento Europeu. *Igualdade de género e políticas fiscais na UE*. Op cit.

²⁹⁸ Livro Verde in Trabalho, Solidariedade e Segurança Social. *Livro Verde- sobre o futuro do trabalho 2021*. Op cit. pp 96 e 97.

²⁹⁹ *Idem, ibidem*

É necessário que se estipule medidas que combatam o trabalho não remunerado e que melhor as condições laborais.³⁰⁰

Devido às diferentes divisões entre trabalho remunerado e não remunerado, em que, afeta profundamente a mulher, deve-se implementar instrumentos que as diminuam. Note-se que, como durante a pandemia, o teletrabalho teve impacto negativo nas mulheres, visto que estas ficaram sobcarregadas, torna-se necessário proceder a alterações na regulação neste regime, a título de exemplo, a criação de programas/sistemas que fiscalizem se as horas laborais prestadas.³⁰¹

2. Âmbito orçamental:

Parece-nos que, sendo o orçamento de estado é o instrumento mais importante de um governo, uma vez que, através deste, é possível verificar se é ou não possível implementar determinada medida, este seja a melhor via para implementação de mecanismos que ajudem a concretizar igualdade de género entre os cidadãos, incorporando uma perspetiva de género nos objetivos orçamentais.³⁰²

Importa notar que estas perspetivas ainda não estão integradas na maioria dos países, visto que os governos acreditam que os orçamentos são neutros no que concerne às matérias de género. No entanto, estes não o são visto que, as escolhas dos governos referentes à gestão dos recursos públicos, ao seu financiamento e à sua aplicação podem motivar oscilações no tocante à igualdade de género, pois existe grande probabilidade de estas escolhas produzirem diferentes efeitos, conforme o género que esteja em causa. Por outras palavras, estes não são neutros uma vez que, as mulheres continuam a ter um poder económico, social e político inferior face aos homens.³⁰³

O orçamento sensível ao género consiste na integração de uma perspetiva de género nos orçamentos do estado, isto é, adaptar os orçamentos de forma a combater

Conselho da União Europeia. *Conclusões do Conselho sobre o impacto socioeconómico da COVID-19 na igualdade de género*. Op. Cit. p 13.

³⁰⁰ Conselho da União Europeia. *Conclusões do Conselho sobre o impacto socioeconómico da COVID-19 na igualdade de género*. Op. Cit. p 12.

³⁰¹ Livro Verde in Trabalho, Solidariedade e Segurança Social. *Livro Verde- sobre o futuro do trabalho 2021*. Op cit. p 96.

³⁰² BUDLENDER, Debbie. (2004). *Budgeting to Fulfill International Gender and Human Rights Commitments*. UNIFEM. p 7.

FERNANDES, Ana Sofia. *Gender Budgeting: avaliação dos orçamentos...* . op cit. pp 2, 5 a 7.

³⁰³ *Idem, ibidem*.

desigualdades de género, através de uma avaliação dos efeitos produzidos de qualquer receita e despesa pública, entre as mulheres/meninas, e os homens/meninos, garantindo, assim, que as necessidades e os interesses das pessoas sejam tratados. Deste modo, ao incorporar uma visão social é necessário reformar as preferências e interesses no que respeita às receitas e despesas públicas, o que não implica o aumento da despesa e diminuição dos impostos.³⁰⁴

Relativamente à avaliação supramencionada, segundo Rhonda Sharp, esta tem três finalidades que estão interligadas. A primeira prende-se com a integração, nos orçamentos e nas políticas, de uma sensibilização referente aos assuntos de género. Tendo em conta os deveres dos governos no combate à desigualdade de género, o segundo objetivo recai na necessidade de estabelecer a consequente responsabilização. Por fim, espera-se que os governos atuem sob o conceito de “boa governação”, reestruturando os orçamentos e políticas públicas. Assim, reunindo estes objetivos, assegura-se a transparência e a prestação de contas de forma a garantirem eficácia económica, no combate à desigualdade de género.³⁰⁵

Importa salientar que falar de orçamentos sensíveis ao género não significa que se trate de orçamentos separados para as mulheres ou homens, ainda que, ocasionalmente, um governo possa disponibilizar uma quantidade de dinheiro para solucionar determinado problema que afeta apenas mulheres. Mas antes, numa avaliação dos impactos das decisões dos governos, tanto para as mulheres como para os homens, de forma a neutralizar, em termos de géneros, os orçamentos.³⁰⁶

Como foi referido, os orçamentos sensíveis ao género consistem na introdução de uma ótica de igualdade de género nos orçamentos de estado, sendo que, esta incorporação traduz-se, citando o Conselho Europeu,

“numa aplicação da estratégia de mainstreaming de género no processo orçamental. Significa uma avaliação dos orçamentos em função do género, integrando uma perspetiva de género em todos os níveis do processo orçamental

³⁰⁴ BUDLENDER, Debbie. *Budgeting to Fulfill International...* . op cit. p 7.

FERNANDES, Ana Sofia. *Gender Budgeting: avaliação dos orçamentos...* . op cit. pp 7 e 8.

³⁰⁵ SHARP, Rhonda. (2003). *Budgeting for equity- gender budget initiatives within a framework of performance-oriented budgeting*. UNIFEM. p 5. Acedido a 8 de março de 2021; em <https://www.unwomen.org/-/media/headquarters/media/publications/unifem/budgetingforequity1sthalf.pdf?la=en&vs=1006>

³⁰⁶ Plataforma Portuguesa para os Direitos das Mulheres. (2018). *A Importância dos Orçamentos Sensíveis ao Género*. p 5. Acedido a 5 de março de 2021; em <https://plataformamulheres.org.pt/feminismos-comunicacao-e-interacao-com-os-media-18-de-julho/>

e reestruturando receitas e despesas de forma a promover a igualdade entre mulheres e homens”³⁰⁷

Partindo da definição anterior, surge um novo conceito, a estratégia de *mainstreaming* de género. Segundo o Conselho Europeu, este

*“consiste na (re) organização, melhoria, desenvolvimento e avaliação dos processos de tomada de decisão, por forma a que a perspectiva da igualdade de género seja incorporada em todas as políticas, a todos os níveis e em todas as fases, pelos atores geralmente implicados na decisão política.”*³⁰⁸

O *mainstreaming* de género surge como estímulo dos orçamentos com efeitos de género em que esta estratégia implica um compromisso sério. Deste modo, tendo em conta esta seriedade, exige-se que o processo de integração seja incumbido a pessoas que já tenham exercido as funções de elaboração e execução de políticas públicas. Contudo, nada proíbe que, para a prossecução dos seus objetivos, se recorra a outras pessoas, como sindicatos, especialistas em género, entre outros.³⁰⁹

De forma que seja perceptível ao público em geral, deve-se utilizar uma linguagem acessível, clara e coerente na explicação *mainstreaming* de género, incluindo na especificação dos seus objetivos. Note-se que, a avaliação do impacto do género é imperativa, sendo que, na falta de algum ou de todos parâmetros essenciais para a sua realização serão impostas as devidas sanções.³¹⁰

É ainda importante enfatizar que *mainstreaming* de género, como já foi referido, requer a inserção de uma perspectiva de igualdade de género, não só nos governos, mas também em todos os agentes institucionais da União Europeia.³¹¹

Neste sentido, a União Europeia impõe, a todos os Estados-Membros, o compromisso de integração da estratégia do *mainstreaming* de género em todos os planos, incluindo nas políticas orçamentais. Note-se que, outros autores, como parlamentares ou

³⁰⁷ Conselho da Europa. *Aprud.* QUINN, Sheila. (2013). *Orçamentos sensíveis ao género- Manual sobre a implementação prática de uma perspectiva de género no processo orçamental.* Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género. p 13 e 14. Acedido a 5 de março de 2021; em https://www.cig.gov.pt/wp-content/uploads/2017/06/Manual_CoE-PT_CIG_net.pdf

³⁰⁸ *Idem, ibidem.* p 14.

³⁰⁹ QUINN, Sheila. *Orçamentos sensíveis ao género. op cit.* p 14.

³¹⁰ *Idem, ibidem.* p 16.

³¹¹ FERNANDES, Ana Sofia. *Gender Budgeting: avaliação dos orçamentos... . op cit.* p 1.1

organizações de mulheres, em certos casos, foram responsáveis por importantes iniciativas de orçamentos sensíveis ao gênero.³¹²

Nos governos, geralmente, estas iniciativas devem ser apresentadas pelo Ministério das Finanças, mais concretamente pelos órgãos competentes do planeamento dos orçamentos de estado. Contudo, nada impede que, outros ministérios executem uma função fundamental na sensibilização dos impactos específicos de gênero, tanto na despesa como na receita pública, tal como acontece na Suécia.³¹³

Tendo em conta o suprarreferido, a sociedade civil, como os atores não governamentais (organizações de mulheres), podem, de igual forma, efetuar este papel, uma vez que estas organizações contêm um maior conhecimento qualificado sobre os impactos dos orçamentos nas mulheres e nos homens. Posto isto e a título de exemplo, a primeira iniciativa de orçamentos sensíveis ao gênero ocorreu na Austrália, em 1984, sendo que esta desenvolvida por organizações de mulheres. Contudo, passado mais de uma década, é que o governo australiano decidiu avaliar o orçamento sensível ao gênero.³¹⁴

2.1. Fases de integração dos orçamentos sensíveis de gênero:

A integração dos orçamentos sensíveis de gênero nos orçamentos de estado não é um processo fácil e rápido, deste modo, será adequado dividir este processo em três fases: a primeira consiste na avaliação do orçamento de acordo com uma perspetiva de gênero; a segunda traduz-se numa adaptação do orçamento segundo a análise realizada na fase anterior; e, em último, incorporar o gênero em todos os processos orçamentais.³¹⁵

Considerando que os economistas e os funcionários competentes das finanças, com o objetivo de elaborar os orçamentos que têm como resultado final o cálculo de serviços, transferências e salários a serem distribuídos pelas pessoas de uma dada sociedade, se baseiam os seus estudos em aspetos controlados e nos agregados financeiros. Ora, surge a necessidade de comprovar se os orçamentos têm impactos diferentes sobre as mulheres e sobre os homens. Esta avaliação passa, então, por demonstrar de que forma o orçamento atendeu/satisfez as necessidades do público alvo;

³¹² *Idem, ibidem.* p 17.

³¹³ *Idem, ibidem.*

³¹⁴ *Idem, ibidem.* pp 17 e 18.

³¹⁵ QUINN, Sheila. *Orçamentos sensíveis ao gênero. op cit.* p 28

qual o grau de satisfação da população ao introduzir esta perspetiva; investigar quais são, verdadeiramente, os impedimentos no acesso aos serviços; averiguar se as medidas implementadas diminuem, ou não, as desigualdades de género; e pesquisar sobre a existência de discrepância de participação na economia, entre os homens e mulheres, no que concerne à prestação de cuidados a terceiros.³¹⁶

Seguindo esta linha de reflexão, segue-se a segunda fase. Deve-se admitir que, de facto, os orçamentos de estado não são neutros, tendo impactos diferentes sobre os homens e as mulheres que levam, por um lado, à necessidade de alterações dos aspetos habituais de financiamento, de forma a alcançar a igualdade de género e, por outro, a garantir a melhor atuação, de modo a assegurar que algumas despesas a realizar correspondem, efetivamente, à satisfação de determinadas necessidades³¹⁷. Posto isto, sempre que se verifique, através da análise realizada na fase anterior, desigualdade de género, isto é, casos em que “*a distribuição dos recursos orçamentais não corresponder às políticas governamentais para a igualdade entre as mulheres e homens*”³¹⁸, surge a necessidade de moldar/reestruturar os orçamentos. Note-se que, em certos casos, a reformulação dos orçamentos é tida como ação positiva e, conseqüentemente, traduz-se numa despesa temporária de forma a resolver um contratempo esporádico.³¹⁹

Por último, a terceira fase. Para que os trabalhos realizados nas duas fases anteriores não sejam “*reduzidos a um exercício isolado*”³²⁰, torna-se imprescindível a atuação da terceira fase. Assim, esta fase consiste na integração do *mainstreaming* de género, isto é, a incorporação da perspetiva de igualdade género, em todas as atividades. Importa salientar que, esta integração não é meramente ocasional, mas antes, um empenho contínuo no estudo sobre as questões de género.³²¹

2.2. Políticas Fiscais:

A Plataforma de Ação de Pequim reconhece a necessidade de existência de orçamentos sensíveis ao género sendo que, reforça a integração de políticas e programas diferentes especialmente associadas à fiscalidade. No mesmo sentido foi pronunciado na

³¹⁶ *Idem, ibidem.* pp 29 e 30.

³¹⁷ Necessidades essas que serão a razão de existência daquelas despesas.

³¹⁸ QUINN, Sheila. *Orçamentos sensíveis ao género.* op cit. p 33.

³¹⁹ *Idem, ibidem.*

³²⁰ *Idem, ibidem.* p 36.

³²¹ *Idem, ibidem.*

CEDAW onde se realçou a igualdade de tratamento entre as mulheres e homens no âmbito de direito fiscal, reconhecendo as mulheres como pessoas e cidadãs autónomas.³²²

Em 2019, o Parlamento Europeu pronunciou-se sobre a necessidade de adequar a igualdade de género nas políticas fiscais na União Europeia, abordando questões sobre de tributação direta e indireta, os efeitos da evasão e elisão fiscal na igualdade de género.³²³

O processo de orçamentação sensível ao género pode ser aplicado tanto no âmbito da despesa como da receita de um orçamento de estado, sendo que, por norma, estes centram-se na despesa.³²⁴

2.2.1. No plano das despesas:

Numa forma geral, podemos referir que a despesa pública se subdivide, além dos juros da dívida pública, em transferências (fala-se em pensões, abono de família, entre outros), serviços (inclui não só os serviços, mas também os bens públicos, como por exemplo educação, saúde, segurança, etc.) e subsídios (como subsídios agrícolas). Torna-se claro que quaisquer alterações nas despesas públicas produzem efeitos diretos e/ou indiretos na vida das pessoas.³²⁵

Consabidamente, qualquer alteração na despesa pública provocam efeitos diretos e indiretos na vida das pessoas, como, por exemplo, modificações nos subsídios de desemprego e pensões provocam, conseqüentemente, mudanças no rendimento real individual das pessoas.³²⁶

Posto isto, de forma a avaliar os efeitos de um orçamento tanto sobre as mulheres como sobre os homens, deve-se realizar o seguinte cálculo:³²⁷

³²² FERNANDES, Ana Sofia. *Gender Budgeting: avaliação dos orçamentos...* . op cit. pp 17 e 18.

³²³ Parlamento Europeu. *Igualdade de género e políticas fiscais na UE.* op cit.

³²⁴ FERNANDES, Ana Sofia. *Gender Budgeting: avaliação dos orçamentos...* . op cit. p 13.

³²⁵ *Idem, ibidem.*

³²⁶ *Idem, ibidem*

³²⁷ *Idem, ibidem.*

PIRES, Patrícia Isabel Nunes. (2020). *Direitos Humanos e orçamentação sensível ao género.* Tese de mestrado em Ciências Jurídico-Económicas da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.. p 48.

Total de despesas

= *despesas segmentadas por sexo*

+ *despesas que promovem a igualdade* + *despesas mainstreans*

Quando esteja em causa despesas segmentadas/específicas por sexo trata-se de despesas destinadas a satisfazer necessidades específicas de cada género. Estas necessidades são cumpridas através de medidas que, a quais, são consideradas como provisórias ou de ações positivas. São exemplo destas despesas os programas para a saúde reprodutiva das mulheres, serviços no âmbito da violência contra as mulheres, entre outros.³²⁸

No seguimento do cálculo *supra* exposto, segue-se as despesas que promovem a igualdade de oportunidades e a coesão social que, tal como o nome indica, procuram combater a desigualdade de género, através de padrões, entre os quais, como as licenças parentais pagas. Note-se que, para alcançar uma maior igualdade de género, a medida pode variar e, conseqüentemente, altera, também, a despesa.³²⁹

Por último, temos as despesas *mainstreans*. Como estas são consideradas como neutras em termos de género, surge, assim, a necessidade de avaliar o impacto desta despesa, sobre as mulheres e sobre os homens. Esta despesa corresponde a mais de 90% das despesas totais de um Estado que, o qual, pretende facilitar, à sociedade, o acesso aos bens e serviços públicos.³³⁰

Posto isto, através destas três despesas é possível estabelecer novas orientações/medidas mais eficazes na análise e no acompanhamento do impacto de género sobre o orçamento.

2.2.2. *No âmbito das receitas:*

Importa, primordialmente, referir que no nosso sistema jurídico, no âmbito fiscal, estão consagrados, entre outros, os princípios da igualdade fiscal³³¹ e o da

³²⁸ PIRES, Patrícia Isabel Nunes. *Direitos Humanos e orçamentação sensível ao género. op cit.* p 48. FERNANDES, Ana Sofia. *Gender Budgeting: avaliação dos orçamentos... . op cit.* p 14.

³²⁹ *Idem, ibidem.*

³³⁰ *Idem, ibidem.*

³³¹ Este princípio não está consagrado na CRP, sendo por isso um corolário do princípio geral da igualdade previsto no artigo 13º da CRP. In NABAIS, José Casalta. (2017). *Direito Fiscal*. Almedina, 10º ed. Coimbra. pp 154 a 158.

capacidade contributiva ³³²(artigo 4º da LGT). Desta forma, todos os cidadãos devem estar obrigados ao cumprimento do dever de pagar o imposto, sendo que, este último deve ser aferido por um mesmo critério, o da capacidade contributiva.³³³

No plano das receitas, como foi referido *supra*, estas não são tão impactante no que respeita ao processo de orçamentação sensível ao género. No entanto, não deixa de ser um assunto com grande relevância quanto à justiça tributária de género.

Neste sentido, é possível identificar seis principais categorias de receita pública: as receitas fiscais ou impostos (como por exemplo, o IRS, IVA, Imposto sobre Veículos, entre outros); receitas parafiscais ou contribuições sociais (trata-se de contribuições para a segurança social); receitas patrimoniais (por exemplo, juros de depósitos, obrigações de que o Estado é titular, produto da alienação de imóveis, entre outros); multas, penalidades e coimas; taxas e licenças (exemplo, a prestação concreta de um serviço, entre outros); e receitas creditícias ou empréstimos (por exemplo, títulos do Tesouro).³³⁴

Centralizando no imposto³³⁵ e abordando de uma forma geral, este subdivide-se em: imposto sobre o rendimento (temos o IRC e o IRS), impostos sobre o património (respeita ao IMI, IMT), e impostos sobre o consumo (como o IVA, ISP IST, entre outros).³³⁶

Quanto à distinção entre impostos diretos e indiretos não existe um critério consensual. Contudo, grosso modo, segundo a CRP a LGT e o TUE, impostos diretos são os impostos de rendimento e os de património. Já os indiretos são os de consumo, como o IVA.³³⁷

³³² À semelhança do anterior, não existe um preceito legal constitucional específico e direto sendo, por isso, também um corolário do princípio do rendimento disponível. In COUTINHO, Francisco Pereira; OLIVEIRA, Emellin de; CARAPÊTO, Maria João (coord). (2020). *Atas da Conferencia: Igualdade de Género e Mobilidade*. CEDIS. p 52 Acedido a 16 de março de 2022; em <https://www.researchgate.net/publication/339676608> *Atas da Conferencia Igualdade de Genero e Mobilidade*

³³³ NABAIS, José Casalta. *Direito Fiscal*. Op cit. p 154.

³³⁴ PEREIRA, Paulo Trigo; AFONSO, António; ARCANJO, Manuela; SANTOS, José Carlos Gomes. (2016). *Economia e Finanças Públicas*. ESCOLAR EDITORA. 5º ed. Revista e Atualizada. Lisboa. pp 214 e 215.

³³⁵ Na perspetiva se Casalta Navais, para definir imposto é necessário ter em conta três elementos: objetivo, subjetivo e teológico. De uma forma geral, “o imposto é uma prestação pecuniária, unilateral, definitiva e coativa, exigida a detentores de capacidade contributiva a favor de entidades que exerçam funções ou tarefas públicas, conquanto que não tenham carácter sancionatório.” In NABAIS, José Casalta. *Direito Fiscal*. Op cit. p 34.

³³⁶ *Idem, ibidem*. pp 79 a 81.

³³⁷ *Idem, ibidem*. pp 61 a 66.

Posto isto, iremos abordar o impacto da tributação na igualdade entre homens e mulheres.

Uma escolha política, mais concretamente políticas de tributação³³⁸, produzem efeitos no combate à desigualdade de género.³³⁹

No que respeita à tributação direta, nos países desenvolvidos como esta é progressiva³⁴⁰. Note-se que, uma vez que, os homens auferem salários mais elevados que as mulheres, são estes os que têm taxas mais elevada, sendo, por isso, os mais prejudicados.³⁴¹

Quanto aos impostos indiretos, como o IVA e outros impostos de consumo, estes são considerados impostos regressivos, não atendendo à capacidade contributiva de quem compra bens. Isto é, a taxa³⁴² é igual para todas as pessoas, independentemente da raça, etnia, género, capacidade contributiva, entre outros. Desta forma, uma taxa igual tem um impacto sobre as pessoas de forma diferente, por isso, um aumento na sua taxa afeta as pessoas com menores rendimentos, que normalmente são as mulheres. Acresce uma questão essencial e debatida a nível global, os “*tampon tax*”, em que, por questões fisiológicas as mulheres estão sujeitas à menstruação, desta forma, tem-se debatido sobre a tributação dos produtos menstruais.³⁴³

Deste modo, é notável uma discrepância de género, embora se trate de diferentes tipos de imposto. Note-se que, estes têm em comum o facto de que, um aumento da taxa de qualquer imposto pode contribuir para uma maior ou menor igualdade de género.

³³⁸ Importa notar que, as políticas de tributação podem ser discriminatórias, em termos de género, explicitamente (que trata diretamente os homens e as mulheres de forma direta) ou implicitamente (que, embora trate todos de modo igual, produzem efeitos distintos em relação ao género). in Parlamento Europeu. *Igualdade de género e políticas fiscais na UE. op cit.*

³³⁹ *Idem, ibidem.*

FERNANDES, Ana Sofia. *Gender Budgeting: avaliação dos orçamentos... . op cit.* p 15.

³⁴⁰ Imposto progressivo, em termo gerais, consiste no facto de que, se a matéria coletável aumentar este, por sua vez, aumentará também. In NABAIS, José Casalta. *Direito Fiscal.* Op cit. p 73.

³⁴¹ COUTINHO, Francisco Pereira; OLIVEIRA, Emellin de; CARAPÊTO, Maria João (coord). *Atas da Conferencia: Igualdade de Género e Mobilidade.* Op cit. pp 60 e 61

FERNANDES, Ana Sofia. *Gender Budgeting: avaliação dos orçamentos... . op cit.* p 15.

Parlamento Europeu. *Igualdade de género e políticas fiscais na UE. op cit.*

³⁴² Importa notar que, segundo o artigo 18º do CIVA, o IVA tem três taxas: taxa normal (23%), taxa intermédia (13%) e, taxa reduzida (6%). Estas taxas vão variando conforme os bens em questão. In NABAIS, José Casalta. *Direito Fiscal.* Op cit. p 584.

³⁴³ COUTINHO, Francisco Pereira; OLIVEIRA, Emellin de; CARAPÊTO, Maria João (coord). *Atas da Conferencia: Igualdade de Género e Mobilidade.* Op cit. pp 61 e 72..

FERNANDES, Ana Sofia. *Gender Budgeting: avaliação dos orçamentos... . op cit.* p 15.

Parlamento Europeu. *Igualdade de género e políticas fiscais na UE. op cit.*

Posto isto, no âmbito de finanças públicas, leva-nos a crer que, será um bom ponto de partida para a concretização do nosso objetivo, alcançar a igualdade de género, não só olhar para as despesas, isto é, aplicar mais medidas que, conseqüentemente aumentará as despesas; mas também refletir sobre as receitas, nomeadamente os impostos.

Conclusão:

Damos, assim, por concluído o desenvolvimento da presente dissertação. O capítulo em apreço, além de se destinar a responder às questões anteriormente elencadas, também é o espaço mais indicado para expor as nossas considerações finais, isto é, para o nosso ponto de vista sobre as referidas perguntas.

Os direitos humanos são um conjunto de “*normas que reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos*”, caracterizados pela sua universalidade, inalienabilidade e pela indivisibilidade. Desta forma, deverão ser garantidas, a todos os seres humanos, condições mínimas para a dignidade humana e igualdade. Contudo, perante a contínuas violações destes direitos, torna-se impossível referir que o reconhecimento e a tutela estejam assegurados, constituindo, por isso, uma luta diária. Além disto, é de notar que devido à evolução humana social e tecnológica, estes direitos deverão corresponder às necessidades da sociedade, sendo, assim, um trabalho contínuo.

Ao longo do presente trabalho, constatou-se a vastidão de regulação, quer no âmbito nacional quer no âmbito internacional, no que respeita à igualdade de género. Esta constitui um direito humano e um direito fundamental, levando ao seu reconhecido constitucional.

De forma geral, igualdade de género consiste na igualdade de direitos, visibilidade, empoderamento, oportunidades, participação e responsabilidade quer nos homens quer nas mulheres, em todas as esferas da vida. Contudo, tem-se verificado, diariamente, em todos os países, incluindo os Estados de Direito e Democrático, a violação deste direito, isto é, a carência de um tratamento igualitário entre homens e mulheres em vários setores como laboral, social, económico. Note-se que o grau de (des)igualdade entre mulheres e homens é medido através do mercado de trabalho, do poder económico, da participação política, da organização dos territórios, da utilização da internet e do uso do tempo.

A crise financeira desencadeou a crise das dívidas soberanas na Zona Euro, em 2010. Estas crises levaram a intervenções políticas diferentes, sendo que na crise financeira foram utilizadas políticas keynesianas, de forma a diminuir o seu impacto e, na crise das dívidas soberanas, foram implementadas medidas de austeridade de forma a reformar as políticas públicas, reduzindo, assim, a dívida pública.

Assim, foi possível concluir que estas crises bem como as suas medidas de combate afetaram os mais vulneráveis e, por isso mesmo, as mulheres, acentuando, assim, a desigualdade de género. Isto porque, o aumento da taxa de desemprego nas mulheres foi superior face à dos homens. Os trabalhos a tempo parcial e temporários eram constituídos maioritariamente por mulheres, sendo que se verificou uma redução nestes postos de trabalho. Além disto, as políticas de austeridade levaram à redução de salários e ao aumento dos impostos o que, conseqüente, provocou uma diminuição no rendimento das pessoas, principalmente nas mulheres.

A COVID-19 é uma doença respiratória, sem precedentes, que apresenta uma alta transmissibilidade e um elevado risco de fatalidade, levando o confinamento obrigatório e paragem abrupta da atividade económica. Atende-se que a crise pandémica provocada pela COVID-19 não se tratou de um simples choque exógeno ao sistema financeiro como era expectante e não está diretamente associado com a acumulação de desequilíbrios macroeconómicos e/ou financeiros. Desta forma, os estados adotaram um conjunto medidas de forma mitigar a crise económica e médica.

Constatou-se que as mulheres foram mais afetadas pelo impacto da crise COVID-19, isto porque estas representam a maioria de trabalhadoras nas áreas de saúde, limpeza e higienização estando por isso mais expostas ao risco. Além disso, verificou-se que estas foram mais abrangidas pelo regime *layoff*.

Devido aos estereótipos, impostos pela sociedade, as responsabilidades na prestação de cuidados no agregado familiar bem como nas tarefas domésticas são da responsabilidade das mulheres, sendo que estas, por força da pandemia intensificaram, o que provocou um aumento no requerimento de licenças de assistência bem como de baixas médicas de cuidados de descendentes.

Tendo em conta o que foi referido, sendo as mulheres maioritariamente abrangidas por estes apoios, estes implicam uma redução do seu rendimento que, conseqüente diminui a sua independência e autonomia económica bem como os seus contributos para a economia social.

Assim, podemos referir que as medidas de combate à crise pandémica acentuaram a desigualdade de género assim como a falta de políticas públicas. Importa notar que, além destas medidas terem contribuído para esse o aumento, questões de índole social e de segregação profissional têm, também, grande impacto. Isto porque, na

sociedade está enraizada a ideia de que as tarefas domésticas, prestações de assistência e de cuidados é da responsabilidade das mulheres, não admitindo, os cidadãos, a presença de desigualdade.

Posto isto, concluímos que as crises presenciadas até à atualidade não são neutras sob a perspectiva de género, uma vez que durante os períodos de crise, a desigualdade de género não constitui prioridade para os governos, o que leva a que as políticas implementadas se pautem pela ausência de reflexão e cuidado que inclua de forma explícita uma perspectiva de género. Desta forma, torna-se necessário que os estados assumam, nas políticas de relançamento da economia, a perspectiva de género, tanto a nível laboral como orçamental.

Referências Bibliográficas:

ABREU, Ana Marta Guise de. (2017). *Impacto da crise económica e financeira na performance das PME's*. Tese de mestrado em Economia Monetária Bancária e Financeira da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho. Braga.

AMADO, João Leal. (2019). *Contrato de trabalho*. 3ª edição, Almedina.

Artigo 1º nº 2 da Carta da Nações Unidas. In Ministério Público Portugal- Procuradoria-Geral da República- Gabinete de Documentação e Direito Comparado. Acedido a 1 de abril de 2022; em http://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/instrumentos/carta_das_nacoes_unidas.pdf

Associação ACEGIS. *Pandemia e Igualdade de Género: neutralizar os impactos sociais e económicos*. Acedido a 30 de maio de 2021; em <https://www.acegis.com/2021/03/o-impacto-social-e-economico-da-covid-19-na-igualdade-de-genero/>

Associação par o planeamento de família. *Igualdade de género*. Acedido a 1 de junho de 2022; em <http://www.apf.pt/violencia-sexual-e-de-genero/igualdade-de-genero>

Banco de Portugal. (2020). *Principais medidas adotadas para a mitigação dos impactos da pandemia de COVID-19: uma análise comparativa*. Conselho Nacional de Supervisão Financeira. p 3. Acedido a 6 de janeiro de 2022; em https://www.bportugal.pt/sites/default/files/anexos/nota_sobre_as_principais_medidas_covid19.pdf

Banco de Portugal. *20 anos do euro. Como a política monetária reagiu a duas décadas de desafios*. Acedido em 21 de janeiro de 2021; em <https://www.bportugal.pt/page/20-anos-do-euro-como-politica-monetaria-reagiu-duas-decadas-de-desafios>

Banco de Portugal. *A política monetária única na área do euro*. Acedido em 19 de janeiro de 2021; em <https://www.bportugal.pt/sites/default/files/anexos/pdf-boletim/docgen02-pt.pdf>

Banco de Portugal. *Política monetária na área do euro: como funciona e qual o papel do Banco de Portugal*. Acedido em 19 de janeiro de 2021; em <https://www.bportugal.pt/page/politica-monetaria-na-area-do-euro-como-funciona-e-qual-o-papel-do-banco-de-portugal>

Banco de Portugal. *Política monetária- O que é e como funciona?*. Acedido em 9 de janeiro de 2021; em <https://www.bportugal.pt/page/o-que-e-e-como-funciona#o-que-e>

Banco de Portugal. *Política monetária-Instrumentos*. Acedido em 19 de janeiro de 2021; em <https://www.bportugal.pt/page/instrumentos-pol-mon>

BEAUVOIR, Simone. (2015). *O segundo sexo*. Quetzal Editores. 2º ed. Vol 2. Lisboa

BOBBIO, Norberto. (2004). Traduzido por Carlos Nelson Coutinho. *A Era dos Direitos*. Editora Campus/Elsevier. 7º Ed.

BORGES, Gustavo Silveira; DIALLO, Alfa Oumar. (2020). *A Filosofia Africana do Ubuntu e dos Direitos Humanos*. Revista de Direito Internacional e Direitos Humanos da UFRJ. Acedido 1 de março de 2022; em <https://revistas.ufrj.br/index.php/inter/article/view/36398/22075>

BRANDER, Patricia; WITTE, Laure; GHANEA, Nazila; GOMES, Rui; KEEN, Ellie; NIKITINA, Anastasia & PINKEVICIUTE, Justina. (2016). *COMPASS. Manual para a Educação para os Direitos Humanos com jovens*.

BRIGOLA, João Carlos. (1992). *Marcos Históricos dos Direitos do Homem- Declaração dos Direitos da Virgínia*. Ministério da Educação. Comissão para a Promoção dos Direitos Humanos e Igualdade na Educação. Secção I. Acedido a 20 de março de 2022;

em

<http://dspace.uevora.pt/rdpc/bitstream/10174/24099/1/A%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20dos%20Direitos%20da%20Virg%C3%ADnia%20%28...%29.pdf>

CANOTILHO, J.J. Gome; (2021). *Direito Constitucional e teoria da Constituição*. Almedina. 7º ed.

CARMO, Renato Miguel do; TAVARES, Inês; CÂNDIDO, Ana Filipa (orgs.). (2022). *Que Futuro para a Igualdade? Pensar a Sociedade e o Pós-pandemia*. Observatório das Desigualdades, CIES-Iscte. Lisboa. Acedido a 30 de junho de 2022; em <https://www.observatorio-das-desigualdades.com/2022/02/22/que-futuro-para-a-igualdade/>

CLARK, Robert A. (2016). *Business Continuity and the Pandemic Threat- Potentially the biggest survival challenge facing organisations*. IT Governance Publishing. Acedido 25 de junho de 2022; em [https://books.google.pt/books?hl=pt-PT&lr=&id=ehU3DwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PA1&dq=Business+Continuity+and+the+Pandemic+Threat,+IT+Governance+Publishing+\(2016\)&ots=Nb6ZN4QbYT&sig=35xSaNY-AigutD-9_wDXbeb-SxA&redir_esc=y#v=onepage&q=Business%20Continuity%20and%20the%20Pandemic%20Threat%2C%20IT%20Governance%20Publishing%20\(2016\)&f=false](https://books.google.pt/books?hl=pt-PT&lr=&id=ehU3DwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PA1&dq=Business+Continuity+and+the+Pandemic+Threat,+IT+Governance+Publishing+(2016)&ots=Nb6ZN4QbYT&sig=35xSaNY-AigutD-9_wDXbeb-SxA&redir_esc=y#v=onepage&q=Business%20Continuity%20and%20the%20Pandemic%20Threat%2C%20IT%20Governance%20Publishing%20(2016)&f=false)

COELHO, Joana (2018). *Orçamento Do Estado e Direitos Humanos -Relação Possível?*. Centro de Direitos Humanos. Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Acedido a 26 de maio de 2022; em <https://igc.fd.uc.pt/data/fileBIB20181023124648.pdf>

Comissão Europeia. (2020). *Uma União para a Igualdade: Estratégia para a Igualdade de Género 2020-2025*. COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ DAS REGIÕES. Acedido a 2 de junho de 2022; em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX%3A52020DC0152>

Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género. (2021). *Igualdade de género em Portugal 2021- Pandemia COVID-19*. Acedido a 27 de junho de 2022; em https://www.cig.gov.pt/wp-content/uploads/2021/11/10_Covid19.pdf

Comissão para a cidadania e igualdade de género. *Igualdade entre mulheres e homens-enquadramento*. Acedido a 1 de junho de 2022; em <https://www.cig.gov.pt/area-igualdade-entre-mulheres-e-homens/enquadramento/>

Conselho da Europa. *Aprud*. QUINN, Sheila. (2013). *Orçamentos sensíveis ao género- Manual sobre a implementação prática de uma perspectiva de género no processo orçamental*. Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género. Acedido a 5 de março de 2021; em https://www.cig.gov.pt/wp-content/uploads/2017/06/Manual_CoE-PT_CIG_net.pdf

Conselho da União Europeia. (2021). *Conclusões do Conselho sobre o impacto socioeconómico da COVID-19 na igualdade de género*. 8884/21. Anexo. Acedido 21 de junho de 2022; em <https://data.consilium.europa.eu/doc/document/ST-8884-2021-INIT/pt/pdf>

COUTINHO, Francisco Pereira; OLIVEIRA, Emellin de; CARAPÊTO, Maria João (coord). (2020). *Atas da Conferencia: Igualdade de Género e Mobilidade*. CEDIS. Acedido a 16 de março de 2022; em https://www.researchgate.net/publication/339676608_Atas_da_Conferencia_Igualdade_de_Genero_e_Mobilidade

Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento. Ministério Público Portugal- Procuradoria-Geral da República- Gabinete de Documentação e Direito Comparado. Acedido a 1 de maio de 2022; em <http://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/decl-dtodesenvolvimento.pdf>

Deutsche Bundesbank Eurosystem. *Pandemic emergency longer-term refinancing operation (PELTRO)*, Acedido a 27 de junho de 2022; em

<https://www.bundesbank.de/de/aufgaben/geldpolitik/offenmarktgeschaefte/pandemic-emergency-longer-term-refinancing-operation-peltro-/peltro-832176>

Eportugal.(2020). *Programa de Estabilização Económica e Social*. Acedido a 25 de junho de 2022; em <https://eportugal.gov.pt/noticias/programa-de-estabilizacao-economica-e-social>

European Central Bank. *The initial fiscal policy responses of euro area countries to the COVID-19 crisis*. Acedido a 30 de junho de 2022; em https://www.ecb.europa.eu/pub/economic-bulletin/articles/2021/html/ecb.ebart202101_03~c5595cd291.en.html#toc3

European Central Bank. *Política monetária- Instrumentos*. Acedido em 22 de janeiro de 2021; em em <https://www.ecb.europa.eu/mopo/implement/omo/html/index.en.html>

European Central Bank. *Política monetária- Operações de mercado aberto..* Acedido em 19 de janeiro de 2021; em <https://www.ecb.europa.eu/mopo/implement/omo/html/index.en.html>

European Central Bank. *Targeted longer-term refinancing operations (TLTROs)*. Acedido 19 de Janeiro de 2021; em <https://www.ecb.europa.eu/mopo/implement/omo/tltro/html/index.en.html>

FAMA, Eugene. *Apud*. LOUÇÃ, Francisco; MORTÁGUA, Mariana. (2021). *Manual de Economia Política*. Bertrand Editora.

FERNANDES, Ana Sofia. (2018). *Gender Budgeting: avaliação dos orçamentos em função do género em todos os níveis do processo orçamental e reestruturando receitas e despesas por forma a promover a igualdade entre as mulheres e homens (COE)*. Plataforma Portuguesa para os Direitos das Mulheres. p 4. Acedido a 5 de março de 2021; em <https://app.parlamento.pt/webutils/docs/doc.pdf?path=6148523063446f764c324679626>

[d56304c334e706447567a4c31684a53556c4d5a5763765130394e4c7a464451554e455445637655306c4f5243394562324e31625756756447397a51574e3061585a705a47466b5a554e7662576c7a633246764c7a59314d6a5a6c593255334c57466b4d6a67744e4745774f5330354d444d354c574a6c4d6a4579597a6c6a59574532597935775a47593d&fich=6526ece7-ad28-4a09-9039-be212c9caa6c.pdf&Inline=true](https://www.imf.org/en/Publications/WEO/Issues/2020/04/14/weo-april-2020#Chapter%201)

FERREIRA, Virgínia. (2013). *Employment and Austerity- Changing welfare and gender regimes in Portugal*. In *Women and Austerity- The economic crisis and the future for gender equality*. Routledge-Taylor&Francis Group. London and New York

FUHRMANN, Italo Roberto. (2013). *Revisando a teoria “dimensional” dos direitos fundamentais*. *Direito & Justiça*. Volume 39, número 1. Acedido a 3 de maio de 2022; em <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fadir/article/view/12746>

Gabinete de Estratégia e Estudos. (2019). *INE-Estatísticas de Emprego*. Acedido a 16 de junho de 2022; em <https://gee.gov.pt/pt/indicadores-diaricos/ultimos-indicadores/29016-ine-estatisticas-de-emprego-23>

GREENSPAN, Alan. *Apud*. LOUÇÃ, Francisco; MORTÁGUA, Mariana. (2021). *Manual de Economia Política*. Bertrand Editora.

GROOT, Huig de. (1625). *O Direito da Guerra e da Paz*. *Apud* BRANDER, Patricia; WITTE, Laure; GHANEA, Nazila; GOMES, Rui; KEEN, Ellie; NIKITINA, Anastasia & PINKEVICIUTE, Justina. (2016). *COMPASS. Manual para a Educação para os Direitos Humanos com jovens*.

GUTERRES, António Guterres. (2022).

International Monetary Fund. (2020). *World Economic Outlook, April 2020: The Great Lockdown*. Chapter 1. Acedido a 24 de junho de 2022; em <https://www.imf.org/en/Publications/WEO/Issues/2020/04/14/weo-april-2020#Chapter%201>

JERÓNIMO, Patrícia. (2019). *Dos tratados filosóficos aos tratados internacionais: uma breve história dos direitos humanos*. Escola Editora. Braga. p 2. Acedido a 16 de fevereiro de 2022; em <http://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/61257/1/JER%c3%93NIMO%2c%20Patr%c3%adcia%2c%20Dos%20tratados%20filos%c3%b3ficos%20aos%20tratados%20internacionaisFINAL.pdf>

JOHN LOCKE. (1689). *Two Treatises of Government: In the former, The False Principles, and Foundation of Sir Robert Filmer, and His Followers, Are Detected and Overthrown*. Apud. JERÓNIMO, Patrícia. (2019). *Dos tratados filosóficos aos tratados internacionais: uma breve história dos direitos humanos*. Escola Editora. Braga. p 2. Acedido a 16 de fevereiro de 2022; em <http://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/61257/1/JER%c3%93NIMO%2c%20Patr%c3%adcia%2c%20Dos%20tratados%20filos%c3%b3ficos%20aos%20tratados%20internacionaisFINAL.pdf>

Jornal Esquerda. (2021). *Enfermeiros do Hospital de Viseu não têm onde deixar os filhos*. Acedido a 5 de julho de 2022; em <https://www.esquerda.net/artigo/enfermeiros-do-hospital-de-viseu-nao-tem-onde-deixar-os-filhos/72595>

Jornal Esquerda. (2021). *Portugal é o 3º país do euro que menos tem gastado na resposta à crise*. Acedido a 1 de julho de 2022; em <https://www.esquerda.net/artigo/portugal-e-o-3o-pais-do-euro-que-menos-tem-gastado-na-resposta-crise/72643>

KANUNGO, Ranjana; NAMA, Deepak K. (2021). *The COVID-19 VS Globe: Turn Disaster into Opportunity*. International Journal of Scientific Research in Science and Technology. Vol 8, Issue 3. Acedido a 27 de junho de 2022; em https://www.researchgate.net/publication/351725559_The_Covid-19_vs_Globe_Turn_Disaster_Into_Opportunity

KARMESSINE, Maria; RUBERY, Jill (2014). *Women and Austerity – The Economic Crisis and the Future for Gender Equalit*. Acedido a 9 de junho de 2022; em [https://books.google.pt/books?hl=pt-PT&lr=&id=EXa_AAAAQBAJ&oi=fnd&pg=PA314&dq=Karamessini,+Maria%3B+Rubery,+Jill+\(2014\),+Women+and+Austerity+%E2%80%93+The+Economic+Crisis+and+the+Future+for+Gender+Equalit&ots=xJvHmza3Kz&sig=QrK5pkGr_1fRu7jQP1bMzx24x2Y&redir_esc=y#v=onepage&q&f=false](https://books.google.pt/books?hl=pt-PT&lr=&id=EXa_AAAAQBAJ&oi=fnd&pg=PA314&dq=Karamessini,+Maria%3B+Rubery,+Jill+(2014),+Women+and+Austerity+%E2%80%93+The+Economic+Crisis+and+the+Future+for+Gender+Equalit&ots=xJvHmza3Kz&sig=QrK5pkGr_1fRu7jQP1bMzx24x2Y&redir_esc=y#v=onepage&q&f=false)

Lei nº 4-C/2020, de 6 de abril.

Livro Verde in Trabalho, Solidariedade e Segurança Social. (2021). *Livro Verde- sobre o futuro do trabalho 2021*. Versão Trabalho Discussão CPCS.

LOUÇÃ, Francisco; MORTÁGUA, Mariana. (2021). *Manual de Economia Política*. Bertrand Editora.

MBAY A, Etienn-Richard (1997). *Génese, evolução e universalidade dos direitos humanos frente à diversidade de culturas*. Acedido a 1 de maio de 2022; em <http://www.scielo.br/pdf/ea/v11n30/v11n30a03.pdf>

MIRANDA, Flávio. (2021). *Pandemias e História na Era do COVID-19*. Instituto de Estudos Medievalista-FCSH-UNL. Número 29. Acedido a 22 de junho de 2022; em <https://journals.openedition.org/medievalista/4008>

MUÑOZ, Lina Gonçalves; MADROÑO, Paula Rodríguez. (2011). *La desigualdade de género em las crisis económicas*. Investigaciones Feministas, Vol 2. Acedido a 12 de junho de 2022; em <https://revistas.ucm.es/index.php/INFE/article/view/38607/37332>

NABAIS, José Casalta. (2017). *Direito Fiscal*. Almedina, 10º ed. Coimbra

NINA-E-SILVA. Claudio Herbert; ALVARENGA, Lenny Francis Campos de. (2017). *A importância histórica e as principais características dos códigos de Hamurabi e de*

Manu. Revista Jurídica Eletrônica / ano 6, número 8. Universidade de Rio Verde. Acedido a 20 de fevereiro de 2022; em [https://www.unirv.edu.br/conteudos/fckfiles/files/8%20-%20IMPORT%C3%82NCIA%20HIST%C3%93RICA%20E%20AS%20PRINCIPAIS%20CARACTER%C3%8DSTICAS%20DOS%20C%C3%93DIGOS%20DE%20HAMURABI%20E%20DE%20MANU\(1\).pdf](https://www.unirv.edu.br/conteudos/fckfiles/files/8%20-%20IMPORT%C3%82NCIA%20HIST%C3%93RICA%20E%20AS%20PRINCIPAIS%20CARACTER%C3%8DSTICAS%20DOS%20C%C3%93DIGOS%20DE%20HAMURABI%20E%20DE%20MANU(1).pdf)

Nunes, A. J. Avelãs. (2005). *Economia-I A moeda*. Serviços de Ação Social da U.C. - Serviços de Textos. Coimbra.

NUNES, Alexandre Morais; MATOS, Andreia Afonso. (2019). *Austeridade em Portugal: medidas implementadas e seu impacto no acesso, eficiência e qualidade do serviço nacional de saúde*. Revista de Gestão em Sistemas de Saúde-RGSS. São Paulo.

OLIVEIRA, Bárbara Nazareth; GOMES, Carla de Marcelino; SANTOS, Rita Páscoa dos. (2015). *Os Direitos Fundamentais em Timor-Leste: Teoria e Prática*. Ius Gentium Conimbrigae — Centro de Direitos Humanos da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra e Provedoria dos Direitos Humanos e Justiça de Timor-Leste. 1º edição. Acedido a 15 de abril de 2022; em https://igc.fd.uc.pt/timor/pdfs/livroDFTimor_completo.pdf

OLIVEIRA, Iara Pietricovsky; MORONI, José António & BEGHIN, Nathalie. (2017). *Metodologia, Orçamento e direitos*. Referenciais Políticos e Teóricos. Instituto de Estudos Socioeconómicos. 1º ed. Brasília. . Acedido a 1 de maio de 2022; em <https://www.inesc.org.br/wp-content/uploads/2018/08/LivroMetodologiaOr%C3%A7amentoDireitos.pdf>

ONU- Nações Unidas Women. *About UN Women*. Acedido a 1 de junho de 2022; em https://www.unwomen.org/en/about-us/about-un-women__hq

ONU-Nações Unidas. *Direitos Humanos*. Acedido a 20 de abril de 2022; em <https://unric.org/pt/o-que-sao-os-direitos-humanos/>

ONU-Nações Unidas. *História da ONU*. Acedido a 1 de abril de 2022; em <https://unric.org/pt/historia-da-onu/>

Ordem dos advogados. *Glossário-I de “Igualdade de Género” a Inventário*. Acedido a 1 de junho de 2022; em <https://portal.oa.pt/cidadaos/glossario-oa-termos-juridicos/letra-i/>

Ordem dos Contabilistas Certificados (2022). *Apoio à família, dezembro de 2021 e janeiro 2022*. Acedido a 28 de junho de 2022; em <https://www.occ.pt/fotos/editor2/apoiofamilia6jan2022.pdf>

Organização Internacional do Trabalho. (2006). *A OIT e a economia informal*. Escritório da OIT em Lisboa

PADHAN, Rakesh; PRABHEESH, K.P. (2021). *The economics of COVID-19 pandemic: A survey*. In *Economic Analysis and Policy*. ELSEVIER. Vol 70

Parlamento Europeu. (2019). *Igualdade de género e políticas fiscais na UE*. Resolução do Parlamento Europeu, de 15 de janeiro de 2019, sobre a igualdade de género e políticas fiscais na UE (2018/2095(INI)). Acedido a 5 de março de 2021; em https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-8-2019-0014_PT.html?redirect

Parlamento Europeu. (2020). *Perceber as disparidades salariais entre homens e mulheres: definição e causas*. Acedido a 26 de junho de 2022; em <https://www.europarl.europa.eu/news/en/headlines/society/20200109STO69925/understanding-the-gender-pay-gap-definition-and-causes>

Parlamento Europeu. (2021). *Compreender o impacto da COVID-19 para as mulheres (infografias)*. Acedido a 29 de junho de 2022; em <https://www.europarl.europa.eu/news/pt/headlines/society/20210225STO98702/compreender-o-impacto-da-covid-19-para-as-mulheres-infografias>

PEREIRA, Paulo Trigo; AFONSO, António; ARCANJO, Manuela; SANTOS, José Carlos Gomes. (2016). *Economia e Finanças Públicas*. ESCOLAR EDITORA. 5º ed. Revista e Atualizada. Lisboa

PIRES, Patrícia Isabel Nunes. (2020). *Direitos Humanos e orçamentação sensível ao género*. Tese de mestrado em Ciências Jurídico-Económicas da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Plataforma Portuguesa para os Direitos das Mulheres. (2018). *A Importância dos Orçamentos Sensíveis ao Género*. Acedido a 5 de março de 2021; em <https://plataformamulheres.org.pt/feminismos-comunicacao-e-interacao-com-os-media-18-de-julho/>

PORDATA- Estatísticas sobre Portugal e Europa. *Disparidade salarial entre homens e mulheres*. Acedido a 29 de junho de 2022; em <https://www.pordata.pt/Europa/Disparidade+salarial+entre+homens+e+mulheres-3560>

Preâmbulo da Declaração Universal dos Direitos do Homem; Acedida a 1 de abril de 2022; em <https://dre.pt/dre/geral/legislacao-relevante/declaracao-universal-direitos-humanos>

República Portuguesa. (2020). *PEES-Programa de Estabilização Económica e Social*. Acedido a 27 de junho de 2022; em <https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=%3d%3dBAAAAB%2bLCAAAAAAABACztLQ0BgCEWoK2BAAAAA%3d%3d>

ROMANO, Pedro. (2017). *Conhecer a crise-dados e factos*. Fundação Francisco Manuel dos Santos. Acedido a 12 de junho de 2022; em <https://www.ffms.pt/FileDownload/a67a645e-0486-4ee5-8b32-3aec4afbaba6/conhecer-a-crise>

ROUSSEAU, Jean-Jacques. (1762). *Du Contrat Social, Ou Principes du Droit Politique*. Apud. JERÓNIMO, Patrícia. (2019). *Dos tratados filosóficos aos tratados internacionais: uma breve história dos direitos humanos*. Escola Editora. Braga. p 2. Acedido a 16 de fevereiro de 2022; em <http://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/61257/1/JER%c3%93NIMO%2c%20Patr%c3%adcia%2c%20Dos%20tratados%20filos%c3%b3ficos%20aos%20tratados%20internacionaisFINAL.pdf>

RUBERY, Jill. (2013). *From “Women and Recession” to “Women and Austerity”- A framework for analysis*. In *Women and Austerity- The economic crisis and the future for gender equality*. Routledge-Taylor&Francis Group. London and New York

RUBERY, Jill. (2015). *Austerity and the Future for Gender Equality in Europe*. ILR Review. Vol.68 número 4. Acedido a 10 de junho de 2022; em <https://www.jstor.org/stable/pdf/24812005.pdf>

Segurança Social. (2021). *Assistência a filho ou neto por isolamento profilático*. Acedido a 27 de junho de 2022; em <https://www.seg-social.pt/assistencia-a-filho-ou-neto-por-isolamento-profilatico>

Segurança Social. (2021). *Trabalhador Independente-medida de apoio extraordinário à redução da atividade económica de trabalhador independente*. Acedido a 28 de junho de 2022; em https://www.seg-social.pt/documents/10152/17603605/FAQ+Apoio+Ext+redu%C3%A7%C3%A3o+da+act+econ+TI_29jun/4e40b391-74b5-4673-abaf-e4cf8456bf76%20%0D

Segurança Social. (2022). *Subsídio por Doença por COVID-19*. Acedido a 27 de junho de 2022; em <https://www.seg-social.pt/subsidio-por-doenca-por-covid-19>

SHARP, Rhonda. (2003). *Budgeting for equity- gender budget initiatives within a framework of performance-oriented budgeting*. UNIFEM. Acedido a 8 de março de 2021; em <https://www.unwomen.org/>

</media/headquarters/media/publications/unifem/budgetingforequity1sthalf.pdf?la=en&vs=1006>

SHELTON, Dinah L. (2014). *Advanced Introduction to International Human Rights Law*. Edward Elgar Publishing Limited. Reino Unido.

SILVA, Mariana Viera. (2021). *O impacto socioeconómico da covid-19 na igualdade de género*". Apud. Dinheiro Vivo. (2021). *Mariana Vieira da Silva: atuais desigualdades de género têm efeitos no futuro*. Acedido a 24 de junho de 2022; em <https://www.dinheirovivo.pt/economia/nacional/mariana-vieira-da-silva-atuais-desigualdades-de-genero-tem-efeitos-no-futuro-13432533.html>

SMITH, George H. (2012). *Jeremy Bentham's attack on natural rights*. Libertarianism.org. Acedido a 16 de janeiro de 2022; em <https://www.libertarianism.org/publications/essays/excursions/jeremy-benthams-attack-natural-rights>

SOUZA, Juliana Mello. (2015). *Uma crise conjugada no feminino: um estudo da representação mediática das mulheres no atual contexto de recessão em Portugal*. Tese de doutoramento em Linguagens e Heterodoxias: História, Poética e Práticas Sociais, ramo de Estudos Anglo-Americanos da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. Coimbra.

SUSSKIND, Daniel; VINES, David. (2020). *The economics of the COVID-19 pandemic: an assessment*. Oxford Review of Economic Policy. Vol 36, número S1. Acedido a 22 de junho de 2022; em https://academic.oup.com/oxrep/article/36/Supplement_1/S1/5899022?login=false

TOSI, Giuseppe. (2004). *Direitos Humanos: História, teoria e prática*. João Pessoa Editora UFPB. Acedido a 25 de maio de 2022; em http://www.cchla.ufpb.br/ncdh/wp-content/uploads/2015/11/2005.DH_-.historia-teoria-pr%C3%A1tica.pdf

UB Budget Analysis Project. (2010). *Budgeting for Economic and Social Rights: A Human Rights Framework*. QUB Budget Analysis Project. QUB, School of Law, Belfast. Acedido a 26 de maio de 2022; em <https://deliverypdf.ssrn.com/delivery.php?ID=852002002112004096065106028086125071121046022072028063018098021109094020067127112096001012057097017112026089000016076079123024021001010026044027023089000065081099029038073022104014089019020099064108115091096027117088075088103081089023005023079068105097&EXT=pdf&INDEX=TRUE>

União Europeia. *A UE em poucas palavras*. Acedido a 18 de fevereiro de 2021; em https://europa.eu/european-union/about-eu/eu-in-brief_pt

UNICEF. *What are human rights?*. Acedido a 20 de abril de 2022; em <https://www.unicef.org/child-rights-convention/what-are-human-rights>

Unidos pelos Direitos Humanos. *Violações dos Direitos Humanos-artigo 19º- Liberdade de Expressão*. Acedido a 15 de janeiro de 2022; em <https://www.unidosparaosdireitoshumanos.com.pt/what-are-human-rights/violations-of-human-rights/expression.html>

VASAK, Karel. (1984). *Pour une troisième génération des droits de l'homme*. Apud. FUHRMANN, Italo Roberto. (2013). *Revisando a teoria “dimensional” dos direitos fundamentais*. Direito & Justiça. Volume 39, número 1. Acedido a 3 de maio de 2022; em <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fadir/article/view/12746>

WALL, Karin; CUNHA, Vanessa; ATALAIA, Susana; Rodrigues, Leonor; CORREIA, Rita, CORREIA, Sónia Vladimira; ROSA, Rodrigo. (2016). *LIVRO BRANCO- Homens e Igualdade de Género em Portugal*. Instituto de Ciências Sociais da Universidade e Lisboa; Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego. Acedido a 2 de junho de 2022; em https://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/26649/1/ICs_KWall_LivroBranco_Outros.pdf

WENHAM, Clare. (2020). *The gendered impact of the COVID-19 crisis and post-crisis period*. Policy Department for Citizen's Rights and Constitutional Affairs. European Parliament. Acedido a 30 de maio de 2021; em [https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/STUD/2020/658227/IPOL_STU\(2020\)658227_EN.pdf](https://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/STUD/2020/658227/IPOL_STU(2020)658227_EN.pdf)